



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR (FINAL)

Interessado: Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp

Referência: Processo nº 50500.088765/2021-33

Processos Relacionados: 50500.014642/2022-47; 50500.017170/2022-84

Assunto: Relatório de AIR

Ementa: Análise de Impacto Regulatório – AIR. Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Palavras-chaves: Processos de participação social, ParticipANTT, efetividade

Versão: 2.0

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de AIR representa a consolidação dos estudos e da Análise de Impacto Regulatório - AIR realizados no âmbito do projeto “Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017”. O referido projeto foi inserido na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio de Revisão Ordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022.

Seguindo os trâmites e etapas definidas dentro deste instrumento regulatório, as etapas de Estudos e AIR foram realizadas concomitantemente e incluíram, inicialmente, levantamento de problemas que geraram a necessidade de revisão normativa/documental, reuniões do grupo de trabalho e Consulta Interna a todos os servidores da ANTT. Desse trabalho resultou a elaboração da versão 1.0 do Relatório de AIR (SEI nº 12866170), o qual foi submetido à Tomada de Subsídios - TS nº 007/2022 (processo nº 50500.014642/2022-47). O Aviso da TS foi publicado no Diário Oficial da União - DOU de 5 de setembro de 2022, seção 3, página 140. Do referido evento de participação social culminou o Relatório Simplificado, com análise das contribuições (SEI nº 13777285), que juntamente com os estudos iniciais, serviram de insumo para a elaboração desta versão 2.0 do Relatório de AIR.

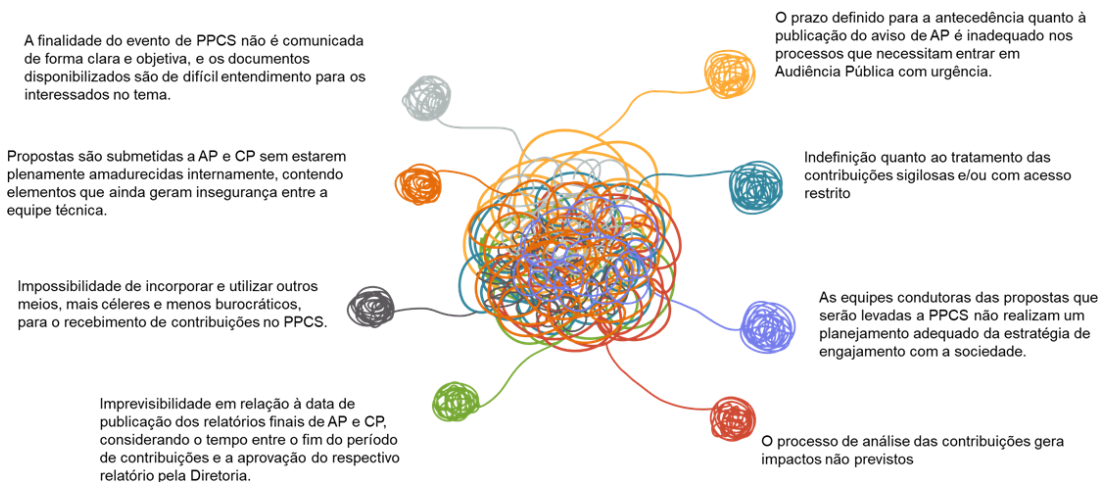
Nas seções subsequentes, será apresentado o resultado dessa análise.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

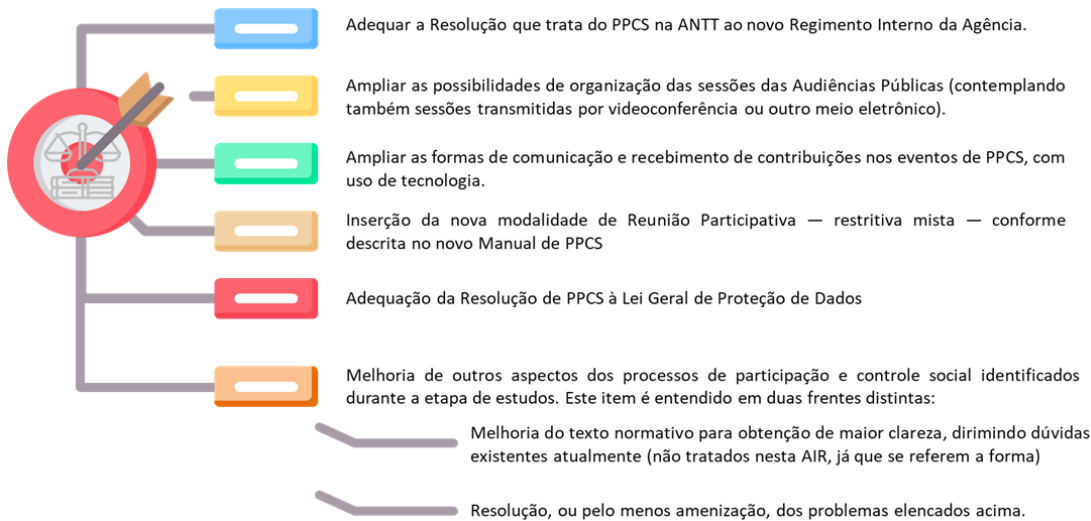
Esta seção apresenta uma breve síntese da análise contida no presente Relatório de AIR, com as seguintes informações:

- Problema regulatório identificado;
- Objetivos desejados;
- Alternativas de solução consideradas;
- Ação sugerida e por que ela foi escolhida; e
- Possíveis impactos da ação sugerida.

Após análise documental (vide seção 3 e Apêndice), os seguintes problemas regulatórios foram identificados:



A partir do Plano de Projeto (SEI nº 9531304), bem como da Análise de Impacto Regulatório apresentada neste Relatório, tem-se como objetivos da ação regulatória:



O levantamento de alternativas foi realizado por problema, e as alternativas de solução são apresentadas a seguir:



Problema 1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Indicar na Resolução de PPCS o que, exatamente, deve, pode, ou não pode aparecer na descrição do evento (na página do evento);
- ☐ Estabelecer, na Resolução de PPCS, que os documentos a serem disponibilizados ao público estejam em linguagem coloquial;
- ☐ Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público (como sugerido por uma das contribuições da Consulta Interna, a UO em questão poderia ser a Assessoria Especial de Comunicação – Aescom. Esta, porém, não é a única possibilidade);
- ☐ Capacitar e sensibilizar servidores em cursos de linguagem simples (cursos da EVG/ENAP e disponibilizar apostila – [Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público.pdf \(enap.gov.br\)](#));
- ☐ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).



Problema 2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna a todos os servidores em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);
- ☐ Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna às UOs envolvidas no tema em discussão em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);
- ☐ Tornar obrigatória a realização de Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa em momento anterior à edição de minuta de normativo (ou seja, na etapa de estudos e/ou AIR) (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);
- ☐ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).



Problema 3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Restabelecer a possibilidade de recebimento de contribuições por e-mail (sempre, ou em casos específicos);
- ☐ Restabelecer o dispositivo que indicava, de forma genérica, a possibilidade de recebimento por “outro meio disponível, a critério da ANTT”;
- ☐ Possibilitar, explicitamente, o recebimento de perguntas e/ou contribuições via chat em eventos transmitidos pela internet, bem como nos canais da Agência nas redes sociais: em todos os eventos de PPCS;
- ☐ Possibilitar, explicitamente, o recebimento de perguntas e/ou contribuições via chat em eventos transmitidos pela internet, bem como nos canais da Agência nas redes sociais: apenas nos meios de PPCS voltados à construção de conhecimento (Consulta Interna, Tomada de Subsídio e Reunião Participativa);
- ☐ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).



Problema 4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Restabelecer que a equipe responsável pelo evento de PPCS publique previsão de data para disponibilização do Relatório (assim como no texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017);
- ☐ Estabelecer um tempo máximo para que os processos fiquem na PF-ANTT e/ou Diretoria (com possibilidade de ser prorrogável ou não);
- ☐ Combinação das alternativas 2 e 3.



Problema 5) O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Retomar a definição de Audiência Pública dada pela antiga Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, condizente com a definição de AP dada pela Lei das Agências;
- ☐ Retomar o texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, em que o prazo mínimo para a publicação do Aviso e dos documentos de base seja definido em relação à primeira sessão pública;
- ☐ Estabelecer que a primeira sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias úteis após o início do período para recebimento de contribuições por escrito, e indicar que o aviso e os documentos devem estar disponíveis a partir do início do período de contribuições.



Problema 6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS, na forma recomendada pela PF-ANTT, qual seja: “devem ser ponderados os argumentos e divulgada a conclusão acerca da contribuição colhida em forma de extrato, com a omissão da informação sigilosa, ou por meio da divulgação do resultado com a ocultação dos trechos sigilosos”;
- ☐ Considerar as contribuições declaradas como sigilosas apenas na Tomada de Subsídios - TS e Reunião Participativa - RP;
- ☐ Não considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS e esclarecer os procedimentos e o tratamento dessas informações em processo separado ao do PPCS;
- ☐ Publicar as contribuições sigilosas como anônimas.



Problema 7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade.

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Tornar obrigatório, por meio da Resolução de PPCS, que uma estratégia de engajamento com a sociedade (por meio do PPCS) seja delineada quando da elaboração dos planos de projeto (para os assuntos contidos na Agenda Regulatória) — item “a” da questão 6 do formulário da CI;
- ☐ Realizar eventos de capacitação que visem sensibilizar os servidores quanto à importância deste planejamento, bem como fornecer-lhes os conhecimentos e habilidades necessários para a sua realização;
- ☐ Estabelecer, no âmbito da Agenda Regulatória (Manual de procedimentos), uma etapa de planejamento do PPCS (que pode ser realizada antes da etapa Estudos, ou entre esta e a de AIR);
- ☐ Incluir, no modelo de Plano de Projeto (dentro do SEI), os elementos necessários a um bom planejamento e de como esse engajamento dar-se-á;
- ☐ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).



Problema 8)

O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos.

Alternativas:

- ☐ Manter a situação atual;
- ☐ Explicitar na Resolução de PPCS que os relatórios devem conter linguagem simples e de fácil entendimento;
- ☐ Explicitar na Resolução de PPCS que a análise das contribuições, especialmente as não acatadas, devem ser, sempre que possível, baseada em evidências, deixando claras as razões técnicas para o não acolhimento;
- ☐ Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público (alternativa também listada para o problema 1);
- ☐ Realizar capacitação ou sensibilização dos servidores quanto à importância de manter-se os documentos com linguagem simples, clara e objetiva (alternativa também listada para o problema 1);
- ☐ Incluir na Resolução que as UOs condutoras dos eventos de PPCS devem tirar dúvidas a respeito de contribuições recebidas, com seus autores, quando houver dúvidas quanto ao seu conteúdo e/ou objetivo do autor
- ☐ Incluir na Resolução de PPCS que a proposta deve ser levada a novo PPCS se as alterações decorrentes do primeiro evento resultarem em restrições de direito não contempladas anteriormente, ou pode ser levada a novo PPCS quando a proposta após AP/CP for substancialmente diferente da proposta original (sem necessariamente restringir direitos);
- ☐ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

A partir da análise dos impactos de cada alternativa (seção 8), apresenta-se as alternativas sugeridas e seus respectivos impactos:



Problema 1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema

Alternativas recomendadas:

- ☒ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

- ☐ Estabelecer, na Resolução de PPCS, que os documentos a serem disponibilizados ao público estejam em linguagem coloquial;
- ☐ Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público (como sugerido por uma das contribuições da Consulta Interna, a UO em questão poderia ser a Assessoria Especial de Comunicação – Aescom. Esta, porém, não é a única possibilidade);
- ☐ Capacitar e sensibilizar servidores em cursos de linguagem simples (cursos da EVG/ENAP e disponibilizar apostila – [Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público.pdf \(enap.gov.br\)](#));



Impactos positivos:

- (TODOS) Diminuição da assimetria de informações.
- (Usuários) A linguagem mais simples pode auxiliar no entendimento da proposta, principalmente de sua fundamentação (AIR, nota técnica), encorajando contribuições vindas de usuários.
- (Usuários e empresas) Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis.
- (Usuários e empresas) Aumento da transparência acarreta maior confiança dos usuários e empresas na ANTT.
- (Usuários e empresas) Graças à capacitação, pode haver maior probabilidade de que esses atores entendam as propostas.
- (Empresas) Menor necessidade, para as empresas, de manter equipes especializadas em analisar os documentos técnicos e em participar dos eventos.
- (ANTT) Harmonização dos documentos referentes ao PPCS e seus eventos específicos.
- (ANTT) Maior transparência (impacto na imagem da Agência e na relação de confiança com a sociedade e o mercado).
- (ANTT) A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem a proposta.
- (ANTT) O melhor entendimento dos documentos de um evento de PPCS pode promover mais e melhores contribuições.
- (ANTT) Servidores mais comprometidos em aumentar a confiança do setor na ANTT.
- (ANTT) Diminuição de eventual resistência à implementação de melhores práticas (mudança de atitude).
- (ANTT) Corpo técnico com mais conhecimento e habilidades.



Impactos negativos:

- (TODOS) A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, provocando demora nas melhorias necessárias ao serviço (as quais a proposta procura trazer).
- (Empresas) Um maior número de contribuições vindas de usuários pode ir de encontro aos interesses econômicos das empresas. (Usuários e empresas) Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis.
- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
- (ANTT) A depender do objeto/assunto, a “tradução” de termos técnicos para uma linguagem coloquial pode ser de difícil execução (a capacitação pode atenuar este impacto).
- (ANTT) Custo administrativo de uma atividade que deve ser contínua.



Problema 2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica.

Alternativas recomendadas:

- ☒ Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna às UOs envolvidas no tema em discussão em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);



Impactos positivos:

- (TODOS) Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço.
- (ANTT) Aumento da confiança do setor na Agência.



Impactos negativos:

- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
- (ANTT) Custo administrativo trazido pela realização dos eventos.



Problema 3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS.

Alternativas recomendadas:

- ☒ Restabelecer o dispositivo que indicava, de forma genérica, a possibilidade de recebimento por “outro meio disponível, a critério da ANTT”.



Impactos positivos:

- (TODOS) Possibilidade de utilizar-se novos meios e ferramentas tecnológicas já contemplada.
- (Usuários e ANTT) Possibilidade de grupos específicos serem alcançados.



Impactos negativos:

- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
- (ANTT) Se outro(s) meio(s) for(em) adotado(s), há a perda da possibilidade de levantamento de dados de forma mais automática (o Sistema ParticipaNTT alimenta o Cubo de dados (Power BI)).
- (ANTT) Se outro(s) meio(s) for(em) adotado(s), há a perda da possibilidade de utilizar algumas funcionalidades do sistema que tornam a elaboração do Relatório mais fácil.
- (ANTT) Se outro(s) meio(s) for(em) adotado(s), há mais local(is) em que os responsáveis por um evento precisam checar durante o período de recebimento de contribuições.



Problema 4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria.

Alternativas recomendadas:

- ☑ Restabelecer que a equipe responsável pelo evento de PPCS publique previsão de data para disponibilização do Relatório (assim como no texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017).



Impactos positivos:

- (TODOS) Ganho de transparência e confiança.
- (Usuários) O conhecimento de quando, aproximadamente, o resultado do evento será divulgado pode encorajar a participação futura, bem como diminuir a frustração quando há demora.
- (ANTT) Maior comprometimento no cumprimento de prazos, o que afeta positivamente a imagem da Agência.



Impactos negativos:

- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
- (ANTT) Como a previsão seria dada pela equipe condutora do PPCS (técnicos), pode ser difícil estimar o tempo associado a trâmites fora do seu alcance (como a avaliação da PF-ANTT e o tempo de análise do Relatório pelo Diretor Relator).
- (ANTT) Se o tempo previsto tiver de ser reavaliado diversas vezes, pode haver desconfiança e desencorajamento do setor na capacidade da ANTT em cumprir seus prazos.
- (ANTT) Pode haver resistência da equipe condutora do evento em determinar quanto tempo levará na análise de contribuições (esta desvantagem existe apenas no caso dos PPCS cujo objeto não constam na Agenda Regulatória, já que neste caso, tal previsão já é realizada e apresentada no cronograma dos projetos).



Problema 5) O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência.

Alternativas recomendadas:

- ☑ Estabelecer que a primeira sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias úteis após o início do período para recebimento de contribuições por escrito, e indicar que o aviso e os documentos devem estar disponíveis a partir do início do período de contribuições.



Impactos positivos:

- (Usuários e empresas) Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições antecipado (em comparação à alternativa 1).
- (ANTT) Maior facilidade em atender aos pedidos de que uma AP seja instaurada com urgência, quando houver tal demanda.



Impactos negativos:

- (Usuários e empresas) Diminuição de 45 dias + 5 dias úteis para 45 dias no tempo oferecido para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.
- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
- (ANTT) Caso haja questionamento, pode ter que explicar o porquê de a Resolução de PPCS não estar em desacordo com a Lei das Agências.



Problema 6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito.

Alternativas recomendadas:

- ☑ Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS, na forma recomendada pela PF-ANTT, qual seja: "devem ser ponderados os argumentos e divulgada a conclusão acerca da contribuição colhida em forma de extrato, com a omissão da informação sigilosa, ou por meio da divulgação do resultado com a ocultação dos trechos sigilosos".



Impactos positivos:

- (Usuários e empresas) Certeza de que quando solicitar, as informações de suas contribuições, explicitamente apontadas como de acesso restrito, não serão divulgadas
- (ANTT) Possibilidade de considerar as contribuições dessa natureza na análise.



Impactos negativos:

- (TODOS) Diminuição da transparência e publicidade.
- (Usuários e empresas) Insegurança quanto à motivação de certas alterações promovidas na proposta original.
- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.



Problema 7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade.

Alternativas recomendadas:

- ☑ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).



Realizar eventos de capacitação que visem sensibilizar os servidores quanto à importância deste planejamento, bem como fornecer-lhes os conhecimentos e habilidades necessários para a sua realização;



Estabelecer, no âmbito da Agenda Regulatória (Manual de procedimentos), uma etapa de planejamento do PPCS (que pode ser realizada antes da etapa Estudos, ou entre esta e a de AIR);



Incluir, no modelo de Plano de Projeto (dentro do SEI), os elementos necessários a um bom planejamento e de como esse engajamento dar-se-á.



Impactos positivos:

- (TODOS) Possível diminuição da assimetria de informações.
- (Usuários e empresas) Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis (presumindo que os eventos de capacitação atinjam o seu objetivo).
- (Usuários e empresas) Maior transparência quanto à divulgação de eventos de PPCS prévios.
- (ANTT) Menor resistência dos técnicos, bem como maior adesão a um planejamento que seja realmente efetivo e não "para cumprir tabela".
- (ANTT) Maior chance de efetivamente alcançar os grupos-alvo de uma (potencial) ação regulatória.
- (ANTT) O planejamento do PPCS se torna mais orgânico (em comparação com as alternativas que estabelecem a sua obrigatoriedade).



Impactos negativos:

- (TODOS) Pode tornar o desenvolvimento dos projetos mais longo.
- (ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
- (ANTT) Custo administrativo de uma ação que deve ser contínua (capacitação).

**Problema 8)** O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos.

Alternativas recomendadas:
☒ Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

■

Explicitar na Resolução de PPCS que os relatórios devem conter linguagem simples e de fácil entendimento;

■

Explicitar na resolução que a análise das contribuições, especialmente as não acatadas, devem ser, sempre que possível, baseada em evidências, deixando claras as razões técnicas para o não acolhimento;

■

Realizar capacitação ou sensibilização dos servidores quanto à importância de manter-se os documentos com linguagem simples, clara e objetiva (alternativa também listada para o problema 1);

■

Incluir na Resolução que as UOs condutoras dos eventos de PPCS devem tirar dúvidas a respeito de contribuições recebidas, com seus autores, quando houver dúvidas quanto ao seu conteúdo e/ou objetivo do autor;

■

Incluir na Resolução de PPCS que a proposta deve ser levada a novo PPCS se as alterações decorrentes do primeiro evento resultarem em restrições de direito não contempladas anteriormente, ou pode ser levada a novo PPCS quando a proposta após AP/CP for substancialmente diferente da proposta original (sem necessariamente restringir direitos).

**Impactos positivos:**

•

(TODOS) Aumento da transparência acarreta maior confiança do setor na ANTT.

•

(TODOS) Maior segurança nas motivações e decisões da Agência acarreta maior confiança do setor na ANTT.

•

(TODOS) Oportunidade de fornecer (usuários e empresas) e obter (ANTT) esclarecimentos quanto às contribuições enviadas.

•

(TODOS) Oportunidade de troca de novas informações sobre a proposta (específico alternativa 7).

•

(TODOS) Diminuição da assimetria de informações.

•

(Usuários) A linguagem mais simples pode auxiliar no entendimento do porque certas contribuições não foram acatadas.

•

(Usuários e empresas) Aumento da confiança de que suas contribuições estão sendo cuidadosamente analisadas.

•

(Usuários e empresas) Previsibilidade quanto às ações regulatórias da Agência.

•

(Usuários e empresas) Com a capacitação, pode haver maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários (presumindo que os eventos de capacitação atinjam o seu objetivo).

•

(Empresas) Menor necessidade de manter-se equipes especializadas em participar dos eventos e analisar os documentos técnicos.

•

(ANTT) Prevenção de perdas de contribuições valiosas devido ao não entendimento destas.

•

(ANTT) Menor risco de captura política.

•

(ANTT) Maior profissionalismo nos documentos que motivam a tomada de decisão.

•

(ANTT) Servidores mais comprometidos em aumentar a confiança do setor na ANTT. A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem o que motivou a tomada de decisão.

•

(ANTT) Diminuição de eventual resistência à implementação de melhores práticas (mudança de atitude).

•

(ANTT) Corpo técnico com mais conhecimento e habilidades.

**Impactos negativos:**

•

(TODOS) O encerramento do evento de PPCS (com a publicação do normativo e do Relatório Final) pode levar mais tempo.

•

(ANTT) Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.

•

(ANTT) A depender do objeto/assunto, a “tradução” de termos técnicos para uma linguagem mais simples pode ser de difícil execução.

•

(ANTT) A depender do objeto/assunto, pode ser difícil levantar evidências (casos em que a motivação é dada pelo conhecimento e experiência dos técnicos).

•

(ANTT) Possível resistência nos níveis hierárquicos mais altos (especialmente quando houver pressão política/externa para que o normativo seja aprovado rapidamente (específico alternativa 7).

•

(ANTT) Custo administrativo de levantamento de evidências.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

Contexto

Conforme Plano de Projeto (SEI nº 9531304), a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, teve vários dispositivos alterados pela Resolução ANTT nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020, “a fim de adequá-la aos dispositivos da Lei Geral das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019) que tratam dos meios de PPCS nas Agências, bem como às alterações ocorridas nos procedimentos e processos de PPCS em virtude da adoção do SEI e do Sistema ParticipANTT (avanços tecnológicos)”. A Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, passou por outras alterações naquele mesmo ano, a saber, dadas pelas Resoluções ANTT nº 5.887, de 5 de maio de 2020, e nº 5.907, de 8 de setembro de 2020. Ambas as alterações foram bastante pontuais e relacionadas à pandemia da Covid-19 e à edição da Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Agência, respectivamente.

O Plano de Projeto menciona a necessidade de nova readequação do regimento concernente aos Processos de Participação Social da ANTT (atualmente regulamentado por meio da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017), em parte devido à reorganização institucional da Agência ocasionada pela supracitada Resolução ANTT nº 5.888, de 2020; no entanto, recentemente foi aprovada a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que revogou aquela, aprovando o novo Regimento Interno da ANTT. Dessa forma, embora a Resolução não seja a mesma, a necessidade de readequação dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT devido a normativo superveniente permanece. Além disso, conforme mencionado no Plano de Projeto, a pandemia da Covid-19 trouxe a necessidade de se utilizar meios tecnológicos nos PPCS da Agência, tais como a transmissão das sessões públicas por meio de videoconferência (ou outro meio eletrônico). Por fim, as inovações trazidas pela publicação da Resolução ANTT nº 5.891, de 26 de maio de 2020, que trata das sessões públicas durante a pandemia, também enseja a presente revisão, dado que em breve avaliação de resultado (ex post), algumas medidas se apresentaram efetivas e podem ser adotadas em caráter permanente.

Ademais, o Plano menciona, como input da necessidade de revisão, a edição do Manual de Processos de Participação e Controle Social da ANTT, aprovado pela Deliberação ANTT nº 434, de 16 de dezembro de 2021, “que, dentre outros, estabeleceu uma nova modalidade de Reunião Participativa: restrita mista, isto é, restrita apenas para manifestação oral, porém aberta a todos para manifestação por escrito”. Tal possibilidade necessita constar da Resolução de PPCS por ser hierarquicamente superior ao Manual. Por fim, e consoante ao referido Plano, faz-se “necessária a adequação da Resolução vigente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

Em virtude da própria natureza do PPCS, a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, entendeu ser importante que a presente revisão recebesse destaque e propôs que o projeto fosse inserido na Agenda Regulatória — mesmo a inclusão não sendo obrigatória, pois se trata de regimento administrativo —, a fim de que todas as etapas inerentes a essa ferramenta fossem desenvolvidas. Portanto, inicialmente foram desenvolvidos estudos que se propõem a embasar a Análise de Impacto Regulatório - AIR, objeto deste Relatório. Os estudos necessários à presente análise estão documentados na seção “Apêndice sobre os Estudos Realizados” do presente texto.

Identificação dos Problemas

A partir dos documentos listados e revisados no Apêndice deste Relatório, originou-se o Quadro 1 abaixo. Importa notar que a AIR de 2017 (subseção A do Apêndice) serviu de fundamento para uma Nota Técnica (subseção C do mesmo Apêndice), que, por conseguinte embasou uma das questões do formulário da Consulta Interna. Dessa forma, o Quadro 1 apresenta os itens, como aparecem nos referidos documentos (coluna), agrupados por assunto (linha). A coluna mais à direita refere-se à definição dos problemas no âmbito da análise, dadas as informações que a equipe possui no momento.

Quadro 1: levantamento dos problemas, de acordo com documentos estudados (ver Apêndice)

AIR/2017 (item “A” do Apêndice)	Nota Técnica (item “C” do Apêndice)	Fonte dos dados e evidências (Formulário de Consulta Interna e/ou Contribuições da Tomada de Subsídios)	Definição do problema (Relatório de AIR atual)
---------------------------------	-------------------------------------	--	--

AIR/2017 (item “A” do Apêndice)	Nota Técnica (item “C” do Apêndice)	Fonte dos dados e evidências (Formulário de Consulta Interna e/ou Contribuições da Tomada de Subsídios)	Definição do problema (Relatório de AIR atual)
“Problema 1 - Submissão de propostas ao PPCS sem a adequada exposição de sua fundamentação;” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : exigência de documentos mínimos a serem disponibilizados.	Existe uma lista de documentos, mas a linguagem ainda é de difícil entendimento.	“a) os documentos disponibilizados nos eventos de PPCS são de difícil entendimento pelos atores interessados no tema” (CI)	1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema.
“Problema 2 - Falta de amadurecimento interno da proposta de resolução antes de submetê-la ao debate externo;” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : previsão de realização de Consulta Interna.	A resolução de PPCS apresenta como opções para isso a TS, a RP e a CI; porém são poucos os projetos da Agenda Regulatória em que é feito algum PPCS <u>previamente à elaboração da minuta</u> (ou seja, em que o objeto é apenas o levantamento de informações ou o Relatório de AIR <u>desacompanhado de proposta normativa</u>).	“b) não raro a proposta de resolução disponibilizada no PPCS ainda não se encontra plenamente amadurecida dentro da ANTT, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica” (CI)	2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre os membros da equipe técnica.
“Problema 3 - Possibilidade de utilizar outros meios para recebimento de contribuições no PPCS;” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : possibilidade de utilizar-se outro meio, a critério da ANTT. Obs.: tal possibilidade foi excluída do texto original (pela Res. 5.866/2020).	Há a possibilidade de usar sistemas informatizados (como o ParticipANTT e o SEI), mas não outros meios digitais, tais como comentários em redes sociais e Youtube.	“c) a ANTT não ter incorporado em seus processos de consulta meios mais céleres e menos burocráticos no momento de contribuir (como, por exemplo, as redes sociais e canal de Youtube da Agência)” (CI)	3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS.
“Problema 4 - Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de Consulta Pública - CP e Audiência Pública - AP;” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : definição de prazo para publicar o Relatório após sua aprovação + exigência de que a comissão preveja um prazo para tal publicação em até 5 dias úteis do encerramento do período de recebimento de contribuições. Obs.: a segunda parte da solução foi excluída do texto original (pela Res. 5.866/2020).	Há a previsão de data para publicar o relatório após sua aprovação, mas os eventos de PPCS demoram bastante para serem encerrados, trazendo imprevisibilidade quanto aos resultados de um PPCS à sociedade e principalmente a quem contribuiu.	“d) é difícil a previsão de quando os Relatórios Finais de Consulta Pública - CP e Audiência Pública - AP serão publicados (considerado tempo de análise e trâmites para sua deliberação)” (CI)	4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria.
“Problema 5 - Prazo inapropriadamente curto entre a publicação do aviso da Audiência Pública e a realização de sua primeira sessão presencial;” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : definição de prazo mínimo para a disponibilização dos documentos em relação à primeira sessão presencial da AP. Obs.: o texto atual (alterado pela Res. 5.866/2020) difere do original ao estabelecer prazo mínimo em relação à abertura da AP (isto é, ao início do período de recebimento das contribuições)			5) O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência.
“Problema 6 - Ausência de formalização quanto à motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP e CP; e” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : exigência de incluir a justificativa para a escolha dos meios de divulgação nos autos, “visando garantir a efetiva participação da sociedade”.	Existe a exigência de que a UO formalize a justificativa dos meios de divulgação, mas não existe um acompanhamento da prática; ademais, a percepção é de que não são levados em consideração os custos e o potencial de alcance de cada meio.	“e) a motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP/CP não estão bem fundamentados na Nota Técnica” (CI)	Este item pode ser visto como uma consequência do problema “7)” (abaixo). Portanto, focando no problema “7)”, essa situação tende a ser resolvida.
“Problema 7 - Transparência X privacidade das informações.” <u>Solução implementada pela Res. 5.624/2017</u> : previsão de informações que não seriam divulgadas. Obs.: a AIR informa que este problema não pôde ser solucionado inteiramente.			6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito.
	“i) Falta de planejamento da estratégia de engajamento com a sociedade;”	“f) a equipe condutora não realiza o adequado planejamento da estratégia de engajamento da sociedade” (CI)	7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade.
	“ii) A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara no Relatório Final;”	“g) a justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara e bem fundamentada no Relatório Final” (CI) “Após colhidas sugestões, não há	8) O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos.

AIR/2017 (item “A” do Apêndice)	Nota Técnica (item “C” do Apêndice)	Fonte dos dados e evidências (Formulário de Consulta Interna e/ou Contribuições da Tomada de Subsídios)	Definição do problema (Relatório de AIR atual)
		possibilidade de revisão, por parte da sociedade civil, das alterações adotadas pela Agência antes da publicação do novo normativo” (TS)	
	“iii) O objetivo do PPCS não é comunicado de forma clara; e”	“h) a finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva” (CI)	Este item foi adicionado ao problema “1)” (mencionado acima).
	“iv) Pouca participação dos usuários nos eventos de PPCS.”	“i) pouca participação dos usuários nos eventos de PPCS” (CI)	Este item é na verdade uma consequência de alguns dos problemas listados.

Dessa forma, serão tratados neste Relatório de AIR os seguintes problemas:

1. A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema;
2. Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica;
3. Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS;
4. Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria;
5. O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência;
6. Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito;
7. As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade; e
8. O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos.

A seguir é apresentada a árvore de problemas para os 8 problemas aqui elencados.

Quadro 2: árvore dos problemas identificados



Dessa forma, as causas levantadas para os problemas (apresentadas no Quadro 2) são:

- A. A depender do assunto, os documentos disponibilizados são bastante técnicos;

- 18/01/2024, 16:40
- SEI/ANTT - 14202897 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR
- B. Outras informações, que não o objetivo do evento (como por exemplo, as regras para manifestação durante a sessão pública, o endereço da sessão pública no Youtube, etc.) são incluídas no campo “Descrição” (na página do evento);

C. Os meios de PPCS para construção de conhecimento não são devidamente utilizados; dessa forma, os atores/partes interessadas não são adequadamente consultados;

D. Muitas vezes a proposta já é construída juntamente com a AIR; ou a AIR é elaborada para justificar a proposta já existente/em elaboração;

E. A cultura de decisão baseada em evidências ainda não é uma realidade a nível institucional;

F. Pressão política (no que se refere à submissão de propostas a AP e CP não completamente amadurecidas, bem como à imprevisibilidade da publicação dos relatórios finais);

G. Dificuldade em decidir, institucionalmente, o tratamento das contribuições anônimas (no que se refere à possibilidade de incorporar outros meios para o recebimento de contribuições);

H. Algumas vezes a própria equipe não sabe ao certo quanto tempo a análise de contribuições vai levar;

I. Muitas vezes o tempo que o processo permanece na Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT e/ou Diretoria extrapola o inicialmente planejado pela equipe e apresentado no plano de projeto e no portal da Agenda Regulatória;

J. Definição de AP e CP difere do entendimento comum e da Lei das Agências (no que se refere à adaptação da Resolução de PPCS à Lei das Agências; mais especificamente, ao prazo para a publicação dos documentos nos eventos de PPCS);

K. A interpretação dos casos concretos em que a LAI e a LGPD parecem conflitar é deixada a cargo dos órgãos e entidades;

L. Os casos concretos (no que diz respeito a contribuições sigilosas e/ou de acesso restrito) podem variar muito, dificultando estabelecer uma regra que vale para todos ou para a maioria;

M. Desconhecimento do que é uma estratégia de PPCS;

N. Não há dados que evidenciem quais meios de PPCS alcançam cada tipo de ator mais efetivamente;

O. A linguagem utilizada no Relatório Final do evento de PPCS é muito técnica;

P. O acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas que se dão por preferências pessoais/da equipe e por “feeling” ao invés de por razões técnicas que sejam de fácil comprovação;

Q. O conteúdo e/ou objetivo de certas contribuições recebidas não é(são) plenamente compreendido(s) pela equipe condutora do evento de PPCS;

R. A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara e /ou bem fundamentada no Relatório Final;

S. O texto aprovado é substancialmente diferente da proposta levada à AP/CP e/ou passa a restringir direitos.

Análise dos Problemas

Para a realização da análise dos problemas e suas causas, serão utilizadas as evidências levantadas durante a etapa de estudos, incluindo a Consulta Interna e a Tomada de Subsídios nº 007/2022, realizadas durante as macroetapas (combinadas) de Estudos e AIR.

Esta seção será organizada da seguinte forma: inicialmente será apresentado um quadro contendo um dos 8 problemas elencados na seção anterior, as causas levantadas do referido problema e suas consequências. Após cada quadro, serão discutidos os pontos referentes ao problema, bem como as evidências levantadas pela equipe.

Quadro 3: Problema 1

Causa	Problema	Consequência
A. A depender do assunto, os documentos disponibilizados são bastante técnicos B. Outras informações, que não o objetivo do evento (como por exemplo, as regras para manifestação durante a sessão pública, o endereço da sessão pública no Youtube, etc.) são incluídas no campo “Descrição” (na página do evento)	1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema	Baixa qualidade da participação Assimetria na participação representativa dos atores envolvidos (de usuários em relação ao mercado). Baixa transparência

Este problema corresponde aos itens “a” e “h” da questão 1 do formulário de Consulta Interna (ver seção 10 deste Relatório). É preciso frisar que na referida Consulta, apenas 4 servidores enviaram contribuições; portanto, não é possível extrapolar o resultado obtido para esses e os demais itens da questão 1 para toda a Agência. Isso posto, apenas 1 dos 4 servidores concordou (parcialmente) que os documentos disponibilizados são de difícil entendimento, e 2 dos 4 servidores concordaram (1 parcialmente e 1 totalmente) que a finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva.

Dado que a Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, já dispõe que os documentos mínimos para embasamento do evento de PPCS devem ser disponibilizados “em linguagem simples e objetiva”, a equipe entende que, embora o referido problema seja tratado neste Relatório de AIR, é importante aguardar a realização da Tomada de Subsídios para seu melhor entendimento, especialmente no que diz respeito a possíveis soluções para a causa A.

Quanto à causa B, um exemplo, apresentado na Nota Técnica discutida na subseção C do Apêndice deste Relatório (SEI nº 7929573), demonstra a sua ocorrência:

20. Por exemplo, a descrição do aviso da Audiência Pública nº 05/2021 no ParticipANTT, contém, além do objetivo, outras informações que podem dificultar o entendimento do objeto do evento:

“Audiência Pública, franqueada aos interessados, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas.

“O direito à manifestação oral, durante a sessão virtual da referida Audiência Pública, estará condicionado ao credenciamento prévio do interessado até as 12h00 do dia 25 de agosto de 2021. Após essa data não serão permitidas novas inscrições.

Formulário de “Inscrição para Manifestação Oral - AP nº 005/2021”: <https://forms.office.com/r/VsSsHBuNZTW>

Para acompanhar a sessão virtual acesse o link: <https://youtu.be/r1xgl2GjPs>”
21. Uma sugestão de objetivo mais claro seria um texto mais direto e limpo, como:

“Objetivo: obter subsídios para o aprimoramento da proposta de Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas.”

Quadro 4: Problema 2

Causa	Problema	Consequência
C. Os meios de PPCS para construção de conhecimento não são devidamente utilizados; dessa forma, os atores/partes interessadas não são adequadamente consultados D. Muitas vezes a proposta já é construída juntamente com a AIR; ou a AIR é elaborada para justificar a proposta já existente/em elaboração E. A cultura de decisão baseada em evidências ainda não é uma realidade a nível institucional F. Pressão política	2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica	Baixa qualidade da participação

Este problema corresponde ao item “b” da questão 1 do formulário de Consulta Interna. Da mesma forma, não é possível extrapolar o resultado obtido na Consulta. No entanto, neste caso, 2 dos 4 respondentes concordam (parcialmente) que o problema existe, o que equivale a 2/3 dos não neutros. Sobre este problema, a supracitada Nota Técnica (SEI nº 7929573) assim expressa:

11. (...) a Resolução nº 5.624, de 2017, estabeleceu a Tomada de Subsídios e a Reunião Participativa como meios de PPCS voltados para a construção de conhecimento e para o desenvolvimento de propostas (art. 2º, inciso I); bem como a Consulta Interna, voltada para “obter informações e eliminar incoerências intrainstitucionais” (art. 3º). Além disso, as boas práticas de AIR recomendam que os atores e/ou grupos afetados por um problema (objeto da AIR) sejam consultados quanto à matéria, visando ampliar o entendimento dos técnicos responsáveis pela análise quanto às causas e à extensão do referido problema.
- (...)
12. Portanto, é entendimento da equipe que a realização de PPCS nos meios Tomada de Subsídio, Reunião Participativa e Consulta Interna tem o condão de contribuir com a qualidade da AIR e subsequente amadurecimento da proposta a ser submetida à Audiência ou à Consulta Pública. Entretanto, nos projetos regulatórios – aqueles que podem resultar em um ato normativo e constam da Agenda Regulatória – são poucos em que é feita algum tipo de consulta, interna ou externa, antes que a minuta do ato normativo esteja pronta.

Em relação à causa E, embora ela denote algo que precisa ser incorporado institucionalmente, o assunto foge ao escopo desta análise, já que é assunto afeto a outras iniciativas da ANTT (como as iniciativas dentro da Coordenação de Melhoria Regulatória – Comeg relacionadas a Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório, entre outros). Por fim, a solução da causa E tem o condão de diminuir a influência política (causa F), embora não seja possível saná-la – por se tratar de algo que não faz parte da competência normativa da Agência.

Quadro 5: Problema 3

Causa	Problema	Consequência
G. Dificuldade em decidir, institucionalmente, o tratamento das contribuições anônimas	3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS	Assimetria na participação representativa dos atores envolvidos (de usuários em relação ao mercado).

Este problema está relacionado ao item “c” da questão 1 do formulário de Consulta Interna. Embora não seja possível extrapolar o resultado obtido, nota-se que 3 de 4 servidores concordaram (1 parcialmente e 2 totalmente) que o problema existe. Na questão 1 do formulário apresentava-se, como exemplos de meios mais céleres e menos burocráticos, “as redes sociais e canal de Youtube da Agência”; entretanto, quando perguntados a respeito de outros problemas, 2 respondentes indicaram o e-mail como possibilidade, principalmente quando o Sistema ParticipANTT está fora do ar. A indicação de que os meios atuais não estão atendendo às Unidades Organizacionais – UOs nas suas necessidades também apareceu no Relatório Simplificado de Análise da Consulta Interna sobre a revisão do Manual de PPCS (ver subseção D do Apêndice deste Relatório), com a sugestão de que o recebimento por e-mail seja permitido.

É importante notar que as razões para a indicação de se utilizar o e-mail podem indicar problemas no Sistema ParticipANTT e não na Resolução em análise. Quanto a isso, ressalta-se que existe atualmente uma iniciativa de melhoria no Sistema, e que essas contribuições foram consideradas naquele contexto. Ademais, além do e-mail, o texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, previa, em seu art. 22 (rol de possibilidades quanto ao recebimento de contribuições por escrito), o inciso V — “outro meio disponível, a critério da ANTT” — que visava, de maneira simples, dar versatilidade à Agência, a fim de que futuras tecnologias e inovações na comunicação social, impossíveis de serem previstas antecipadamente, pudessem ser também uma opção. No entanto, conforme mencionado na subseção A do Apêndice, a proposta que resultou na Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, alterou o conteúdo do referido artigo e suprimiu o inciso V. A ideia, à época, foi centralizar o recebimento das contribuições no ParticipANTT e conferir maior praticidade e celeridade na elaboração dos relatórios (o sistema facilita a atividade de elaboração de relatório), eliminando-se assim, o recebimento via e-mail. Dessa forma, o assunto voltou à tona no âmbito desta AIR, pois a supressão do inciso V teve também como consequência o engessamento do PPCS no que diz às formas de recebimento de contribuições.

Sobre o uso de redes sociais e chat/comentários de Youtube mencionado na Consulta Interna, tal medida parece ser mais uma oportunidade de melhoria do que um problema per se (visto que ampliar os meios permitidos é uma maneira de fomentar a participação social); no entanto, ao se considerar tal possibilidade, esbarra-se na causa G, já que não é possível identificar — com absoluta certeza — a pessoa que está contribuindo nas redes sociais e/ou no Youtube. Essa questão — identificação dos participantes — foi levantada quando da proposta que resultou na Resolução ANTT nº 5.866, de 2020 (ver último parágrafo da subseção B do apêndice) e tratada dentro do contexto de proteção da identidade e privacidade nos Relatórios de análise de contribuições. Porém, no caso das redes sociais e Youtube, não se trata da privacidade dos participantes, mas de não sequer ser possível identificá-los em alguns casos, o que tornaria as contribuições anônimas.

O Relatório de AIR, versão 1.0, concluía o assunto da seguinte maneira: “Portanto, faz-se necessário uma consulta formal à PF-ANTT sobre a possibilidade legal de recebimento de contribuições em redes sociais, chat/comentários de Youtube (e em quais casos ou tipos de eventos de PPCS isso seria possível), o que será feito no período em que este Relatório de AIR estiver em Tomada de Subsídios.” Tal consulta foi solicitada por meio da Nota Técnica SEI Nº 5929/2022/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR (SEI nº 13421387) em 16/09/2022. A PF-ANTT se manifestou em 11/10/2022, por meio do Parecer nº 00301/2022/PF-

7. Por meio de uma leitura da Administração Pública sob o prisma constitucional do paradigma do Estado Democrático de Direito, é de se dizer que os mecanismos procedimentais de participação social devem possibilitar o acesso ao cidadão da forma mais ampla possível. Em uma interpretação do Direito Administrativo conforme a Constituição, entretantes, a amplificação da participação social não só é desejável, mas mandamento assente no princípio democrático e um dos fundamentos da própria regulação.
- ...
9. De outro lado, os textos normativos que regem a espécie possuem suficiente textura aberta para possibilitar a introdução de mecanismos que permitam a ampliação dos mecanismos procedimentais de participação social das agências reguladoras. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - lei do processo administrativo federal -, em seu art. 22, estabelece que " os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir ". Ou seja, ao contrário do princípio da legalidade fechada que atua como regra geral na Administração Pública, só sendo facultado ao agente público fazer o que a lei prescreve, em se tratando de forma de prática dos atos, como é o caso da consulta, é permitida a utilização de formas não proibidas pela lei.
10. No mesmo sentido, a mesma Lei nº 9.784, de 1999, art. 33, prescreve expressamente que "os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas".
11. Da mesma forma, a Lei Geral das Agências Reguladoras - Lei 13.848, de 2019 -, em seu art. 11, possui previsão no sentido de que "a agência reguladora poderá estabelecer, em regimento interno, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas".
12. Assim sendo, sob uma perspectiva jurídico legal, não existe qualquer fator que limite ou impossibilite a amplificação da participação social por meio da utilização de meios alternativos para a colheita de contribuições, tais como o uso de redes sociais e canais eletrônicos de chat/comentários, inclusive no YouTube.
13. Na mesma esteira de raciocínio, estes mecanismos eletrônicos de colheita de contribuições podem ser utilizados em todos os tipos de eventos de PPCS, dentre os meios disponíveis — Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídios, Reunião Participativa e Consulta Interna.
14. A única ressalva que fazemos é a que o direito de participação, bem como a própria liberdade de expressão - conforme o disposto no art. 5º, inciso IV da Constituição - excluem o anonimato. Recomendamos, desta feita, a adoção de ferramenta tecnológica, tal como a exigência de cadastro prévio simplificado de usuário, de modo a permitir, minimamente, a identificação da pessoa ou entidade responsável pela contribuição. (grifamos)

Não havendo óbice legal para a adoção dos referidos meios de recebimento de contribuição, nos termos do Parecer (vide parágrafo 14 do documento, acima), a alternativa será considerada no estudo de alternativas (seção 7 do presente documento).

Quadro 6: Problema 4

Causa	Problema	Consequência
H. Algumas vezes a própria equipe não sabe ao certo quanto tempo a análise de contribuições vai levar I. Muitas vezes o tempo que o processo permanece na Procuradoria Federal junto à ANTT e/ou Diretoria extrapola o inicialmente planejado pela equipe e apresentado no plano de projeto e no portal da Agenda Regulatória	4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria	Baixa transparência

Este problema está relacionado ao item “d” da questão 1 do formulário de Consulta Interna. Embora não seja possível extrapolar o resultado obtido, nota-se que todos os 4 respondentes concordaram (1 parcialmente e 3 totalmente) que isso é de fato um problema. Como apontado na subseção A do Apêndice, esse problema foi também levantado em 2017, e cuja solução — existente no texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017 — foi abandonada com a publicação da Resolução ANTT nº 5.866, de 2020 (sem justificativa). Mas o problema persiste: atualmente não é possível, para os participantes de um evento de PPCS, saber quando um retorno da Agência será dado quanto às contribuições recebidas em tal evento. A AIR - Nível 1, de 2017, assim se exprime sobre isso:

Esse problema pode desincentivar a participação, pois aqueles que participam do PPCS podem ficar muito tempo sem conhecer a respostas às suas sugestões, prejudicando a relação de confiança entre a sociedade e a ANTT. Além disso, a previsibilidade do prazo de publicação dos relatórios finais é imprescindível para promover a transparência.

O tempo entre o final do período de recebimento de contribuições de uma AP ou CP e a publicação do respectivo Relatório Final compreende três períodos distintos:

- i) O período de análise das contribuições e de elaboração do Relatório pela equipe técnica responsável pela AP/CP;
- ii) O período após a saída do processo da UO responsável por ele, que corresponde ao tempo de análise do Relatório e da minuta final pela PF-ANTT, ao período de deliberação da Diretoria (incluindo o tempo de análise e preparação pelo Diretor-Relator e a entrada do processo em pauta de reunião), e aos trâmites correspondentes; e
- iii) O período entre a aprovação (ou reprovação) do Relatório e minuta pela Diretoria e a publicação dos documentos na página da AP/CP, sob responsabilidade da equipe técnica.

O item iii não se configura um problema, visto que a Resolução de PPCS vigente prevê o prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis em caso de grande complexidade, para este período. No entanto, os períodos mencionados nos itens i e ii continuam sendo uma incógnita para os participantes de uma AP/CP; em parte porque a UO não precisa divulgar qualquer previsão, e em parte graças às causas H e I (apresentadas no Quadro 6). A causa H se trata de questão que uma Resolução de PPCS não pode resolver, já que envolve experiência com planejamento interno de atividades e com análises técnicas e PPCS; A causa I e a questão de requerer que as equipes divulguem uma previsão podem e serão discutidas no âmbito desta AIR.

Quadro 7: Problema 5

Causa	Problema	Consequência
J. Definição de AP e CP difere do entendimento comum e da Lei das Agências (no que se refere à adaptação da Resolução de PPCS à Lei das Agências; mais especificamente, ao prazo para a publicação dos documentos nos eventos de PPCS)	5) O prazo definido para a antecedência quanto publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência	Burocracia desnecessária

A Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, originalmente estabelecia que o Aviso de uma AP fosse disponibilizado no mínimo 10 dias antes da realização da primeira sessão presencial. Atualmente, o texto foi modificado para condizer com o disposto na Lei das Agências, que estabeleceu prazo de pelo menos 5 dias úteis antes do da data de abertura da AP. Tal prazo objetiva oferecer, a todos os interessados, prazo para que possam se preparar para uma eventual participação nas sessões públicas da audiência. Entretanto, quando da adequação da Resolução de PPCS à Lei das Agências, não foi considerado que a definição atual de Audiência Pública, no âmbito da ANTT, difere do conceito tradicional de uma Audiência Pública, em que somente se considera as sessões públicas.

De fato, a Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, que dispunha sobre o PPCS na ANTT antes do advento da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, assim definia Consulta Pública e Audiência Pública:

Art. 2º (...) (...) III - Consulta Pública: instrumento utilizado para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria definida pela ANTT, em momento diverso da sessão presencial. IV - Audiência Pública: instrumento utilizado para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, que possibilita participação oral ou escrita em sessões presenciais, sobre matéria que afete restritivamente direitos de agentes econômicos e usuários. (grifo nosso)

A definição apresentada acima condiz com o entendimento de Audiência Pública em outros Órgãos e Entidades Públicas, e na Lei das Agências:

Art. 10 (...) § 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante. (grifo nosso)

Já a Resolução de PPCS vigente na ANTT, assim define CP e AP:

Art. 2º (...) (...) II – (...) a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito. (grifo nosso)

Dessa forma, uma AP, na ANTT, equivale a uma CP, adicionadas as sessões públicas. Essa diferença de conceituação impacta na aplicação da antecedência mínima dada pela Lei, já que entre o início da AP (ou seja do início do período de recebimento de contribuições por escrito) e a primeira sessão pública geralmente há um prazo — o normativo da Agência recomenda que as sessões aconteçam “preferencialmente em datas próximas à metade desse período” (art. 20, §3º). Por outro lado, a Resolução também determina que o período mínimo para recebimento de contribuições, tanto para a AP como para a CP, seja de 45 dias, “ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado” (art. 23, parágrafo único).

Dado que a mesma exigência de publicação do Aviso com uma antecedência mínima não existe no caso de uma CP — pois os interessados têm 45 dias para tomar conhecimento do evento — não parece fazer sentido que a exigência, nos casos da AP, seja em relação à data de início do período de recebimento das contribuições por escrito (também de 45 dias) e não em relação à primeira sessão pública. Entretanto, a alteração promovida na Resolução vigente em 2020, também alterou o teor do seu art. 16:

Art. 16. A ANTT deverá disponibilizar, no sistema ParticipANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, no mínimo os seguintes documentos: (grifo nosso)

A mesma exigência de que os documentos sejam publicados com antecedência em relação ao período de recebimento de contribuições, para as CPs, não existe na Lei das Agências.

Quadro 8: Problema 6

Causa	Problema	Consequência
K. A interpretação dos casos concretos em que a LAI e a LGPD parecem conflitar é deixada a cargo dos órgãos e entidades L. Os casos concretos (no que diz respeito a contribuições sigilosas e/ou de acesso restrito) podem variar muito, dificultando estabelecer uma regra que vale para todos ou para a maioria	6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito	Baixa transparência

De acordo com a AIR – Nível 1 (de 2017), esse problema, definido como “Transparência X privacidade das informações”, não foi plenamente resolvido porque as situações com ocorrência de informações de acesso restrito existem também fora do contexto de participação social, e “uma padronização quanto o tratamento dessas contribuições sigilosas” não existe na Agência.

A Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, estabelece que pode não ser divulgado “trechos de contribuições que contenham dados de acesso restrito, desde que o usuário assim o requeira motivadamente, identificando-os de forma clara” (art. 25, §1º, inciso V). Entretanto, permanece o questionamento levantado na AIR de 2017 quanto à (im)possibilidade de motivar a análise (caso uma alteração na minuta de normativo seja embasada em informação com trecho restrito).

Assim como no caso do problema 3, a equipe julgou necessário uma consulta formal à PF-ANTT sobre a possibilidade legal de se considerar as contribuições com trechos restritos (e em quais casos ou tipos de eventos de PPCS isso seria possível), solicitada e respondida por meio dos documentos mencionados na análise do problema 3. Sobre esta questão, a manifestação foi como se segue:

17. O art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - estabelece o dever de transparência, reforçando o amplo acesso e divulgação de informação como regra geral, in verbis:
"Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso."
18. A regra geral, pois, é o dever de transparência ativa e ampla divulgação das informações colhidas em sede de PPCS. Todavia, em caso de contribuições que possuam algum grau de informação sigilosa, o direito ao amplo acesso à informação deve ser ponderado com a proteção da informação sigilosa, conforme o inciso III do art. 6º da lei em comento.
19. A solução, desta feita, não deve ser nem a desconsideração da contribuição com trechos sigilosos e nem a sua completa publicidade. Nestes casos a própria Lei de Acesso à Informação traz a solução no §2º do art. 6º¹¹, nos seguintes termos:

"§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo."

20. Assim sendo, quando se tratar de contribuições com algum conteúdo protegido por sigilo, devem ser ponderados os argumentos e divulgada a conclusão acerca da contribuição colhida em forma de extrato, com a omissão da informação sigilosa, ou por meio da divulgação do resultado com a ocultação dos trechos sigilosos (grifamos)

Da mesma semelhante ao problema 3, a resposta da PF-ANTT será considerada no estudo das alternativas para este problema.

Quadro 9: Problema 7

Causa	Problema	Consequência
M. Desconhecimento do que é uma estratégia de PPCS N. Não há dados que evidenciem quais meios de PPCS alcançam cada tipo de ator mais efetivamente	7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade	Assimetria na participação representativa dos atores envolvidos (de usuários em relação ao mercado). A motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP/CP não estão bem fundamentados na Nota Técnica

Os termos “estratégia de PPCS” e “estratégia de engajamento com a sociedade” aparecem no Manual de PPCS da ANTT (aprovado pela Deliberação ANTT nº 434, de 2021) no seguinte contexto:

Nesse contexto [do ciclo regulatório], visando à efetividade do PPCS, é imprescindível que em seu início seja traçada uma estratégia de engajamento com a sociedade. Como abordado acima, por se tratar de um processo dinâmico e contínuo, esse delineamento inicial poderá sofrer alterações que, consequentemente, modificarão os objetivos, a definição dos grupos almejados, os métodos, as ferramentas e o cronograma do processo.

De acordo com a Comissão Europeia (2015), serão apresentados alguns elementos-chave para planejar cuidadosamente e desenhar a estratégia de PPCS, considerando todo o ciclo regulatório:

- a) objetivo (seção B.1 deste Manual);
- b) objeto/ escopo (seção B.2)
- c) atores (seção B.3); e
- d) meios (seção B.4).

Os termos foram assim definidos no formulário da Consulta Interna Realizada (SEI nº 10070611, questão 6, item “a”):

Uma estratégia de engajamento com a sociedade inclui o planejamento de em quais momentos do projeto serão realizados eventos de PPCS, a quais atores/partes interessadas eles se destinam, com que objetivo (levantar informações, avaliação de versão preliminar de AIR, contribuições a uma minuta etc.), quais meios de divulgação dos eventos melhor alcançam o público-alvo etc. Tal estratégia seria amadurecida durante as etapas iniciais da AIR.

Esse problema corresponde ao item “f” da questão 1 do referido formulário, e a consequência “a motivação e pertinência ...”, ao item “e”. O resultado da CI foi totalmente inconclusivo para este (1 respondente discordou totalmente, 1 concordou totalmente, e 2 foram neutros), enquanto para aquele, apenas 1 dos 4 servidores concordaram (totalmente) que isso é um problema. Dados esses resultados (muito embora não possam ser extrapolados pelo pequeno número de participantes), mas também o que está disposto no Manual, considerar-se-á esse item como uma oportunidade de melhoria e não como um problema existente.

Quadro 10: Problema 8

Causa	Problema	Consequência
O. A linguagem utilizada no Relatório Final do evento de PPCS é muito técnica P. O acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas que se dão por preferências pessoais/da equipe e por “feeling” ao invés de por razões técnicas que sejam de fácil comprovação Q. O conteúdo e/ou objetivo de certas contribuições recebidas não é(são) plenamente compreendido(s) pela equipe condutora do evento de PPCS R) A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara e /ou bem fundamentada no Relatório Final S) O texto aprovado é substancialmente diferente da proposta levada à AP/CP e/ou passa a restringir direitos	O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos.	Baixa transparência Custo regulatório

No Relatório de AIR, versão 1.0, este problema estava definido como: “A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara e/ou bem fundamentada no Relatório Final”. O referido documento assim se manifestava a respeito do problema:

Esse problema corresponde ao item “g” da questão 1 do formulário da Consulta Interna. O resultado obtido na CI foi de que apenas 1 respondente concorda (totalmente) que o problema existe. Quanto a esse problema, a Nota Técnica (SEI nº 7929573) assim dispõe:

“A percepção da equipe é de que as justificativas para o não acatamento não tem sido suficientemente claras (item “ii”), dado que em alguns eventos de PPCS, certos grupos solicitam oportunidade de “tréplica”; isto é, argumentar contra a justificativa do técnico para não acatar sua contribuição.”

A esse respeito, é preciso observar, todavia, que a solicitação por “tréplica” pode também advir de os referidos grupos não aceitarem o não acolhimento de suas contribuições devido aos interesses particulares daquele grupo no assunto em discussão. Neste caso, não haveria de se falar em um problema com a análise ou o relatório.

Entretanto, algumas contribuições recebidas na TS nº 007/2022 alteraram a percepção da equipe quanto ao problema, a saber:

- I - Protocolo TS72022-5, dispositivo “b”, com o seguinte texto:

Descrição: Sugere-se que, após feitas alterações significativas em procedimentos ou normativos derivadas de Consultas Públicas e Participação Social, a ANTT volte a submeter tais alterações à sociedade civil no formato de nova Audiência Pública, possibilitando que os contribuintes avaliem se as soluções propostas se adequam às expectativas da sociedade, dando transparência às alterações feitas e às contribuições recebidas pela sociedade.

...
Justificativa: Na atual configuração que se dá os Processos de Participação e Controle Social (PPCS), entende-se que há outro ponto crítico, que não foi pautado pelo Relatório de Análise de Impacto Regulatório: após colhidas sugestões, não há possibilidade de revisão, por parte da sociedade civil, das alterações adotadas pela Agência antes da publicação do novo normativo.

II - Protocolo TS72022-3, dispositivo “a”, com o seguinte texto:

Descrição: Problema 8) ...
Muito embora a equipe interna tenha vasto conhecimento jurídico e regulatório, pode não haver entendimento pleno do objeto por falta de experiência de mercado, ambiente natural do usuário da infraestrutura, o que pode afetar a qualidade da manifestação da Agência ou acarretar o não acolhimento da proposta de forma bem fundamentada.
Justificativa: Há regulamentos e cláusulas contratuais que podem refletir em custos e riscos transferidos para o usuário pagador da infraestrutura ou serviço. A falta de conhecimento das motivações do mercado podem afetar o resultado da argumentação da equipe interna.

O problema, da forma como havia sido definido anteriormente, ocorria com maior frequência quando as contribuições recebidas em AP e/ou CP não eram acolhidas. A primeira contribuição listada acima aponta a existência de um problema com maior probabilidade de ocorrência quando as contribuições são acolhidas, de forma que o texto resultante (e aprovado) difere substancialmente da proposta levada à PPCS — inclusive com possibilidade de que o novo texto restrinja direitos, em relação à proposta original.
A esse respeito, é preciso notar que a Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, revogada pela atual Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, possuía o seguinte dispositivo:

Art. 9º ...
Parágrafo único. Se das diligências resultarem alterações que afetem restritivamente direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT poderá, alternativamente, realizar nova audiência ou, caso o relatório do evento ainda não tenha sido aprovado pela Diretoria e divulgado, determinar a reabertura da audiência realizada.

Dessa forma, o problema foi reformulado para compreender ambos os cenários problemáticos: quando as contribuições são acolhidas e a proposta resultante difere substancialmente (trazendo imprevisibilidade regulatória quanto ao que será aprovado) e/ou restringe (mais) direitos em relação à proposta levada à AP/CP e, portanto, conhecida; bem como quando as contribuições não são acolhidas e as justificativas para tal **não** são tais que haja confiança dos diferentes agentes quanto ao posicionamento da Agência. Após essa redefinição, o problema 8 da versão 1.0 do Relatório de AIR passou a ser uma das causas do problema (causa R). Também foi adicionada a causa S.
Por fim, importa ressaltar que o problema, da forma como foi redefinido (“o processo de análise das contribuições gera impactos não previstos”) também possui como causas, além das apresentadas no Quadro 10, a falta de planejamento adequado da estratégia de PPCS, que resulta na não utilização dos eventos de PPCS prévios (CI, TS e RP). Portanto, o problema 8 está diretamente relacionado aos problemas 7 (“as equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade”) e 2 (“propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica”), bem como à causa C (“os meios de PPCS para construção de conhecimento não são devidamente utilizados; dessa forma, os atores/partes interessadas não são adequadamente consultados”), relacionada ao problema 2. As análises destes já foram tratadas nesta seção 3.

Em relação à contribuição listada no item “ii” acima, primeiramente nota-se que ela agora se refere à causa R do problema 8 e, por isso, relacionada aos casos em que as contribuições não são acolhidas. Como mencionado na análise desta contribuição, o PPCS serve para diminuir a assimetria de informações entre o regulador, agente regulado e usuário, incluindo-se a ANTT conhecer “as motivações do mercado” a fim de regular com razoabilidade e de forma efetiva. Portanto, no momento da análise das contribuições e elaboração do Relatório Final de um evento de PPCS, entende-se que todas as informações necessárias já foram fornecidas, de acordo com o que cada contribuinte escolheu revelar ou não. A equipe entende que, se após a realização de PPCS (nas várias modalidades e em momentos diversos de um projeto regulatório), ainda há desconhecimento das “motivações do mercado” por parte da ANTT, o problema pode ter como causa adicional o não pleno entendimento do conteúdo e/ou objetivo de certas contribuições recebidas. Portanto, a causa Q foi adicionada na análise deste problema e no estudo de alternativas.

Extensão e Evolução dos Problemas

Todos os problemas elencados ocorrem nacionalmente, visto que o PPCS da ANTT de uma maneira geral e, por conseguinte, suas regras e procedimentos, possuem abrangência nacional. E eles podem ocorrer todas as vezes que um evento de PPCS é realizado na Agência (a título de exemplo, o número de eventos de PPCS abertos no ano de 2021, contabilizando todos os tipos, foi de 26, excluindo-se Consultas Internas).
Caso nada seja feito, é de se esperar que a continuidade de ocorrência dos problemas possa desincentivar a participação social e diminuir a confiança dos grupos afetados pelas ações (ou pelas omissões) da ANTT, além da perda nas decisões regulatórias relacionadas com a baixa qualidade de contribuições recebidas.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

Os problemas afetam todas as UOs da ANTT que organizam e/ou possuem um papel nos eventos de participação e controle social, bem como os usuários dos serviços de transporte terrestre regulados pela Agência, o setor regulado (empresas), os servidores da ANTT, e a sociedade como um todo, que participam dos eventos de PPCS promovidos pela Agência.
Dessa forma, os atores/grupos afetados podem ser divididos duas categorias, conforme afinidades: internos e externos. Abaixo, apresentamos um resumo de como eles são afetados pelos problemas. Embora tenha sido realizada uma divisão de acordo com qual grupo parece ser mais afetado por determinado problema, é importante ressaltar que a Agência também perde cada vez que um problema no PPCS impede ou desestimula a participação social, o que, por conseguinte, afeta o setor regulado e a sociedade como um todo.

Quadro 11: Relação entre os problemas e grupos afetados

Problema	Atores internos	Atores externos	Observação
1. A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema;		X	Pode desestimular a participação social ou aumentar a incorrência de contribuições não afetas ao objeto.

2. Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica;	X	X	<u>Internos</u> : insegurança para defender as análises técnicas <u>Externos</u> : propostas que talvez não sejam as melhores soluções para problemas regulatórios
3. Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS;	X	X	<u>Internos</u> : não aproveitamento de um leque mais variável de opções; perda de contribuições que poderiam ser enviadas, caso houvesse outras possibilidades <u>Externos</u> : pode desestimular a participação de certos grupos
4. Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria;		X	Pode haver quebra de confiança e desestímulo à participação, já que não há previsão de quando a resposta da Agência à sociedade será dada (além de que costuma ser intempestiva)
5. O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência;	X		Dificuldade em atender às demandas do Ministério quanto à urgência na abertura de uma AP
6. Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito;	X	X	<u>Internos</u> : insegurança quanto à legalidade do uso de certas contribuições; perda das contribuições (para a análise) classificadas como de acesso restrito <u>Externos</u> : o potencial participante pode ter receio quanto ao tratamento dos dados pela Agência, e deixar de contribuir
7. As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade; e	X	X	O evento de PPCS pode não alcançar os grupos que são mais afetados pela matéria (internamente, há perda de contribuições que poderiam ser proveitosas; externamente, grupos interessados podem não tomar conhecimento de alguns eventos e perder a oportunidade de opinar/contribuir)
8. O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos.		X	Pode haver quebra de confiança quanto à análise das contribuições dadas

Alguns dos problemas poderiam ser amenizados pelos atores internos (servidores e unidades organizacionais envolvidas num determinado evento de PPCS) sem que houvesse uma intervenção normativa, alcançadas com capacitação, e/ou promoção de uma nova cultura, por exemplo; soluções não normativas serão discutidas na análise das alternativas (seções 7 e 8).

5. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

A lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que, entre outras disposições, criou a ANTT, assim dispõe:

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, as alterações de normas administrativas e as decisões das Diretorias Colegiadas para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

(...)

Art. 34-A. (...)

§ 1º As condições básicas do edital de licitação serão submetidas à prévia consulta pública.

A referida lei também concedeu à Diretoria Colegiada a atribuição de aprovar o regimento interno da Agência (art. 60, Parágrafo único). Além disso, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprovou o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da ANTT, reitera o supracitado art. 68, e acrescenta:

Art. 32. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

II - propiciar aos agentes e usuários dos serviços de transporte terrestre a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

Ademais, a Lei nº 13.848, 25 de junho de 2019, a chamada Lei das Agências Reguladoras, dispõe sobre regras específicas para as consultas e audiências públicas, bem como estabelece que cada agência disponha sobre os procedimentos destes meios de participação social em seus regimentos internos:

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.

(...)

§ 6º A agência reguladora deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

(...)

Art. 10. A agência reguladora, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

(...)

§ 4º A agência reguladora deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 11. A agência reguladora poderá estabelecer, em regimento interno, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Regulamentando esta lei no que se refere à Análise de Impacto Regulatório, o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, assim complementa, sobre os eventos de participação social:

Art. 9º Na hipótese de o órgão ou a entidade competente optar, após a conclusão da AIR, pela edição, alteração ou revogação de ato normativo para enfrentamento do problema regulatório identificado, o texto preliminar da proposta de ato normativo poderá ser objeto de consulta pública ou de consulta aos segmentos sociais diretamente afetados pela norma.

Parágrafo único. A realização de consulta pública será obrigatória na hipótese do art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019.

Art. 10. O órgão ou a entidade competente poderá utilizar os meios e os canais que considerar adequados para realizar os procedimentos de participação social e de consulta pública de que tratam os art. 8º e 9º.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput garantirão prazo para manifestação pública proporcional à complexidade do tema.

Art. 11. A disponibilização do texto preliminar da proposta de ato normativo objeto de consulta pública ou de consulta aos segmentos sociais diretamente afetados não obriga a sua publicação ou condiciona o órgão ou a entidade a adotar os posicionamentos predominantes.

Dessa forma, imbuída da competência para regulamentar seus próprios procedimentos no que diz respeito aos PPCS, a ANTT estabelece, em seu Regimento Interno — Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 — alguns dispositivos sobre o PPCS. O Regimento também estabelece que:

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

(...)

VI - deliberar sobre a organização das atividades e o detalhamento das estruturas das unidades que compõem a estrutura organizacional da ANTT;

A estrutura organizacional da Agência foi dada pela Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022. Segundo a referida resolução, ficou a cargo da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, mais especificamente a Gerência de Governança, Gestão e Planejamento - Gegop, no âmbito da Coordenação de Governança Regulatória - CGReg, a atribuição de zelar pelo PPCS da Agência:

Art. 21. A Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal possui a seguinte estrutura:

(...)

II - Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, à qual compete:

(...)

h) monitorar, propor normas e sugerir melhores práticas referentes ao Processo de Participação e Controle Social;

(...)

§ 1º Vinculadas à Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, encontram-se:

(...)

IV - A Coordenação de Governança Regulatória, à qual compete:

(...)

c) coordenar e implementar melhorias no Processo de Participação e Controle Social da Agência;

Por fim, importa ressaltar que:

- Não existem outras instituições governamentais ou internacionais com competências concorrentes ou complementares que podem atuar sobre o problema;
- As ações da Agência sobre o problema identificado não criam conflito com atribuições legais de outras instituições; e
- Não há recomendações ou determinações relevantes de outras instituições governamentais (tais como órgãos de controle) sobre o problema identificado.

6. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Considerando-se as consequências dos problemas, apresentados no Quadro 2, os objetivos que se pretende alcançar são, em última análise, aumentar a qualidade da participação social (naquilo que cabe à Agência), ampliar a participação social de todos os grupos de atores afetados — em especial os usuários —, tornar o processo mais transparente, eficiente e efetivo, e ampliar a confiança da sociedade na sua relação com a ANTT. De forma indireta, também pretende-se alcançar a melhoria da qualidade da ação regulatória da Agência, já que o PPCS é um meio de melhorar as decisões regulatórias — isto é, a produção de regras/regulamentos que visam a harmonização entre o setor regulado, o governo e os usuários, para atingir uma melhor qualidade dos serviços públicos.

Do ponto de vista dos objetivos estratégicos da Agência, os referidos objetivos alinham-se principalmente ao objetivo “Aperfeiçoar processos, normativos e marco regulatório, com base em evidências, no uso intensivo de tecnologia da informação e na participação social” (OPG2). De forma secundária, há também um alinhamento com “Garantir segurança jurídica, cumprimento de contrato e efetividade da regulação” (R2) e com “Garantir a transparência ativa” (OPG3).

Mais especificamente, os objetivos da ação a ser proposta, adaptados do Plano de Projeto, versão 1.1 (SEI nº 9531304), são:

- Adequar a Resolução que trata do PPCS na ANTT ao novo Regimento Interno da Agência;
- Ampliar as possibilidades de organização das sessões das Audiências Públicas (contemplando também sessões transmitidas por videoconferência ou outro meio eletrônico);
- Ampliar as formas de comunicação e recebimento de contribuições nos eventos de PPCS, com uso de tecnologia;
- Inserção da nova modalidade de Reunião Participativa — restritiva mista — conforme descrita no novo Manual de PPCS;
- Adequação da Resolução de PPCS à Lei Geral de Proteção de Dados; e
- Melhoria de outros aspectos dos processos de participação e controle social identificados durante a etapa de estudos. Este item é entendido em duas frentes distintas:
 - Melhoria do texto normativo para obtenção de maior clareza, dirimindo dúvidas existentes atualmente (não tratados nesta AIR, já que se referem a forma); e
 - Resolução, ou pelo menos amenização, dos problemas elencados na seção 3 deste Relatório.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a intervenção é uma resolução de PPCS clara, adequada às normas superiores vigentes, bem como um processo de participação e controle social robusto tanto para os servidores da ANTT, quanto para a sociedade como um todo.

Em relação a diretriz(es) aprovada(s) e formalizada(s) pela Diretoria Colegiada, tem-se a Deliberação ANTT nº 385, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº 8898522), referente ao Relatório Final da Audiência Pública nº 004/2020 que, especificamente sobre o PPCS em si assim se manifesta:

Art. 3º Recomendar à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART que inclua, como etapa obrigatória, mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública.

Para atender a essa recomendação, a extinta Suart criou o processo eletrônico nº 50500.017170/2022-84, com o intuito de promover alteração nos dispositivos da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, referentes à Consulta Interna. Por fim, a proposta foi devolvida à Suesp a fim de que a proposta que visava atender à referida Deliberação fosse contemplada no âmbito do presente projeto. Essa questão será tratada mais profundamente na seção 7 deste Relatório.

Outra recomendação que importa ser mencionada, formalizada no Despacho DMV (SEI nº 1070731), foi quanto à questão da exigência de divulgação dos nomes das pessoas físicas que enviarem contribuição no Relatório Final de uma AP/CP. À época, a extinta Sureg solicitava a retirada, da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, de tal exigência, para atender a dispositivos legais que defendem o direito à privacidade. No entanto, a proposta foi retirada de pauta, com a recomendação do Diretor-Relator (Marcelo Vinaud) de que esse ponto fosse avaliado, visto que o PPCS, por outro lado, necessita transparência. Esse ponto foi brevemente descrito na subseção B do Apêndice e na seção 3 (análise do problema 3) deste Relatório. Mais sobre a questão será visto na discussão de alternativas de solução (seções 7 e 8). Ademais, reitera-se que durante o prazo em que este Relatório estiver em Tomada de Subsídios, uma consulta à PF-ANTT será realizada objetivando dirimir dúvidas a respeito do tratamento de contribuições com trechos de acesso restrito, bem como o entendimento legal sobre a não possibilidade de total identificação dos participantes em comentários de redes sociais.

7. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE AÇÃO

Da mesma forma que na seção 3 deste Relatório, em que foi feita a identificação e análise dos problemas, esta seção apresenta a discussão das alternativas de solução levantadas, separadas por problema.

Problema 1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema

Causa(s) relacionada(s):

- A. A depender do assunto, os documentos disponibilizados são bastante técnicos;
- B. Outras informações, que não o objetivo do evento (como por exemplo, as regras para manifestação durante a sessão pública, o endereço da sessão pública no Youtube, etc.) são incluídas no campo "Descrição" (na página do evento).

Conforme mencionado na seção 3 deste Relatório, as alternativas para este problema poderão sofrer alterações consideráveis após a realização da Tomada de Subsídios. No entanto, neste momento propõe-se as seguintes alternativas:

1. Manter a situação atual;
2. Indicar na Resolução de PPCS o que, exatamente, deve, pode, ou não pode aparecer na descrição do evento (na página do evento);
3. Estabelecer, na Resolução de PPCS, que os documentos a serem disponibilizados ao público estejam em linguagem coloquial;
4. Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público (como sugerido por uma das contribuições da Consulta Interna, a UO em questão poderia ser a Assessoria Especial de Comunicação – Aescm. Esta, porém, não é a única possibilidade);
5. Capacitar e sensibilizar servidores em cursos de linguagem simples (cursos da EVG/ENAP e disponibilizar apostila – [Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público.pdf \(enap.gov.br\)](#); e
6. Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

Problema 2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica

Causa(s) relacionada(s):

- C. Os meios de PPCS para construção de conhecimento não são devidamente utilizados; dessa forma, os atores/partes interessadas não são adequadamente consultados;
- D. Muitas vezes a proposta já é construída juntamente com a AIR; ou a AIR é elaborada para justificar a proposta já existente/em elaboração.

Como mencionado na seção 3 deste Relatório, as causas E e F ("a cultura de decisão baseada em evidências ainda não é uma realidade a nível institucional" e "pressão política", respectivamente) fogem do escopo deste projeto e/ou da competência normativa da ANTT; por este motivo, não foram consideradas nesta seção. Além disso, a equipe entende que qualquer alternativa que exija que a AIR seja realizada em momento anterior à elaboração de uma minuta de proposta (causa D) foge ao escopo de uma resolução que trata apenas do PPCS.

Dessa forma, e em atendimento às diretrizes apresentadas na seção 6, apresenta-se as seguintes alternativas para este problema:

1. Manter a situação atual;
2. Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna a todos os servidores em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);
3. Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna às UOs envolvidas no tema em discussão em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);
4. Tornar obrigatória a realização de Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa em momento anterior à edição de minuta de normativo (ou seja, na etapa de estudos e/ou AIR) (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória); e
5. Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

Problema 3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS

Causa(s) relacionada(s):

- C. Dificuldade em decidir, institucionalmente, o tratamento das contribuições anônimas (no que se refere à possibilidade de incorporar outros meios para o recebimento de contribuições).

Considerando-se que uma consulta formal à PF-ANTT será solicitada sobre esse tópico quando da realização da Tomada de Subsídios (que terá o presente Relatório como objeto), levantou-se as seguintes alternativas (a serem revisadas após tal consulta):

1. Manter a situação atual;
2. Restabelecer a possibilidade de recebimento de contribuições por e-mail (sempre, ou em casos específicos);
3. Restabelecer o dispositivo que indicava, de forma genérica, a possibilidade de recebimento por “outro meio disponível, a critério da ANTT”;
4. Possibilitar, explicitamente, o recebimento de perguntas e/ou contribuições via chat em eventos transmitidos pela internet, bem como nos canais da Agência nas redes sociais: em todos os eventos de PPCS;
5. Possibilitar, explicitamente, o recebimento de perguntas e/ou contribuições via chat em eventos transmitidos pela internet, bem como nos canais da Agência nas redes sociais: apenas nos meios de PPCS voltados à construção de conhecimento (Consulta Interna, Tomada de Subsídio e Reunião Participativa); e
6. Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

Problema 4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria

Causa(s) relacionada(s):

- I. Muitas vezes o tempo que o processo permanece na Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT e/ou Diretoria extrapola o inicialmente planejado pela equipe e apresentado no plano de projeto e no portal da Agenda Regulatória.

Como mencionado na seção 3 deste Relatório, a causa H (“algumas vezes a própria equipe não sabe ao certo quanto tempo a análise de contribuições vai levar”) foge do escopo de uma Resolução de PPCS; por este motivo, não foi considerada nesta seção.

Dessa forma, apresenta-se as seguintes alternativas para este problema:

1. Manter a situação atual;
2. Restabelecer que a equipe responsável pelo evento de PPCS publique previsão de data para disponibilização do Relatório (assim como no texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017);
3. Estabelecer um tempo máximo para que os processos fiquem na PF-ANTT e/ou Diretoria (com possibilidade de ser prorrogável ou não); e
4. Combinação das alternativas 2 e 3.

Problema 5) O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência

Causa(s) relacionada(s):

- J. Definição de AP e CP difere do entendimento comum e da Lei das Agências (no que se refere à adaptação da Resolução de PPCS à Lei das Agências; mais especificamente, ao prazo para a publicação dos documentos nos eventos de PPCS).

Neste problema, é preciso também refletir o porquê de existirem Audiências que precisam ser instauradas com urgência, dado que algumas vezes isso acontece não pela superveniência de situações emergenciais (a exemplo da pandemia da COVID-19 ou da greve dos caminhoneiros de 2018), mas por pressão que a Agência sofre de outros órgãos públicos (como o Ministério da Infraestrutura, TCU etc.). No entanto, solucionar esta causa foge à competência normativa da ANTT e ao escopo de uma Resolução que trata do regramento e procedimentos dos PPCS na Agência.

Portanto, apresenta-se as seguintes alternativas como possíveis soluções à causa J:

1. Manter a situação atual;
2. Retomar a definição de Audiência Pública dada pela antiga Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, condizente com a definição de AP dada pela Lei das Agências;
3. Retomar o texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, em que o prazo mínimo para a publicação do Aviso e dos documentos de base seja definido em relação à primeira sessão pública; e
4. Estabelecer que a primeira sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias úteis após o início do período para recebimento de contribuições por escrito, e indicar que o aviso e os documentos devem estar disponíveis a partir do início do período de contribuições.

Problema 6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito

Causa(s) relacionada(s):

- L. Os casos concretos (no que diz respeito a contribuições sigilosas e/ou de acesso restrito) podem variar muito, dificultando estabelecer uma regra que vale para todos ou para a maioria.

A causa K — “A interpretação dos casos concretos em que a LAI e a LGPD parecem conflitar é deixada a cargo dos órgãos e entidades” — não será tratada aqui por fugir à competência normativa da ANTT (uma vez que um normativo e/ou jurisprudência de hierarquia superior, que seja(m) válido(s) para todos os órgãos e entidades, não seria(m) elaborado(s) pela Agência).

Para este problema, optou-se por utilizar as mesmas alternativas propostas na AIR – Nível 1 (de 2017):

1. Manter a situação atual;
2. Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS, na forma recomendada pela PF-ANTT, qual seja: “devem ser ponderados os argumentos e divulgada a conclusão acerca da contribuição colhida em forma de extrato, com a omissão da informação sigilosa, ou por meio da divulgação do resultado com a ocultação dos trechos sigilosos”;
3. Considerar as contribuições declaradas como sigilosas apenas na Tomada de Subsídios - TS e Reunião Participativa - RP;
4. Não considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS e esclarecer os procedimentos e o tratamento dessas informações em processo separado ao do PPCS; e
5. Publicar as contribuições sigilosas como anônimas.

Problema 7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade

Causa(s) relacionada(s):

- M. Desconhecimento do que é uma estratégia de PPCS;
- N. Não há dados que evidenciem quais meios de PPCS alcançam cada tipo de ator mais efetivamente.

Conforme apontado na seção 3 deste Relatório, esse item será tratado como uma oportunidade de melhoria ao processo de participação social da ANTT, pois visa aumentar a participação de uma maneira geral, bem como especificamente a dos usuários.

Dessa forma, apresenta-se as seguintes alternativas para este item:

1. Manter a situação atual;
2. Tornar obrigatório, por meio da Resolução de PPCS, que uma estratégia de engajamento com a sociedade (por meio do PPCS) seja delineada quando da elaboração dos planos de projeto (para os assuntos contidos na Agenda Regulatória) — item “a” da questão 6 do formulário da CI;
3. Realizar eventos de capacitação que visem sensibilizar os servidores quanto à importância deste planejamento, bem como fornecer-lhes os conhecimentos e habilidades necessários para a sua realização;
4. Estabelecer, no âmbito da Agenda Regulatória (Manual de procedimentos), uma etapa de planejamento do PPCS (que pode ser realizada antes da etapa Estudos, ou entre esta e a de AIR)
5. Incluir, no modelo de Plano de Projeto (dentro do SEI), os elementos necessários a um bom planejamento de como esse engajamento dar-se-á; e
6. Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

Problema 8) O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos

Causa(s) relacionada(s):

- O. A linguagem utilizada no Relatório Final do evento de PPCS é muito técnica;
- P. O acolhimento ou não acolhimento das contribuições recebidas que se dão por preferências pessoais/da equipe e por “feeling” ao invés de por razões técnicas que sejam de fácil comprovação;
- Q. O conteúdo e/ou objetivo de certas contribuições recebidas não é(são) plenamente compreendido(s) pela equipe condutora do evento de PPCS;
- R. A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara e /ou bem fundamentada no Relatório Final;
- S. O texto aprovado é substancialmente diferente da proposta levada a AP/CP e/ou passa a restringir direitos.

Para este problema, as alternativas foram levantadas tendo-se em mente a redefinição do problema mencionada na seção 3 deste Relatório e as causas acima relacionadas. Dessa forma, para este item, apresenta-se as seguintes alternativas:

1. Manter a situação atual;
2. Explicitar na Resolução de PPCS que os relatórios devem conter linguagem simples e de fácil entendimento;
3. Explicitar na Resolução de PPCS que a análise das contribuições, especialmente as não acatadas, devem ser, sempre que possível, baseada em evidências, deixando claras as razões técnicas para o não acolhimento;
4. Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público (alternativa também listada para o problema 1);
5. Realizar capacitação ou sensibilização dos servidores quanto à importância de manter-se os documentos com linguagem simples, clara e objetiva (alternativa também listada para o problema 1);
6. Incluir na Resolução que as UOs condutoras dos eventos de PPCS possam tirar dúvidas a respeito de contribuições recebidas, com seus autores, quando houver dúvidas quanto ao seu conteúdo e/ou objetivo do autor;
7. Incluir na Resolução de PPCS que a proposta deve ser levada a novo PPCS se as alterações decorrentes do primeiro evento resultarem em restrições de direito não contempladas anteriormente, ou pode ser levada a novo PPCS quando a proposta após AP/CP for substancialmente diferente da proposta original (sem necessariamente restringir direitos); e
8. Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).

8. POSSÍVEIS IMPACTOS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO CONSIDERADAS

De forma semelhante às seções 3 e 7 deste Relatório, esta seção apresenta os possíveis impactos das alternativas de solução levantadas, separadas por problema.

Problema 1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Nenhuma.	Têm melhores condições de contribuir (em relação aos usuários), dado que geralmente possuem advogados ou uma equipe para analisar os documentos técnicos.	Os técnicos podem continuar fazendo suas tarefas da maneira à qual já estão acostumados (não há o custo administrativo gerado por mudanças).	Podem se sentir desencorajados a participar, ou correm o risco de realizar contribuição fora do objeto.	Manutenção de equipes especializadas em analisar os documentos técnicos e em participar dos eventos.	Falta de transparência, o que afeta a imagem da Agência e a confiança do setor nela. Pode deixar de receber contribuições valiosas para o aprimoramento dos serviços.
2) Indicar na Resolução de PPCS o que, exatamente, deve, pode, ou não pode aparecer na descrição do evento (na página do evento);	Uma padronização da descrição dos eventos pode facilitar encontrar os eventos de interesse, bem como o entendimento do objeto. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT.	Uma padronização da descrição dos eventos pode facilitar encontrar os eventos de interesse, bem como o entendimento do objeto. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT.	Uma padronização da descrição dos eventos pode facilitar aos servidores, principalmente quando organizando um evento de PPCS pela primeira vez; além disso, a página de eventos no ParticipANTT fica mais harmonizada e intuitiva (“user-friendly”). O melhor entendimento do objeto de PPCS pode promover mais e melhores contribuições e diminuir aquelas recebidas fora do objeto. Aumento da transparência acarreta maior confiança do setor na ANTT.	Nenhuma.	Um maior número de contribuições vindas de usuários pode ir de encontro aos interesses econômicos das empresas.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Os técnicos teriam que se adaptar às novas regras, com as quais podem surgir dúvidas e/ou descontentamento.
3) Estabelecer, na Resolução de PPCS, que os documentos a serem disponibilizados ao público estejam em linguagem coloquial;	A linguagem mais simples pode auxiliar no entendimento da proposta, principalmente de sua fundamentação (AIR, nota técnica), encorajando contribuições vindas de usuários. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT. Diminuição da assimetria de informações.	Menor necessidade de manter-se equipes especializadas em analisar os documentos técnicos e em participar dos eventos. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT. Diminuição da assimetria de informações.	Maior transparência (impacto na imagem da Agência e na relação de confiança com a sociedade e o mercado). A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem a proposta. O melhor entendimento dos documentos de um evento de PPCS pode	Nenhuma.	Um maior número de contribuições vindas de usuários pode ir de encontro aos interesses econômicos das empresas.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Os técnicos teriam que se adaptar às novas regras, com as quais podem surgir dúvidas e/ou descontentamento. A depender do objeto/assunto, a “tradução” de termos técnicos para uma linguagem coloquial pode ser de difícil execução. Custo administrativo.

			promover mais e melhores contribuições. Diminuição da assimetria de informações.			
4) Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público;	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT. Diminuição da assimetria de informações.	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT. Diminuição da assimetria de informações.	Harmonização dos documentos referentes ao PPCS e seus eventos específicos. A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem a proposta. Aumento da transparência acarreta maior confiança do setor na ANTT. Diminuição da assimetria de informações.	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, provocando demora nas melhorias necessárias ao serviço (as quais a proposta procura trazer).	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, provocando demora nas melhorias necessárias ao serviço (as quais a proposta procura trazer).	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo. A depender do tamanho da UO (em pessoas), e de outras atividades, esta área pode se tornar um gargalo nos processos de instauração de PPCS. Possível resistência dos técnicos (pelo tempo a mais no desenvolvimento dos projetos bem como pela sensação de ingerência de uma UO em outra, se feito dessa forma*).
5) Capacitar e sensibilizar servidores em cursos de linguagem simples (cursos da EVG/ENAP e disponibilizar apostila – Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público.pdf (enap.gov.br);	Maior probabilidade de que esse ator entenda a proposta em questão.	Maior probabilidade de que esse ator entenda a proposta em questão.	Servidores mais comprometidos em aumentar a confiança do setor na ANTT. A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem a proposta. Diminuição de eventual resistência à implementação de melhores práticas (mudança de atitude). Corpo técnico com mais conhecimento e habilidades.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Custo administrativo de uma atividade que deve ser contínua.
6) Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).	Existem 11 possíveis combinações envolvendo as alternativas anteriores (2 + 3; 2 + 4; 2 + 5; 3 + 4; 3 + 5; 4 + 5; 2 + 3 + 4; 2 + 3 + 5; 2 + 4 + 5; 3 + 4 + 5; 2 + 3 + 4 + 5). As vantagens e desvantagens associadas às combinações consistem basicamente em somar-se as vantagens e desvantagens de cada alternativa individual. Nas combinações que possuem a alternativa 5 (capacitação), a vantagem “diminuição de eventual resistência à implementação de melhores práticas (mudança de atitude)” poderia ainda ter o condão de amenizar e/ou sanar a desvantagem “os técnicos teriam que se adaptar às novas regras (custo administrativo), com as quais podem surgir dúvidas e/ou descontentamento”, presente nas alternativas 2 e 3.					

*A extinta Superintendência de Governança Regulatória - Sureg tinha como uma de suas competências fazer uma análise formal das Análises de Impacto Regulatório e minutas propostas das outras UOs quanto às boas práticas de AIR e à legística, respectivamente, o que trazia descontentamento, nas UOs responsáveis pelo processo, pelos motivos mencionados.

Problema 2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Nenhuma.	Nenhuma.	Não há custo administrativo pela revisão normativa.	Propostas que podem se tornar normativos e que talvez não tenham sido suficientemente amadurecidas.	Propostas que podem se tornar normativos e que talvez não tenham sido	A Agência tem condições de regular com maior segurança de que as propostas

					suficientemente amadurecidas.	submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, dadas as condições do momento (econômicas, políticas etc.).
2) Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna a todos os servidores em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);	Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço.	Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço.	Segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, dadas as condições do momento (econômicas, políticas etc.). Aumento da confiança do setor na Agência. Obter informações e experiências internas que podem agregar ao projeto, tornando-o mais consistente e alinhado às condições da agência (impacto sugerido na Consulta Interna). Aumento da motivação do corpo técnico (impacto sugerido na Consulta Interna).	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, sem benefícios correspondentes, principalmente se não houver contribuições relevantes (o que pode acontecer não apenas porque a equipe condutora do projeto já amadureceu suficientemente a proposta, mas por baixa participação dos servidores em Consultas Internas).	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, sem benefícios correspondentes, principalmente se não houver contribuições relevantes (o que pode acontecer não apenas porque a equipe condutora do projeto já amadureceu suficientemente a proposta, mas por baixa participação dos servidores em Consultas Internas).	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Morosidade ao processo sem necessariamente haver benefícios correspondentes. No caso de novas outorgas de rodovias e ferrovias, os prazos estabelecidos para conclusão dos projetos pelo Governo Federal (que impactam diretamente nos resultados da Agência e no seu planejamento) tornam a obrigatoriedade inviável (impacto sugerido na Consulta Interna). Maior burocracia no desenvolvimento dos projetos da Agenda Regulatória (custo administrativo).
3) Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna às UOs envolvidas no tema em discussão em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória);	Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço.	Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço.	Segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, dadas as condições do momento (econômicas, políticas etc.). Aumento da confiança do setor na Agência.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Custo administrativo trazido pela realização dos eventos.
4) Tornar obrigatória a realização de Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa em momento anterior à edição de minuta de normativo (ou seja, na etapa de estudos e/ou AIR) (exclusivamente, ou não, nos projetos da	Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço. Oportunidade de participar da discussão em momento anterior à existência de uma proposta.	Maior segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, considerando as três partes do tripé governo-usuários-prestadores de serviço. Oportunidade de participar da discussão em momento	Segurança de que as propostas submetidas a AP/CP são efetivamente as melhores, dadas as condições do momento (econômicas, políticas etc.). Aumento da confiança do setor na Agência. Ao incluir os atores externos nas discussões logo no início, há maior	O desenvolvimento dos projetos (desde a etapa Estudos até a aprovação do normativo) pode levar mais tempo.	O desenvolvimento dos projetos (desde a etapa Estudos até a aprovação do normativo) pode levar mais tempo.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. O desenvolvimento dos projetos (desde a etapa Estudos até a aprovação do normativo) pode levar mais tempo.

Agenda Regulatória);		anterior à existência de uma proposta.	possibilidade de que a AIR aponte soluções mais criativas (melhora na qualidade da AIR e das propostas).			
5) Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).	Existem 4 possíveis combinações envolvendo as alternativas anteriores (2 + 3; 2 + 4; 3 + 4; 2 + 3 + 4). As vantagens e desvantagens associadas às combinações consistem basicamente em somar-se as vantagens e desvantagens de cada alternativa individual. O tempo maior no desenvolvimento dos projetos pode não ser potencializado quando as alternativas são combinadas, já que as consultas a atores internos (Consulta Interna a servidores e/ou UOs) e externos (Tomada de Subsídio e/ou Reunião Participativa), se realizada no início da Análise de Impacto Regulatório, poderiam ser realizadas durante o mesmo período.					

Problema 3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Certeza de que todas as contribuições podem ter seus autores devidamente identificados (em comparação com as alternativas 4 e 5).	Certeza de que todas as contribuições podem ter seus autores devidamente identificados (em comparação com as alternativas 4 e 5).	Não há o custo administrativo gerado por mudanças*.	Alguns potenciais contribuintes podem não contribuir, dados os meios atualmente utilizados (principalmente os mais jovens).	Nenhuma (principalmente dado que algumas empresas ainda utilizam o serviço postal tradicional e não somente o sistema ParticipANTT).	Pode deixar de receber contribuições valiosas para o aprimoramento dos serviços.
2) Restabelecer a possibilidade de recebimento de contribuições por e-mail (sempre, ou em casos específicos);	Pode ser um meio mais confortável para alguns usuários. Oferece uma opção a mais quando o contribuinte não deseja fazer sua contribuição por dispositivo (como é no ParticipANTT). No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada.	Pode ser um meio mais confortável para algumas empresas. Oferece uma opção a mais quando o contribuinte não deseja fazer sua contribuição por dispositivo (como é no ParticipANTT). No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada.	Possível aumento no número de contribuições recebidas num evento. No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Perde a possibilidade de levantamento de dados de forma mais automática (o sistema ParticipANTT alimenta o Cubo de dados (Power BI)). Perde a possibilidade de utilizar algumas funcionalidades do sistema que tornam a elaboração do Relatório mais fácil. Mais um local em que os responsáveis por um evento precisam checar durante o período de recebimento de contribuições.
3) Restabelecer o dispositivo que indicava, de forma genérica, a possibilidade de recebimento por “outro meio disponível, a critério da ANTT”;	Possibilidade de grupos específicos serem alcançados. Possibilidade de utilizar-se novos meios e ferramentas tecnológicas já contemplada.	Possibilidade de utilizar-se novos meios e ferramentas tecnológicas já contemplada.	A depender do público-alvo do evento, pode haver maior possibilidade de esses grupos serem alcançados. Possibilidade de utilizar-se novos meios e ferramentas tecnológicas já contemplada (sem a Agência precisar vislumbrar que meios seriam esses).	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Se outro(s) meio(s) for(em) adotado(s), há a perda da possibilidade de levantamento de dados de forma mais automática (o Sistema ParticipANTT alimenta o Cubo de dados (Power BI)).

						Se outro(s) meio(s) for(em) adotado(s), há a perda da possibilidade de utilizar algumas funcionalidades do sistema que tornam a elaboração do Relatório mais fácil. Se outro(s) meio(s) for(em) adotado(s), há mais local(is) em que os responsáveis por um evento precisam checar durante o período de recebimento de contribuições.
4) Possibilitar, explicitamente, o recebimento de perguntas e/ou contribuições via chat em eventos transmitidos pela internet, bem como nos canais da Agência nas redes sociais: em todos os eventos de PPCS;	Pode ser um meio mais confortável para alguns usuários (possibilidade de grupos específicos serem alcançados). Oferece uma opção a mais quando o contribuinte não deseja fazer sua contribuição por dispositivo (como é no ParticipANTT). No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada. Possibilidade de diálogo com outros contribuintes/atores sobre o tema em discussão. Possibilidade de terem suas perguntas respondidas de forma mais célere.	Pode ser um meio mais confortável para algumas empresas. Oferece uma opção a mais quando o contribuinte não deseja fazer sua contribuição por dispositivo (como é no ParticipANTT). No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada. Possibilidade de diálogo com outros contribuintes/atores sobre o tema em discussão. Possibilidade de terem suas perguntas respondidas de forma mais célere.	Possível aumento no número de contribuições recebidas num evento. No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada. Diálogo entre os vários contribuintes/atores (já que as contribuições recebidas pelo chat do Youtube e nos comentários em redes sociais são públicas muito tempo antes de o Relatório Final ser aprovado), podendo fazer com que o tema seja mais amplamente discutido.	A depender do assunto, as discussões virtuais poderiam se tornar inflamadas e potencialmente desrespeitosas, principalmente pela facilidade em mascarar a identidade dos participantes na internet (o que não contribui para a construção de uma proposta mais efetiva).	A depender do assunto, as discussões virtuais poderiam se tornar inflamadas e potencialmente desrespeitosas, principalmente pela facilidade em mascarar a identidade dos participantes na internet (o que não contribui para a construção de uma proposta mais efetiva).	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. A depender do assunto, as discussões virtuais poderiam se tornar inflamadas e potencialmente desrespeitosas, principalmente pela facilidade em mascarar a identidade dos participantes na internet (o que não contribui para a construção de uma proposta mais efetiva). Por esse motivo, pode haver necessidade de a Agência ter de moderar os canais disponíveis para manifestação (custo administrativo). Nos eventos de AP/CP, a dificuldade (e às vezes impossibilidade, dados os custos) de identificar a pessoa que está de fato participando, pode trazer falta de legitimidade às contribuições, levantando questionamentos quanto àquelas que forem aceitas no Relatório Final.
5) Possibilitar, explicitamente, o recebimento de perguntas e/ou contribuições	Pode ser um meio mais confortável para alguns usuários (possibilidade de grupos específicos serem alcançados).	Pode ser um meio mais confortável para algumas empresas. Oferece uma opção a mais quando o	Possível aumento no número de contribuições recebidas num evento.	A depender do assunto, as discussões virtuais poderiam se tornar inflamadas e potencialmente desrespeitosas,	A depender do assunto, as discussões virtuais poderiam se tornar	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.

via chat em eventos transmitidos pela internet, bem como nos canais da Agência nas redes sociais: apenas nos meios de PPCS voltados à construção de conhecimento (Consulta Interna, Tomada de Subsídios e Reunião Participativa);	Oferece uma opção a mais quando o contribuinte não deseja fazer sua contribuição por dispositivo (como é no ParticipANTT). No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada. Possibilidade de diálogo com outros contribuintes/atores sobre o tema em discussão. Possibilidade de terem suas perguntas respondidas de forma mais célere.	contribuinte não deseja fazer sua contribuição por dispositivo (como é no ParticipANTT). No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada. Possibilidade de diálogo com outros contribuintes/atores sobre o tema em discussão. Possibilidade de terem suas perguntas respondidas de forma mais célere.	No caso de o(s) sistema(s) estar(em) fora do ar, esta alternativa já está contemplada. Diálogo entre os vários contribuintes/atores (já que as contribuições recebidas pelo chat do Youtube e nos comentários em redes sociais são públicas muito tempo antes de o Relatório Final ser aprovado), podendo fazer com que o tema seja mais amplamente discutido.	principalmente pela facilidade em mascarar a identidade dos participantes na internet (o que não contribui para a construção de uma proposta mais efetiva).	inflamadas e potencialmente desrespeitosas, principalmente pela facilidade em mascarar a identidade dos participantes na internet (o que não contribui para a construção de uma proposta mais efetiva).	A depender do assunto, as discussões virtuais poderiam se tornar inflamadas e potencialmente desrespeitosas, principalmente pela facilidade em mascarar a identidade dos participantes na internet (o que não contribui para a construção de uma proposta mais efetiva). Por esse motivo, pode haver necessidade de a Agência ter de moderar os canais disponíveis para manifestação (custo administrativo).
6) Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).	Existem 7 possíveis combinações envolvendo as alternativas anteriores (2 + 3; 2 + 4; 2 + 5; 3 + 4; 3 + 5; 2 + 3 + 4; 2 + 3 + 5. As alternativas 4 e 5 são mutuamente excludentes). As vantagens e desvantagens associadas às combinações consistem basicamente em somar-se as vantagens e desvantagens de cada alternativa individual.					

* Neste contexto, não estão sendo consideradas melhorias nos meios atualmente aceitos, como por exemplo no sistema ParticipANTT e/ou no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mas sim somente o aumento das opções no rol de meios possíveis. Quaisquer melhorias promovidas nos sistemas provocam custo administrativo, mas este tipo de custo foge ao escopo da questão em análise.

Problema 4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Nenhuma.	Nenhuma.	Sem a previsão, a Agência permanece sem precisar se responsabilizar (principalmente nos casos em que há demora na aprovação do Relatório). Não há custo administrativo pela revisão normativa.	Desconfiança quanto ao comprometimento da ANTT em responder aos anseios do setor. Sem uma previsão quanto à aprovação do Relatório, somada à demora na finalização de muitos eventos de PPCS, os usuários que contribuíram podem se sentir desmotivados a contribuir no futuro.	Desconfiança quanto ao comprometimento da ANTT em responder aos anseios do setor.	Falta de transparência. Desconfiança do setor no comprometimento da Agência em responder aos seus anseios (o que afeta negativamente a sua imagem). Pode deixar de receber contribuições valiosas para o aprimoramento dos serviços (devido a certos grupos se sentirem desencorajados a participarem).
2) Restabelecer que a equipe responsável pelo evento de PPCS publique previsão de data para disponibilização do Relatório (assim como no texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017);	O conhecimento de quando, aproximadamente, o resultado do evento será divulgado pode encorajar a participação futura, bem como diminuir a frustração quando há demora. Ganho de transparência e confiança.	Ganho de transparência e confiança.	Ganho de transparência e confiança. Maior comprometimento no cumprimento de prazos, o que afeta positivamente a imagem da Agência.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Como a previsão seria dada pela equipe condutora do PPCS (técnicos), pode ser difícil estimar o tempo associado a trâmites fora do seu alcance (como a avaliação da PF-ANTT e o tempo

						de análise do Relatório pelo Diretor Relator). Se o tempo previsto tiver de ser reavaliado diversas vezes, pode haver desconfiança e desencorajamento do setor na capacidade da ANTT em cumprir seus prazos. Pode haver resistência da equipe condutora do evento em determinar quanto tempo levará na análise de contribuições (esta desvantagem existe apenas no caso dos PPCS cujo objeto não constam na Agenda Regulatória, já que neste caso, tal previsão já é realizada e apresentada no cronograma dos projetos).
3) Estabelecer um tempo máximo para que os processos fiquem na PF-ANTT e/ou Diretoria (com possibilidade de ser prorrogável ou não);	O referido tempo máximo constando na Resolução, os usuários poderiam estimar o tempo de publicação do Relatório Final.	O referido tempo máximo constando na Resolução, as empresas poderiam estimar o tempo de publicação do Relatório Final.	Maior garantia de celeridade nos processos (presumindo que o tempo máximo seja realizável, mas não injustificadamente longo). Maior comprometimento no cumprimento de prazos, o que afeta positivamente a imagem da Agência. Redução dos atuais gargalos (em alguns dos processos). Os técnicos teriam mais facilidade em elaborar os cronogramas dos seus projetos (Agenda Regulatória), tendo em vista que poderiam melhor estimar a duração da etapa "Análise Jurídico-Institucional – AJI".	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Determinar o tempo máximo (considerando os diferentes níveis de complexidade dos assuntos em discussão) pode ser difícil. Pode haver resistência das áreas envolvidas na adesão a esta alternativa.
4) Combinação das alternativas 2 e 3.	O conhecimento de quando, aproximadamente, o resultado do evento será divulgado pode encorajar a participação futura, bem como diminuir a frustração quando há demora. Ganho de transparência e confiança.	Ganho de transparência e confiança.	Ganho de transparência e confiança. Maior comprometimento no cumprimento de prazos, o que afeta positivamente a imagem da Agência. Maior garantia de celeridade nos processos	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Se o tempo previsto tiver de ser reavaliado diversas vezes pela equipe condutora do evento, pode haver desconfiança e desencorajamento

			(presumindo que o tempo máximo seja realizável, mas não injustificadamente longo). Maior comprometimento no cumprimento de prazos, o que afeta positivamente a imagem da Agência. Redução dos atuais gargalos (em alguns dos processos). Os técnicos teriam mais facilidade em elaborar os cronogramas dos seus projetos (Agenda Regulatória), tendo em vista que poderiam melhor estimar a duração da etapa “Análise Jurídico-Institucional – AIJ”.			do setor na capacidade da ANTT em cumprir seus prazos. Determinar o tempo máximo a ser estabelecido para a análise da PF-ANTT e do Diretor-Relator (considerando os diferentes níveis de complexidade dos assuntos em discussão) pode ser difícil. Pode haver resistência das áreas envolvidas na adesão a esta alternativa.
--	--	--	---	--	--	--

Problema 5) O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Garantia de ter 5 dias úteis, além dos 45 dias do período para recebimento de contribuições, para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.	Garantia de ter 5 dias úteis, além dos 45 dias do período para recebimento de contribuições, para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.	Maior facilidade em demonstrar que o PPCS da ANTT atende ao disposto na Lei das Agências. Não há custo administrativo pela revisão normativa.	O início do período de recebimento de contribuições fica postergado em 5 dias úteis da data de aprovação de sua instauração (o que não acontece no caso da CP).	O início do período de recebimento de contribuições fica postergado em 5 dias úteis da data de aprovação de sua instauração (o que não acontece no caso da CP).	Dificuldade em atender ao pedido de que a AP seja instaurada com urgência, quando houver tal demanda.
2) Retomar a definição de Audiência Pública dada pela antiga Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, condizente com a definição de AP dada pela Lei das Agências*;	Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições por escrito antecipado, quando uma CP também for realizada (em comparação à alternativa 1).	Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições por escrito antecipado, quando uma CP também for realizada (em comparação à alternativa 1).	Maior clareza quanto à conformidade com a lei. Possibilidade de a equipe técnica solicitar a instauração de uma CP e de uma AP com o mesmo objeto, de forma que os 5 dias úteis sejam em relação à primeira sessão pública da AP, mas não em relação ao início do período de recebimento de contribuições por escrito (CP).	Caso a equipe técnica responsável opte por realizar uma AP sem incluir também período de recebimento de contribuições por escrito (o que seria possível quando o objeto não for uma proposta normativa), esse ator poderá perder a oportunidade de contribuir (caso não possa participar das sessões, ou tome conhecimento do evento tarde demais).	Menor oportunidade de participação nos eventos. Maior custo para participação nos eventos de seu interesse, caso não haja uma CP e a AP seja constituída de apenas sessões presenciais.	Para atender aos pedidos de instauração de AP com urgência, as UOs podem optar por realizar APs não acompanhadas de CP (o que seria possível quando o objeto não for uma proposta normativa), diminuindo a oportunidade de participação social. Caso a equipe técnica responsável opte por também realizar uma CP, custo administrativo de instauração de dois eventos distintos (além de aumento da burocracia).

						Custo administrativo da alteração normativa (principalmente considerando que as definições atuais já estão sedimentadas na Agência).
3) Retomar o texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, em que o prazo mínimo para a publicação do Aviso e dos documentos de base seja definido em relação à primeira sessão pública;	Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições antecipado (em comparação à alternativa 1).	Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições antecipado (em comparação à alternativa 1).	Maior facilidade em atender aos pedidos de que uma AP seja instaurada com urgência, quando houver tal demanda.	Diminuição de 45 dias + 5 dias úteis para 45 dias no tempo oferecido para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.	Diminuição de 45 dias + 5 dias úteis para 45 dias no tempo oferecido para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.	Caso haja questionamento, pode ter que explicar o porquê de a Resolução de PPCS não estar em desacordo com a Lei das Agências. Custo administrativo proveniente da alteração normativa. Não há garantia de que os documentos estariam disponíveis desde o início do período de contribuições por escrito (já que a redação original estabelecia que o aviso de AP e os documentos deveriam “ser divulgados com a antecedência de pelo menos quinze dias em relação à realização da primeira sessão presencial”).
4) Estabelecer que a primeira sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias úteis após o início do período para recebimento de contribuições por escrito, e indicar que o aviso e os documentos devem estar disponíveis a partir do início do período de contribuições.	Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições antecipado (em comparação à alternativa 1).	Possibilidade de ter o início do período de recebimento de contribuições antecipado (em comparação à alternativa 1).	Maior facilidade em atender aos pedidos de que uma AP seja instaurada com urgência, quando houver tal demanda.	Diminuição de 45 dias + 5 dias úteis para 45 dias no tempo oferecido para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.	Diminuição de 45 dias + 5 dias úteis para 45 dias no tempo oferecido para tomar conhecimento da proposta e dos documentos que a embasam.	Caso haja questionamento, pode ter que explicar o porquê de a Resolução de PPCS não estar em desacordo com a Lei das Agências. Custo administrativo proveniente da alteração normativa.

*A Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, estabelecia, em seu art. 12, que “Deve ser aberto período de Consulta Pública, com prazo a ser definido pela ANTT, sempre que realizado procedimento de Audiência Pública.” A mesma resolução determinava os casos em que era obrigatória a realização de AP, deixando para os casos que não se enquadravam no rol do art. 8º a faculdade de realização de CP. No entanto, essa obrigatoriedade pode não ser adotada nesta alternativa (que apenas contempla o restabelecimento das definições, mas não necessariamente do regramento). De fato, a Lei das Agências determina, em seu art. 9º os casos em que é obrigatória a realização de CP (para “as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados”), deixando a cargo da Agência a decisão quanto a realizar ou não uma AP “para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante” (art. 10). Dessa forma, para o cumprimento da referida Lei, não é obrigatória a realização de uma CP concomitantemente a uma AP quando o objeto do evento não for uma minuta/proposta normativa.

Problema 6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Certeza de que quando solicitar, as informações de suas contribuições, explicitamente apontadas como de acesso restrito, não serão divulgadas.	Certeza de que quando solicitar, as informações de suas contribuições, explicitamente apontadas como de acesso restrito,	Não há custo administrativo pela revisão normativa.	Insegurança quanto à sua contribuição ser ou não utilizada para motivar alterações na proposta original. Possibilidade de falta de transparência, caso contribuições com acesso restrito sejam utilizadas na análise.	Insegurança quanto à sua contribuição ser ou não utilizada para motivar alterações na proposta original. Possibilidade de falta de transparência, caso contribuições	Insegurança quanto a utilizar contribuições sigilosas ou contendo trechos com acesso restrito para motivar alterações na proposta original.

		não serão divulgadas.			com acesso restrito sejam utilizadas na análise.	
2) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCSPPCS, na forma recomendada pela PF-ANTT, qual seja: “devem ser ponderados os argumentos e divulgada a conclusão acerca da contribuição colhida em forma de extrato, com a omissão da informação sigilosa, ou por meio da divulgação do resultado com a ocultação dos trechos sigilosos”;	Certeza de que quando solicitar, as informações de suas contribuições, explicitamente apontadas como de acesso restrito, não serão divulgadas.	Certeza de que quando solicitar, as informações de suas contribuições, explicitamente apontadas como de acesso restrito, não serão divulgadas.	Possibilidade de considerar as contribuições dessa natureza na análise.	Diminuição da transparência e publicidade. Insegurança quanto à motivação de certas alterações promovidas na proposta original.	Diminuição da transparência e publicidade. Insegurança quanto à motivação de certas alterações promovidas na proposta original.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Diminuição da transparência e publicidade.
3) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas apenas na Tomada de Subsídios - TS e Reunião Participativa - RP;	No caso de AP/CP, todas as motivações constarão no relatório final e serão acessíveis a todos. Certeza de qual será o tratamento, quando solicitar que sigilo de informações. Possível aumento de contribuição nas Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas.	No caso de AP/CP, todas as motivações constarão no relatório final e serão acessíveis a todos. Certeza de qual será o tratamento, quando solicitar que sigilo de informações. Possível aumento de contribuição nas Tomadas de Subsídios e Reuniões Participativas.	Possibilidade de considerar as contribuições dessa natureza na etapa de construção de conhecimento sobre o assunto em discussão.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
4) Não considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS e esclarecer os procedimentos e o tratamento dessas informações em processo separado ao do PPCS;	Preserva os princípios de transparência e publicidade nos processos de participação e controle social, com regras e procedimentos das exceções previstos na Resolução. Os contribuintes com informações sigilosas receberão uma resposta individual. No caso de AP/CP, todas as motivações constarão no relatório final e serão acessíveis a todos. Segurança quanto ao tratamento das informações sigilosas.	Preserva os princípios de transparência e publicidade nos processos de participação e controle social, com regras e procedimentos das exceções previstos na Resolução. Os contribuintes com informações sigilosas receberão uma resposta individual. No caso de AP/CP, todas as motivações constarão no relatório final e serão acessíveis a todos.	Padronização do tratamento de informações que devem ser publicadas no processo de participação e controle social, gerando uniformização nos procedimentos e segurança para os servidores responsáveis pela condução dos PPCS. Atendimento ao princípio de transparência e publicidade nos processos de participação e controle social, com regras e procedimentos das exceções.	Possível perda das contribuições que, caso não fossem sigilosas, motivariam alterações na proposta original.	Possível perda das contribuições que, caso não fossem sigilosas, motivariam alterações na proposta original.	Possível perda das contribuições que, caso não fossem sigilosas, motivariam alterações na proposta original. Necessidade de definir diretrizes/regras para como será esse tratamento, a depender dos casos. Custo administrativo do tratamento separado de contribuições sigilosas em relação ao processo de PPCS. Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.

		Segurança quanto ao tratamento das informações sigilosas.				
5) Publicar as contribuições sigilosas como anônimas.	Todas as contribuições podem ser utilizadas para motivar alterações na proposta original. Garantia de que todas as contribuições, em especial as que provocaram alterações na proposta, constam no Relatório Final. Garantia de não ser diretamente identificado caso seja um autor de contribuição sigilosa.	Todas as contribuições podem ser utilizadas para motivar alterações na proposta original. Garantia de que todas as contribuições, em especial as que provocaram alterações na proposta, constam no Relatório Final. Garantia de não ser diretamente identificado caso seja um autor de contribuição sigilosa.	Padronização do tratamento de informações que devam ser publicadas no processo de participação e controle social. Possibilidade de considerar as contribuições dessa natureza na análise.	Insegurança nos casos em que o manifestante entender que o anonimato não garante a confidencialidade, pois é possível identificar o contribuinte pelas informações da contribuição. Perda de transparência e publicidade na identificação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram no PPCS.	Insegurança nos casos em que o manifestante entender que o anonimato não garante a confidencialidade, pois é possível identificar o contribuinte pelas informações da contribuição. Perda de transparência e publicidade na identificação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram no PPCS.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Dificuldade na construção de indicadores sobre os manifestantes. Possível aumento do número de contribuições com informações inverídicas. Insegurança para os responsáveis pela condução dos PPCS, nos casos em que o manifestante entender que o anonimato não garante a confidencialidade, pois é possível identificar o contribuinte pelas informações da contribuição. Perda de transparência e publicidade na identificação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram no PPCS.

Problema 7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade (OPORTUNIDADE DE MELHORIA)

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Nenhuma.	Nenhuma.	Não há custo administrativo pela revisão normativa.	Podem não tomar conhecimento de assunto em discussão que é de seu interesse.	Nenhuma.	Pode não alcançar todos os grupos de interesse no assunto em discussão. Possível perda de contribuições valiosas ao assunto em discussão.
2) Tornar obrigatório, por meio da Resolução de PPCS, que uma estratégia de engajamento com a sociedade (por meio do PPCS) seja delineada quando da elaboração dos planos de projeto (para os assuntos contidos na Agenda Regulatória);	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários. Possível diminuição da assimetria de informações.	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis. Possível diminuição da assimetria de informações.	Maior chance de efetivamente alcançar os grupos-alvo de uma (potencial) ação regulatória. Possível diminuição da assimetria de informações.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Pode haver resistência dos servidores em atender à nova regra. Possível aumento da burocracia nos projetos da Agenda, principalmente se esse planejamento for realizado apenas para “cumprir tabela”. Dificuldade de fiscalizar se a

						regra está sendo efetivamente obedecida.
3) Realizar eventos de capacitação que visem sensibilizar os servidores quanto à importância deste planejamento, bem como fornecer-lhes os conhecimentos e habilidades necessários para a sua realização;	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários (presumindo que os eventos de capacitação atinjam o seu objetivo).	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis (presumindo que os eventos de capacitação atinjam o seu objetivo).	Menor resistência dos técnicos, bem como maior adesão a um planejamento que seja realmente efetivo e não “para cumprir tabela”.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Custo administrativo de uma ação que deve ser contínua.
4) Estabelecer, no âmbito da Agenda Regulatória (Manual de procedimentos), uma etapa de planejamento do PPCS (que pode ser realizada antes da etapa Estudos, ou entre esta e a de AIR);	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários. Possível diminuição da assimetria de informações. Maior transparência quanto à divulgação de eventos de PPCS prévios.	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis. Possível diminuição da assimetria de informações. Maior transparência quanto à divulgação de eventos de PPCS prévios.	Maior chance de efetivamente alcançar os grupos-alvo de uma (potencial) ação regulatória. Possível diminuição da assimetria de informações.	Pode tornar o desenvolvimento dos projetos mais longo.	Pode tornar o desenvolvimento dos projetos mais longo.	Pode tornar o desenvolvimento dos projetos mais longo. Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Pode haver resistência dos servidores em atender à nova regra. Possível aumento da burocracia nos projetos da Agenda, principalmente se esse planejamento for realizado apenas para “cumprir tabela”.
5) Incluir, no modelo de Plano de Projeto (dentro do SEI), os elementos necessários a um bom planejamento de como esse engajamento dar-se-á;	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários. Possível diminuição da assimetria de informações.	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis. Possível diminuição da assimetria de informações.	Maior chance de efetivamente alcançar os grupos-alvo de uma (potencial) ação regulatória. Possível diminuição da assimetria de informações. O planejamento do PPCS se torna mais orgânico (em comparação com as alternativas que estabelecem a sua obrigatoriedade).	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Pode haver resistência dos servidores em atender à nova regra.
6) Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).	Existem 7 possíveis combinações envolvendo as alternativas anteriores (2 + 3; 2 + 4; 2 + 5; 3 + 4; 3 + 5; 4 + 5; 2 + 3 + 5; 3 + 4 + 5). As vantagens e desvantagens associadas às combinações consistem basicamente em somar-se as vantagens e desvantagens de cada alternativa individual. Em todas as combinações contendo a alternativa 3, a vantagem “menor resistência dos técnicos, bem como maior adesão a um planejamento que seja realmente efetivo e não ‘para cumprir tabela’” poderia ainda ter o condão de amenizar e/ou sanar a desvantagem “pode haver resistência dos servidores em atender à nova regra”, presente nas alternativas 2, 4 e 5.					

Problema 8) O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos

Alternativa	Vantagens			Desvantagens		
	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT	Sociedade/Usuários	Empresas	ANTT
1) Manter a situação atual;	Nenhuma.	Nenhuma.	Não há custo administrativo pela revisão normativa.	Podem se sentir desencorajados a participar no futuro. Desconfiança quanto à análise das contribuições acatadas. A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições, quando	Desconfiança quanto à análise das contribuições acatadas. Sentimento de “ser pego de surpresa” quando a proposta final (aprovada) é	Desconfiança do setor quanto às decisões da Agência. Insegurança quanto a possíveis impactos da ação regulatória não previstos

				não é suficientemente clara e bem fundamentada no Relatório Final, pode refletir em transferência de custos ao interessado e usuário da infraestrutura concedida, o que muitas vezes deveria ser imputado ao poder concedente (contribuição à TS, dispositivo “e”, protocolo TS72022-3). Sentimento de “ser pego de surpresa” quando a proposta final (aprovada) é substancialmente diferente daquela levada à AP/CP.	substancialmente diferente daquela levada à AP/CP.	pelo fato de a proposta aprovada ser diferente e/ou restringir direitos não previstos antes da AP/CP.
2) Explicitar na resolução que os relatórios devem conter linguagem simples e de fácil entendimento;	A linguagem mais simples pode auxiliar no entendimento do porquê certas contribuições não foram acatadas. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT.	Menor necessidade de manter-se equipes especializadas em participar dos eventos e analisar os documentos técnicos. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT.	Maior transparência (impacto na imagem da Agência e na relação de confiança com a sociedade e o mercado). A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem o que motivou a tomada de decisão.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. A depender do objeto/assunto, a “tradução” de termos técnicos para uma linguagem mais simples pode ser de difícil execução. Possível resistência dos técnicos.
3) Explicitar na resolução que a análise das contribuições, especialmente as não acatadas, devem ser, sempre que possível, baseada em evidências, deixando claras as razões técnicas para o não acolhimento;	Maior segurança nas motivações e decisões da Agência (acarreta maior confiança desse ator na ANTT). Aumento da transparência (idem).	Maior segurança nas motivações e decisões da Agência (acarreta maior confiança desse ator na ANTT). Aumento da transparência (idem).	Maior transparência (impacto na imagem da Agência e na relação de confiança com a sociedade e o mercado). Menor risco de captura política. Maior profissionalismo nos documentos que motivam a tomada de decisão.	O encerramento do evento de PPCS (com a publicação do normativo e do Relatório Final) pode levar mais tempo, já que a equipe técnica precisaria de tempo para levantar tais evidências).	O encerramento do evento de PPCS (com a publicação do normativo e do Relatório Final) pode levar mais tempo, já que a equipe técnica precisaria de tempo para levantar tais evidências).	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. A depender do objeto/assunto, pode ser difícil levantar evidências (casos em que a motivação é dada pelo conhecimento e experiência dos técnicos). Custo administrativo de levantamento de evidências. Possível resistência dos técnicos.
4) Estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT.	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis. Aumento da transparência acarreta maior confiança desse ator na ANTT.	Maior transparência (impacto na imagem da Agência e na relação de confiança com a sociedade e o mercado). A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem o	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, provocando demora nas melhorias necessárias ao serviço (as quais a proposta procura trazer).	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo, provocando demora nas melhorias necessárias ao serviço (as quais a proposta procura trazer).	A inclusão desta etapa, na instauração dos eventos, pode trazer morosidade ao processo. A depender do tamanho da UO (em pessoas), e de outras atividades, esta área pode se tornar um gargalo nos processos de instauração de PPCS.

público (alternativa também listada para o problema 1);			que motivou a tomada de decisão.			Esta alternativa também requer que o regimento interno da Agência seja modificado, o que torna sua implementação mais complexa. Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Possível resistência dos técnicos (pelo tempo a mais no desenvolvimento dos projetos, bem como pela sensação de ingerência de uma UO em outra*).
5) Capacitar e sensibilizar servidores em cursos de Linguagem simples (alternativa também listada para o problema 1);	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis aos usuários (presumindo que os eventos de capacitação atinjam o seu objetivo).	Maior garantia de que os eventos de PPCS seriam mais acessíveis (presumindo que os eventos de capacitação atinjam o seu objetivo).	Servidores mais comprometidos em aumentar a confiança do setor na ANTT. A Agência tem condições de regular com maior segurança de que todos os atores envolvidos entendem o que motivou a tomada de decisão. Diminuição de eventual resistência à implementação de melhores práticas (mudança de atitude). Corpo técnico com mais conhecimento e habilidades.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Custo administrativo de uma atividade que deve ser contínua.
6) Incluir na Resolução que as UOs condutoras dos eventos de PPCS possam tirar dúvidas a respeito de contribuições recebidas, com seus autores, quando houver dúvidas quanto ao seu conteúdo e/ou objetivo do autor;	Aumento da confiança de que suas contribuições estão sendo cuidadosamente analisadas. Oportunidade de fornecer esclarecimento quanto à contribuição enviada.	Aumento da confiança de que suas contribuições estão sendo cuidadosamente analisadas. Oportunidade de fornecer esclarecimento quanto à contribuição enviada.	Aumento da confiança por parte de usuários e setor regulado. Oportunidade de obter esclarecimento quanto às contribuições recebidas. Prevenção de perdas de contribuições valiosas devido ao não entendimento destas.	Nenhuma.	Nenhuma.	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração.
7) Incluir na Resolução de PPCS que a proposta deve ser levada a novo PPCS se as alterações decorrentes do primeiro evento resultarem em restrições de direito não	Aumento da confiança deste ator na ANTT. Oportunidade de se manifestar e oferecer novas informações sobre a nova proposta. Diminuição da assimetria de informações. Previsibilidade quanto às ações regulatórias da Agência.	Aumento da confiança deste ator na ANTT. Oportunidade de se manifestar e oferecer novas informações sobre a nova proposta. Diminuição da assimetria de informações.	Aumento da confiança por parte de usuários e setor regulado. Oportunidade de receber novas informações sobre a nova proposta. Diminuição da	A proposta final levará/poderá levar mais tempo para ser aprovada (impacto maior quando se tratar de uma ação regulatória muito aguardada).	A proposta final levará/poderá levar mais tempo para ser aprovada (impacto maior quando se tratar de uma ação regulatória muito aguardada).	Custo administrativo para revisão e discussão da alteração. Os projetos levarão/poderão levar mais tempo para serem concluídos (custo administrativo). Possível

contempladas anteriormente, ou pode ser levada a novo PPCS quando a proposta após AP/CP for substancialmente diferente da proposta original (sem necessariamente restringir direitos);		Previsibilidade quanto às ações regulatórias da Agência.	assimetria de informações.		resistência dos técnicos (pelo tempo a mais no desenvolvimento dos projetos). Possível resistência nos níveis hierárquicos mais altos (especialmente quando houver pressão política/externa para que o normativo seja aprovado rapidamente.
8) Combinação de duas ou mais alternativas (excluindo-se a alternativa 1).	Existem 57 possíveis combinações envolvendo as alternativas anteriores (2 + 3; 2 + 4; 2 + 5; 2 + 6; 2 + 7; 3 + 4; 3 + 5; 3 + 6; 3 + 7; 4 + 5; 4 + 6; 4 + 7; 5 + 6; 5 + 7; 6 + 7; 2 + 3 + 4; 2 + 3 + 5; 2 + 3 + 6; 2 + 3 + 7; 2 + 4 + 5; 2 + 4 + 6; 2 + 4 + 7; 2 + 5 + 6; 2 + 5 + 7; 2 + 6 + 7; 3 + 4 + 5; 3 + 4 + 6; 3 + 4 + 7; 3 + 5 + 6; 3 + 5 + 7; 3 + 6 + 7; 4 + 5 + 6; 4 + 5 + 7; 4 + 6 + 7; 5 + 6 + 7; 2 + 3 + 4 + 5; 2 + 3 + 4 + 6; 2 + 3 + 4 + 7; 2 + 3 + 5 + 6; 2 + 3 + 5 + 7; 2 + 3 + 6 + 7; 2 + 4 + 5 + 6; 2 + 4 + 5 + 7; 2 + 4 + 6 + 7; 2 + 5 + 6 + 7; 3 + 4 + 5 + 6; 3 + 4 + 5 + 7; 3 + 4 + 6 + 7; 3 + 5 + 6 + 7; 4 + 5 + 6 + 7; 2 + 3 + 4 + 5 + 6; 2 + 3 + 4 + 5 + 7; 2 + 3 + 4 + 6 + 7; 2 + 3 + 5 + 6 + 7; 2 + 4 + 5 + 6 + 7; 3 + 4 + 5 + 6 + 7; 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7).				
	Nas combinações que possuem a alternativa 5 (capacitação), a vantagem “diminuição de eventual resistência à implementação de melhores práticas (mudança de atitude)” poderia ainda ter o condão de amenizar e/ou sanar a desvantagem “possível resistência dos técnicos”, presente nas alternativas 2, 3, 4 e 7.				

*A extinta Superintendência de Governança Regulatória - Sureg tinha como uma de suas competências fazer uma análise formal das Análises de Impacto Regulatório e minutas propostas das outras UOs quanto às boas práticas de AIR e à logística, respectivamente, o que trazia descontentamento, nas UOs responsáveis pelo processo, pelos motivos mencionados.

9. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nesta seção, são apresentadas as alternativas escolhidas para cada um dos problemas discutidos neste Relatório, bem como a justificativa para tal escolha. No tocante à comparação das alternativas levantadas no que diz respeito aos impactos que cada uma pode causar, cabe dizer que não foi adotado, nesta AIR, nenhum dos métodos quantitativos elencados no art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020:

- Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:
- I - análise multicritério;
 - II - análise de custo-benefício;
 - III - análise de custo-efetividade;
 - IV - análise de custo;
 - V - análise de risco; ou
 - VI - análise risco-risco.

Segundo a OCDE (2012)^[2], uma regulação é exitosa quando resolve — ou pelo menos reduz ou melhora — o(s) problema(s) que levou a Administração Pública a optar por implementá-la. Assim, a decisão por adotar determinada intervenção/ação regulatória é em função de um problema identificado e da coerência/adequabilidade de determinadas soluções para solucionar o problema ou, pelo menos, impactar positivamente na situação-problema identificada. Como se sabe, o instrumento mais adequado para implementar essa boa prática é a Análise de Impacto Regulatório, prática institucionalizada na ANTT de forma vanguardista com foco em uma regulação efetiva. Segundo a OCDE (2012)¹, uma regulação é exitosa quando resolve — ou pelo menos reduz ou melhora — o(s) problema(s) que levou a Administração Pública a optar por implementá-la. Assim, a decisão por adotar determinada intervenção/ação regulatória é em função de um problema identificado e da coerência/adequabilidade de determinadas soluções para solucionar o problema ou, pelo menos, impactar positivamente na situação-problema identificada. Como se sabe, o instrumento mais adequado para implementar essa boa prática é a Análise de Impacto Regulatório, prática institucionalizada na ANTT de forma vanguardista com foco em uma regulação efetiva.

No âmbito deste projeto, entende-se que a situação-problema não demanda, entretanto, uma Análise de Impacto Regulatório complexa, pois a relação de esforço-benefício não se mostra vantajosa consoante os altos custos administrativos de aplicação das metodologias elencadas no supracitado art. 7º. Tal avaliação está em consonância com o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mencionado no caput do art. 7º do Decreto:

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. (grifo nosso)

Este projeto possui baixo impacto econômico e poderia até ser dispensado de AIR nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, segundo o qual:

- Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
- ...
- III - ato normativo considerado de baixo impacto;

O mesmo Decreto conceitua, em seu art. 2º:

- II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:
- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
 - b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
 - c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

Outrossim, primando pelas boas práticas pelas razões já expostas, a ANTT optou por desenvolver uma AIR de baixa complexidade, mas que contém todos os elementos elencados pelo Decreto. Ademais, as boas práticas também sugerem que o nível de complexidade da AIR deve ser proporcional à complexidade do problema tratado. Assim, reiteramos que o assunto em discussão neste Relatório se trata de um objeto com baixo impacto; mas também a importância de se realizar o mapeamento do problema, levantamento das alternativas e análise dos possíveis impactos das alternativas de modo a fundamentar a tomada de decisão quanto às soluções propostas.

Isso posto, passa-se à apresentação das alternativas recomendadas, bem como das estratégias de implementação, monitoramento e fiscalização.

Problema 1) A finalidade do evento de PPCS não é comunicada de forma clara e objetiva, e os documentos disponibilizados são de difícil entendimento para os interessados no tema

Alternativa Recomendada:

6) Combinação das alternativas 3 (“estabelecer, na Resolução de PPCS, que os documentos a serem disponibilizados ao público estejam em linguagem coloquial”), 4 (“estabelecer, no Regimento Interno da ANTT, que alguma UO seja responsável por revisar os documentos e textos referentes a um evento de PPCS antes de serem publicados, para garantir que sua linguagem e conteúdo estejam inteligíveis a todos os tipos de público”) e 5 (“Capacitar e sensibilizar servidores em cursos de linguagem simples (cursos da EVG/ENAP e disponibilizar apostila – [Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público.pdf \(enap.gov.br\)](#)”).

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não resolve o problema. A alternativa 2 é adequada, mas o nível de detalhamento que ela oferece é mais apropriado ao Manual de PPCS, cabendo à Resolução apenas dar diretrizes quanto à linguagem desejada. Dessa forma, a alternativa 3 apresenta-se como a mais adequada para a resolução do problema. No entanto, a alternativa 5 é recomendada em conjunto a fim de mitigar as desvantagens relacionadas na 3ª alternativa, quais sejam, resistência interna às mudanças e dificuldade na execução da “tradução” para uma linguagem mais coloquial.

Por fim, a alternativa 4, da maneira como já foi feita no passado (uma superintendência encarregada de analisar as AIRs e Minutas de outras UOs), apresenta enormes desvantagens ao potencialmente criar um gargalo nos processos de PPCS e, por conseguinte, no desenvolvimento dos projetos da Agenda Regulatória. No entanto, com o advento da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da ANTT, e criou uma estrutura hierárquica dentro de cada Superintendência, tal atividade pode ser realizada dentro de cada respectiva UO, por meio da Chefia de Gabinete. A referida Resolução assim se exprime:

Art. 5º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, as Superintendências contarão com um Gabinete, formado pelo Chefe de Gabinete da Superintendência e 2 (dois) Assistentes-Técnicos.

...

Art. 11. Os Gabinetes das Superintendências têm as seguintes atribuições comuns:

...

IV - prestar apoio à Superintendência com a elaboração e a revisão de documentos, estudos e apresentações;

Desta maneira, a equipe entende que as vantagens da alternativa podem ser usufruídas sem, contudo, criar-se morosidade no processo.

Estratégia de Implementação:

Incluir, no texto da Resolução, dispositivo que estabeleça que todos os documentos disponibilizados ao público estejam em linguagem coloquial, *sempre que possível*. Além disso, recomenda-se que a CGReg crie material com orientação quanto aos critérios de revisão dos documentos referentes ao PPCS, para assegurar maior clareza, simplicidade e objetividade na linguagem e conteúdo deles, a ser distribuído aos Chefes de Gabinete de cada Superintendência.

Ações de capacitação não fazem parte do escopo deste projeto; porém, como parte da estratégia de implementação, inclui-se a recomendação de que os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários sejam incluídos nos cursos oferecidos aos servidores, bem como ações de sensibilização de servidores e incentivo à sua participação em cursos existentes, pela CGReg, na atuação de suas competências relacionadas à Agenda Regulatória e ao PPCS.

Problema 2) Propostas são submetidas a AP e CP sem estarem plenamente amadurecidas internamente, contendo elementos que ainda geram insegurança entre a equipe técnica

Alternativa Recomendada:

3) Tornar obrigatória a realização de Consulta Interna às UOs envolvidas no tema em discussão em momento anterior à realização de um evento de PPCS voltado ao público externo (exclusivamente, ou não, nos projetos da Agenda Regulatória)”.

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não resolve o problema. A alternativa 2 não apresenta vantagens em relação à alternativa 3. Dessa forma, a alternativa 3 apresenta-se como a mais adequada para a resolução do problema e com as menores desvantagens, atendendo, também ao desenvolvido no processo nº 50500.017170/2022-84. Ademais, consultar os atores envolvidos faz parte das boas práticas de uma Análise de Impacto Regulatório; portanto, esta alternativa apenas torna obrigatório o que hoje é uma recomendação.

No entanto, a alternativa 4 poderia apresentar vantagens que ultrapassam as suas desvantagens (isto é, as propostas chegarem a AP/CP com muito mais robustez e maturidade porque os diversos atores externos foram ouvidos durante a etapa de AIR). É preciso considerar, ainda, que o Decreto nº 10.411, de 2020, em seu art. 8º, possibilita — mas não obriga — que o Relatório de AIR seja objeto de PPCS específico. Por esse motivo, a combinação da alternativa 3 e 4 foi sugerida na versão anterior deste Relatório de AIR e, como mencionado neste documento, ela foi revista após a realização de TS, passando a não mais ser recomendada como a alternativa de solução mais adequada.

Estratégia de Implementação:

Incluir, no texto da Resolução, dispositivo contendo a obrigatoriedade mencionada na alternativa 3, apenas *para os projetos da Agenda Regulatória*.

Por fim, cabe destacar que na Consulta Interna (seção 10 deste Relatório) houve contribuição sugerindo que a resposta às contribuições de uma CI seja obrigatória, ou seja, que haja Relatório Final — com análise das contribuições — também nesse meio de PPCS e não só na AP/CP. De fato, a resposta a todos que participam de um evento desse tipo pode encorajar a participação futura; no entanto, dado que a CI não possui formato estruturado como a AP/CP e que pode, por vezes, ser utilizada para levantamento de dados/informações factuais, entende-se que não cabe exigir que tal análise seja realizada, o que só aumentaria a burocracia.

Problema 3) Impossibilidade de incorporar e utilizar outros meios, mais céleres e menos burocráticos, para o recebimento de contribuições no PPCS

Alternativa Recomendada:

3) Restabelecer o dispositivo que indicava, de forma genérica, a possibilidade de recebimento por “outro meio disponível, a critério da ANTT”.

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não resolve o problema. Quanto à alternativa 2, uma rápida lida na análise das contribuições recebidas na Consulta Interna (seção 10 deste Relatório), bem como na análise da Consulta Interna realizada quando da elaboração do Manual de PPCS (SEI nº 7724413), demonstram que o uso do e-mail como meio de recebimento de contribuições tem sido solicitado por alguns servidores, geralmente com a justificativa de que o ParticipANTT apresenta problemas ou às vezes está fora do ar. É preciso considerar, no entanto, que ampliar o rol de possibilidades dos referidos meios não pode ser apenas uma resposta a deficiências percebidas no(s) sistema(s). Se de fato há deficiências, estas devem ser amenizadas/sanadas dentro do próprio sistema, ou outro(s) sistema(s) podem ser construídos — a exemplo da ação em andamento de melhorias no ParticipANTT (processo nº 50500.028056/2022-80). Ampliar o rol de possibilidades deve ter como justificativa melhorar o processo de participação social como um todo (neste caso, visando ampliar a participação).

Dessa forma, não é desejável que os responsáveis por um evento de PPCS escolham meios alternativos ao ParticipANTT simplesmente por desgostarem do sistema, ou por acharem que os meios alternativos são mais simples (para eles, técnicos). Idealmente, os meios alternativos seriam utilizados quando houver

indicativo de que eles possam alcançar grupos que não são alcançados atualmente, isto é, somente pelo ParticipANTT e/ou SEI (ou por meios não eletrônicos). Assim sendo, o e-mail poderia ser utilizado como forma de ampliar a participação social, desde que utilizado motivadamente (já que o sistema ParticipANTT facilita o levantamento de dados a respeito dos eventos), como exposto acima. Dado que o e-mail teria um caráter de exceção, a alternativa 2, isto é, elencar o e-mail no rol do atual art. 22 da Resolução de PPCS não se apresenta como alternativa vantajosa se comparada à alternativa 3, que dá margem à possibilidade de meios diversos — desde que justificadamente, a fim de ampliar a participação.

Inicialmente (versão 1.0 deste Relatório) pensou-se que a alternativa 4 possuía a desvantagem de potencialmente diminuir a legitimidade dos atos decisórios da Agência; no entanto, a manifestação da PF-ANTT a esse respeito deixou claro que contribuições recebidas via chat e/ou redes sociais são válidas para quaisquer tipos de eventos de PPCS, desde que não haja anonimato. Da mesma forma, a alternativa 5 pode trazer ganhos ao ampliar a participação num momento em que o conhecimento sobre o tema está em construção e as discussões podem ser menos estruturadas (em comparação à AP/CP). No entanto, a alternativa 3, por ser mais genérica, também contempla ambas as possibilidades, apresentando-se mais vantajosa em relação às alternativas 4 e 5.

Estratégia de Implementação:

Incluir, no texto da Resolução, o inciso “outro meio disponível, a critério da ANTT” no artigo que elenca os meios de recebimento de contribuições permitidos.

Incluir, também, parágrafo no mesmo artigo determinando que a escolha de quaisquer outros meios deve ser acompanhada de justificativa/motivação quanto aos benefícios esperados em sua utilização, obedecendo ao disposto no Manual de PPCS da ANTT. Incluir, no referido Manual, exemplos dos meios disponíveis (e-mail, chat do Youtube, mensagens nos canais das redes sociais da ANTT etc.), bem como os procedimentos para a escolha, justificativa e uso dos meios.

Incluir, ainda, parágrafo estabelecendo que o uso de meios em que não é possível a identificação precisa do participante — tais quais chats e comentários nos canais e redes sociais oficiais da ANTT — só podem ser utilizados nos PPCS quando houver cadastro prévio e simplificado do contribuinte.

Problema 4) Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de AP e CP, considerando o tempo entre o fim do período de contribuições e a aprovação do respectivo relatório pela Diretoria

Alternativa Recomendada:

2) Restabelecer que a equipe responsável pelo evento de PPCS publique previsão de data para disponibilização do Relatório (assim como no texto original da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017).

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não resolve o problema. A alternativa 2, por sua vez, está diretamente ligada ao problema (descrito como “imprevisibilidade em relação à data de publicação”) e se apresenta como a mais adequada. A alternativa 3, embora também seja interessante, seria mais vantajosa caso o problema fosse definido como “demora no encerramento dos eventos” ao invés de “imprevisibilidade”. Percebe-se que determinar qual seria o tempo máximo a ser conferido à análise da PF-ANTT e à deliberação da Diretoria, que seja exequível mas não excessivamente longo, para todos os tipos de assunto, seria extremamente difícil e com alto risco de criar-se outro problema. Dessa forma, sugere-se que qualquer iniciativa nesse sentido seja precedida de estudos mais aprofundados.

Estratégia de Implementação:

Reinserir, no texto da Resolução, o conteúdo do texto original do art. 27, parágrafo único, que dizia que “A comissão do evento deverá publicar, no sistema ParticipANTT, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período para recebimento de contribuições por escrito, previsão de data para disponibilização do Relatório Final.”

Para amenizar o risco de quebra de confiança do setor caso a previsão inicial não possa ser cumprida, recomenda-se inserir também a possibilidade de que a previsão possa ser revista, justificadamente (mantendo-se, dessa forma, a transparência).

Problema 5) O prazo definido para a antecedência quanto à publicação do aviso de AP é inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência

Alternativa Recomendada:

4) Estabelecer que a primeira sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias úteis após o início do período de recebimento de contribuições por escrito, e indicar que o aviso e os documentos devem estar disponíveis a partir do início do período de contribuições.

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não resolve o problema. A alternativa 2 não é recomendada por uma série de motivos, quais sejam: o conceito atual de AP está sedimentado há bastante tempo na Agência; durante a vigência da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, a regra era que deveriam ser abertos processos de “Audiências Públicas com Consultas Públicas”, mas o que ocorria de fato eram processos apenas de “Audiência Pública” em que a CP estava implicitamente incluída; caso essa obrigatoriedade não seja mantida, a realização de apenas APs pode diminuir a participação social (como descrito na seção 8 deste Relatório); para atender aos pedidos de urgência, os dois eventos teriam de ser instaurados separadamente, já que para as CPs não existe a exigência de disponibilização do aviso e dos documentos 5 dias úteis antes do início do período de recebimento de contribuições. Por fim, a alternativa 3 não apresenta vantagens em relação à alternativa 4.

Estratégia de Implementação:

A estratégia de implementação desta alternativa se trata de alterar o conteúdo do §5º do art. 15 (“O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de abertura do PPCS.”), bem como o caput do art. 16 (“A ANTT deverá disponibilizar, no sistema ParticipANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva...”). Além disso, propõe-se a inclusão de dispositivo que estabeleça que a primeira sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, 5 dias úteis após o início do período de recebimento de contribuições por escrito.

Além disso, sugere-se que o modelo de PPCS de Aviso de AP seja atualizado para incluir comentário quanto a esse detalhamento, informando assim os servidores à frente do evento.

Problema 6) Indefinição quanto ao tratamento das contribuições sigilosas e/ou com acesso restrito

Alternativa Recomendada:

2) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS, na forma recomendada pela PF-ANTT, qual seja: “devem ser ponderados os argumentos e divulgada a conclusão acerca da contribuição colhida em forma de extrato, com a omissão da informação sigilosa, ou por meio da divulgação do resultado com a ocultação dos trechos sigilosos”.

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não resolve o problema. A alternativa 2, após recebido o esclarecimento solicitado à PF-ANTT, se mostra adequada para resolver o problema pois equilibra o direito à informação e a proteção ao sigilo (quando protegido por lei). A alternativa 3 está contida na alternativa 2; não sendo, portanto, mais vantajosa. A alternativa 4 poderia ser adequada se já houvesse procedimento padronizado para o tratamento de informações com acesso restrito — que não ocorrem apenas no âmbito do PPCS. A alternativa 5 não é adequada dadas a falta de transparência que ela acarreta, bem como a não garantia que a anonimização do participante garante que ele não possa ser identificado por meio da própria contribuição.

Estratégia de Implementação:

Inserir, no texto da Resolução (na seção sobre registro e divulgação das contribuições), dispositivo que explicita que as contribuições contendo trechos com acesso restrito (atualmente mencionadas no inciso V do art. 25) devem ser consideradas na análise de acolhimento/não acolhimento, com as conclusões da equipe técnica apresentadas na forma de extrato, e que a contribuição em si deve ter o trecho sigiloso ocultado quando apresentado no Relatório.

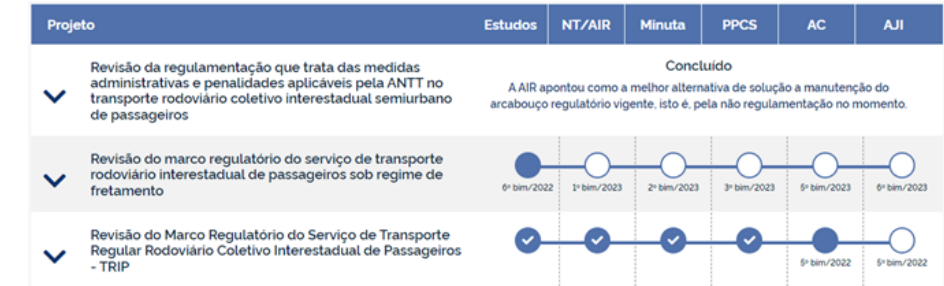
Problema 7) As equipes condutoras das propostas que serão levadas a PPCS não realizam um planejamento adequado da estratégia de engajamento com a sociedade (OPORTUNIDADE DE MELHORIA)

Alternativa Recomendada:

6) Combinação das alternativas 3 (“realizar eventos de capacitação que visem sensibilizar os servidores quanto à importância deste planejamento, bem como fornecer-lhes os conhecimentos e habilidades necessários para a sua realização”), 4 (“estabelecer, no âmbito da Agenda Regulatória (Manual de procedimentos), uma etapa de planejamento do PPCS (que pode ser realizada antes da etapa Estudos, ou entre esta e a de AIR)”) e 5 (“incluir, no modelo de Plano de Projeto (dentro do SEI), os elementos necessários a um bom planejamento de como esse engajamento dar-se-á”).

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não é vantajosa do ponto de vista do aproveitamento desta oportunidade de melhoria. A alternativa 2, ao estabelecer a obrigatoriedade por meio de normativo, pode aumentar a burocracia nos projetos, bem como o risco de haver resistência interna. A alternativa 5, não regulatória, de certa forma torna obrigatório o referido planejamento (presumindo que as áreas, por padrão, preenchem todas as seções do modelo de Plano de Projeto), mas de forma mais orgânica. A alternativa 4, que passou a ser recomendada após a realização da TS, foi considerada como vantajosa porque, entre outros motivos, aumenta a transparência quanto aos chamados “eventos de PPCS prévios” (isto é, CI, TS e RP). A figura abaixo mostra como os cronogramas dos projetos da Agenda Regulatória são apresentados atualmente:



Fonte: [Fonte: Portal Da Agenda Regulatória, Cronograma de Projetos \(Agenda 2021/2022\), Eixo Temático 2.](#)

Destaca-se que as etapas Estudos e NT/AIR podem incluir a realização desses eventos, mas não há, para o público externo, uma indicação de se serão realizados, nem quando, tornando impossível, por exemplo, o planejamento antecipado de contratação de advogados, consultores etc. para auxiliar as partes interessadas na sua participação (prática comum entre as empresas e associações representativas). Por isso, entende-se que a inclusão de planejamento de PPCS, que seja divulgado no Portal, aumentaria a transparência. Ademais, o Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória vigente está em processo de revisão, o que elimina o custo administrativo de alterá-lo somente pelo motivo aqui apresentado.

Por fim, a alternativa 3 tem o condão de diminuir a resistência interna (que mesmo a alteração do modelo pode trazer), assim como dar aos servidores conhecimentos e habilidades, tanto sobre o planejamento em si quanto sobre como alcançar efetivamente o público-alvo e aumentar o engajamento social.

Estratégia de Implementação:

Como a alternativa de solução recomendada é não regulatória, recomenda-se que o modelo de Plano de Projeto contido no SEI seja atualizado para conter itens que direcionem as equipes a pensarem em como engajar a sociedade — principalmente os grupos afetados pelo assunto; porém, o detalhamento de como esses itens seriam apresentados no modelo fogem ao escopo deste projeto. Também recomenda-se considerar o planejamento do PPCS no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória, em revisão.

Mais uma vez frisa-se que ações de capacitação não fazem parte do escopo deste projeto e, por isso, sugere-se como estratégia de implementação a realização de ações de sensibilização de servidores e incentivo à sua participação em cursos existentes. Tal medida não traz grandes dificuldades à CGReg, que já mantém contato frequente com os responsáveis pela condução dos projetos da Agenda Regulatória.

Problema 8) O processo de análise das contribuições gera impactos não previstos

Alternativa Recomendada:

8) Combinação das alternativas 2 (“explicitar na Resolução que os relatórios devem conter linguagem simples e de fácil entendimento”), 3 (“explicitar na resolução que a análise das contribuições, especialmente as não acatadas, devem ser, sempre que possível, baseada em evidências, deixando claras as razões técnicas para o não acolhimento”), 5 (“capacitar servidores em cursos linguagem simples e disponibilizar material instrucional de linguagem simples”), 6 (“incluir na Resolução que as UOs condutoras dos eventos de PPCS possam tirar dúvidas a respeito de contribuições recebidas, com seus autores, quando houver dúvidas quanto ao seu conteúdo e/ou objetivo do autor”) e 7 (“incluir na Resolução de PPCS que a proposta deve ser levada a novo PPCS se as alterações decorrentes do primeiro evento resultarem em restrições de direito não contempladas anteriormente, ou pode ser levada a novo PPCS quando a proposta após AP/CP for substancialmente diferente da proposta original (sem necessariamente restringir direitos)”).

Justificativa:

A alternativa de nada fazer (manutenção do cenário atual) não é vantajosa do ponto de vista do aproveitamento desta oportunidade de melhoria. A alternativa 2 reitera a necessidade de se ter em mente que o PPCS deve alcançar o maior número das pessoas cujo grupo são de interesse dos assuntos em discussão. Atualmente, o art. 16 da Resolução vigente estabelece que os documentos a serem disponibilizados no ParticipaANTT, quando da abertura do evento de PPCS, devem estar “em linguagem simples e objetiva”, mas nada diz a respeito dos Relatórios Finais. O teor da alternativa 3 — que as análises técnicas sejam baseadas em evidências — está alinhado às boas práticas. Na versão 1.0 deste Relatório de AIR, foi sugerido o uso de evidências primeiramente como uma recomendação. Entretanto, após a realização da TS, em que esta alternativa foi recomendada (isoladamente), a equipe reviu sua análise anterior e entendeu que o trecho “sempre que possível”, contido na alternativa, cria o uso de evidências como regra, e os casos em que isso não é possível como exceção (mas ainda assim como uma possibilidade).

A alternativa 4, assim como no caso da alternativa 4 do problema 1, apresenta enormes desvantagens ao potencialmente criar um gargalo nos processos de PPCS. A alternativa 5, por sua vez, tem o condão de mitigar as desvantagens relacionadas nas alternativas 2, 3 e 7 e por esse motivo, foi recomendada em conjunto às demais alternativas. Por fim, as alternativas 6 e 7 foram incluídas após a realização da TS; e a equipe entende que elas são bastante vantajosas, já que possibilitam o melhor entendimento e a confiança entre a ANTT e os agentes externos. A alternativa 6 não apresenta aumento de burocracia; já o risco associado à alternativa 7, qual seja, a morosidade no desenvolvimento de ações regulatórias, pode ser mitigado por meio das alternativas recomendadas nos problemas 2 e 7 — que objetivam aumentar a participação social durante todo o desenvolvimento da ação regulatória e não só ao final — diminuindo assim as chances de que a proposta pós AP/CP seja fundamentalmente diferente ou mais restritiva de direitos do que a proposta levada a PPCS (conhecida pelos agentes externos).

Estratégia de Implementação:

Inserir, no texto da Resolução, dispositivos dispendo: sobre a linguagem do relatório; a necessidade de apresentar evidências, sempre que possível, e/ou considerações robustas para o não acolhimento de contribuições; a possibilidade de contatar contribuintes para esclarecimento quanto às suas contribuições; a obrigatoriedade de realizar-se nova AP/CP quando a proposta construída após o PPCS restringir direitos de forma não prevista anteriormente; e a possibilidade de realizar-se nova AP/CP quando a proposta construída após o PPCS for substancialmente diferente da proposta conhecida pelos atores externos. Além disso, incluir no PDP cursos de linguagem simples da ENAP; e disponibilizar no Portal da Agenda Regulatória material instrucional de Linguagem simples.

Por fim, como parte da estratégia de implementação de todas as alterações propostas, recomenda-se que todas as mudanças aprovadas — em relação à Resolução atual — sejam amplamente divulgadas internamente (como por exemplo, por meio de “pílulas” de informação), além de sua inserção no Manual de PPCS. Além disso, entende-se que não há necessidade de *vacatio legis*; no entanto, visto a quantidade de alterações a serem propostas, recomenda-se que a vigência seja aplicada apenas aos processos de participação social e controle social instaurados após a data de publicação da nova norma. Por fim, propõe-se que a norma seja revista no prazo de 5 anos de sua publicação.

Como indicador de Monitoramento do impacto da Resolução de PPCS, sugere-se avaliar a percepção dos participantes por pesquisa rápida ao final da contribuição realizada no Sistema ParticipANTT e na sessão presencial da AP, acerca dos seguintes pontos:

- O objetivo do evento estava claro?
- Os documentos disponibilizados estavam claros?
- Os documentos disponibilizados foram úteis para o entendimento da proposta?

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Conforme citado na seção 3 deste Relatório, foram realizadas uma Consulta Interna, aberta a todos os servidores da Agência (atores internos), durante o desenvolvimento da etapa de Estudos, e uma Tomada de Subsídios aberta ao público, durante o desenvolvimento da etapa de AIR. Ambos os eventos prévios de PPCS encontram-se documentados no processo SEI nº 50500.014642/2022-47.

Consulta Interna

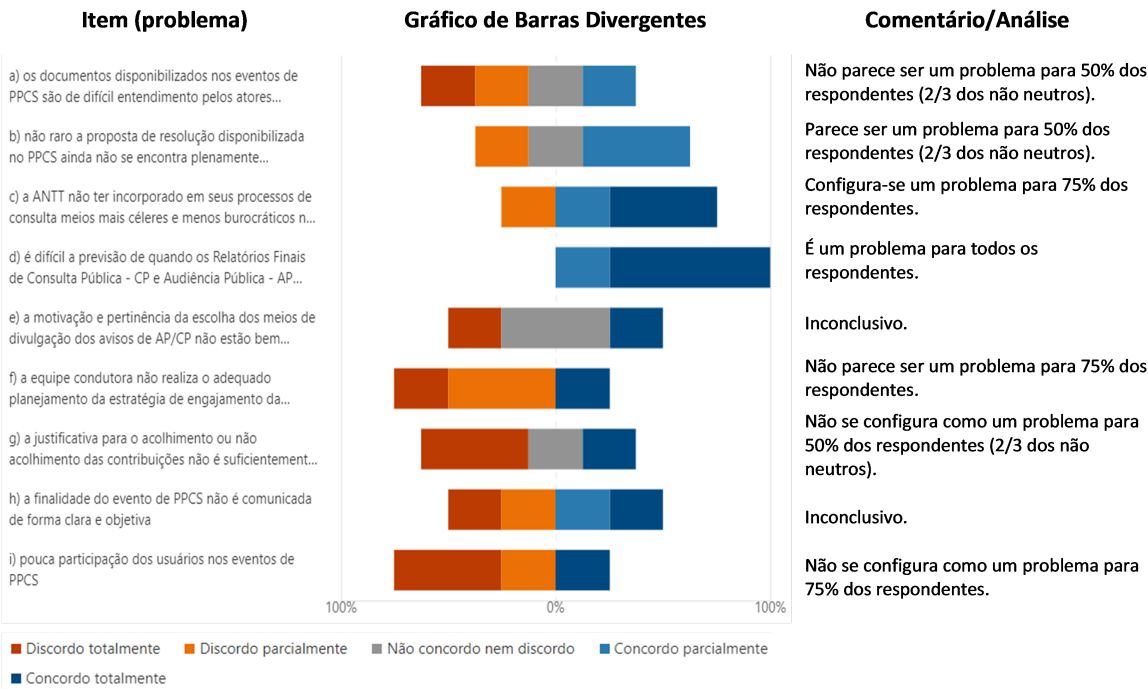
A Consulta se deu por meio de um formulário eletrônico e esteve aberta entre os dias 21 de fevereiro e 11 de março de 2022. Foi utilizado o *Microsoft Forms* como ferramenta e o formulário continha tanto perguntas fechadas, como abertas. O Relatório Simplificado da Consulta Interna, bem como as contribuições recebidas, na íntegra, encontram-se no supracitado Processo SEI.

Como mencionado no supracitado Relatório Simplificado, a Consulta Interna foi realizada na etapa inicial de estudos e com o intuito de colher percepções e informações dos atores internos do PPCS; portanto, não há que se fazer uma análise de acolhimento/não acolhimento das contribuições. Entretanto, as contribuições foram analisadas no contexto desta AIR. A seguir, são apresentadas algumas observações:

- Para as questões fechadas (em que uma escala likert foi utilizada), é preciso levar em consideração que houve apenas 4 respondentes, não sendo apropriado extrair-se conclusões a respeito das informações levantadas; e
- Nas perguntas abertas sobre problemas, algumas contribuições se referiram ao Sistema ParticipANTT, não à Resolução de PPCS. No âmbito do Processo SEI nº 50500.028056/2022-80, cujo assunto é “Consulta Interna - Melhorias no Sistema ParticipANTT”, tais contribuições foram discutidas.

Dadas as considerações acima, seguem os comentários às contribuições:

- Questão 1: A CGReg levantou, como problemas atinentes ao PPCS atual, os itens “a” a “i” listados abaixo. Para cada um deles, qual é a sua percepção?



- Questão 2: Caso deseje, o campo abaixo é destinado para melhor explicar quaisquer das notas atribuídas acima.

Respondente	Resposta	Comentário Comissão
Romulo Lucena Silva (10536367)	O sistema ParticipANTT dificulta um pouco a geração de relatórios via tabela do Excel por muitas vezes exige um tempo maior para a equipe responder. Acredito que a adoção de outras plataformas já existentes, como o próprio YouTube facilitaria as respostas, por serem vistas na integralidade do comentário, e os estudos e arquivos anexos poderiam ser enviados para o e-mail da AP. Ou uma super atualização no PARTICIPANTT, também poderia resolver os maiores problemas com as respostas à comunidade.	Problema apontado é no sistema, não resolução. Proposta de solução: - Uso do Youtube (texto) + e-mail (anexos) OU - Melhoria no sistema
Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Para os casos de novas outorgas rodoviárias e ferroviárias, torna-se inviável a resposta e	Problema apontado é no sistema, não resolução.

Respondente	Resposta	Comentário Comissão
	justificativa para o acolhimento ou não acolhimento da contribuição no sistema ParticipANTT. Considerando elevado número de contribuições e o formato dos documentos disponibilizados, procuramos consolidar as respostas em blocos, conforme estabelece a resolução atualmente, sendo então apresentadas no relatório final da audiência.	

- Questão 3: Excluindo-se os problemas elencados na questão 1, quais outros problemas/ oportunidades de melhoria você identifica nos processos de participação social da ANTT, principalmente no que diz respeito à Resolução ANTT nº 5.624, de 2017? (Sua resposta pode ser considerando o normativo como um todo, ou dispositivos específicos do normativo)

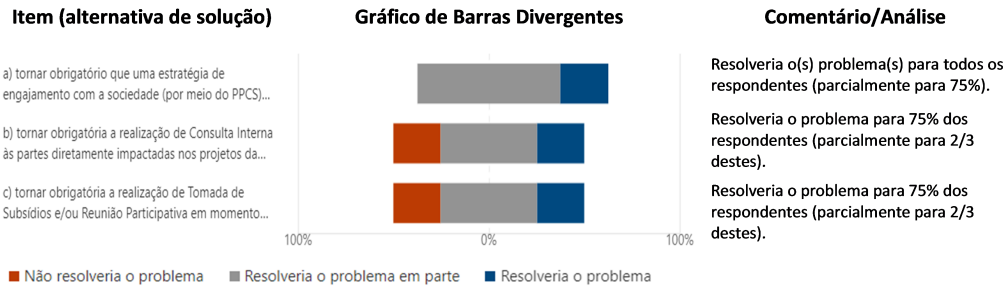
Respondente	Resposta	Comentário Comissão
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	Transparência, publicidade na minuta final das notas técnicas que embasam o relatório final.	A Resolução nº 5.624, de 2017, atualmente já determina que o relatório final, <u>com análise de todas as contribuições</u> , seja publicado no processo e no ParticipANTT, em, no máximo 30 dias úteis após sua aprovação. Portanto, em teoria, o relatório deve ser documento suficiente para compreender as decisões nele tomadas.
Romulo Lucena Silva (10536367)	Acredito que após mais de 2 anos de pandemia, a participação escrita poderia ser descartada, um notebook no início, ou a entrega de grandes projetos em meio digital, tal como pen-drive, etc., facilitaria para a equipe técnica não precisar digitalizar toda aquela papelada escrita. Então, manteria a sustentação oral e o restante digitalizado, afinal estamos no século 21. E o papel escrito também é digitalizado para ir para o processo digital no SEI, melhor seria se já viesse assim.	Concordamos que os meios digitais podem (e devem, na medida do possível) ser explorados com ganhos para a administração pública. No entanto, retirar a possibilidade de participação por escrito em papel nas sessões presenciais, sem a garantia de haver notebooks ou tablets em quantidade suficiente, por exemplo, poderia restringir a participação social. Além disso, receber documentação em mídias como pen-drive pode sujeitar a ANTT a vírus/malware.
Erica Cristina Silva Marques (10536368)	Existe um problema quando o sistema ParticipANTT está fora do ar. Como exemplo,	Como citado na contribuição, já existem outros meios alternativos para

Respondente	Resposta	Comentário Comissão
	tem-se o caso de uma audiência pública em que no último dia o ParticipANTT ficou fora do ar. Os usuários não sabiam em qual meio alternativo suas contribuições poderia ser registradas. Assim recebemos contribuições, por ouvidoria, e-mail, SEI, telefonema entre outros. Assim a resolução poderia apresentar um meio alternativo para a contribuição, caso o ParticipANTT fique fora do ar.	recebimento de contribuições (SEI, ouvidoria, correios, presencialmente e, caso o sistema esteja fora do ar, por meio do endereço de email destinado a responder dúvidas, divulgado no aviso). Ademais, a possibilidade de meios alternativos ainda não permitidos já está sendo estudada no âmbito deste projeto.

- Questões 4 e 5: Caso possua dados, informações etc. que corroborem com as respostas dadas, favor indicá-los aqui (espaço para texto e para arquivos).

Não houve contribuição para essas questões.

- Questão 6: Buscando sanar alguns dos problemas atualmente percebidos pela equipe, algumas opções foram inicialmente mapeadas. Para os itens “a” a “c”, abaixo, qual é sua percepção quanto à sua capacidade de solucionar problemas e/ou melhorar o PPCS da ANTT?



- Questão 7: Caso deseje, o campo abaixo é destinado para melhor explicar quaisquer das respostas escolhidas acima:

Respondente	Resposta	Comentário/Análise
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	A participação interna através de propostas que não foram acatadas devem ser justificadas tecnicamente e tornadas públicas antes da conclusão dos trabalhos.	Atualmente, o tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna são definidos pela UO condutora do processo. A exigência de que as contribuições sejam respondidas já está sendo estudada no âmbito deste projeto.
Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Tornar etapas obrigatórias nem sempre resolvem o problema, as questões de engajamento (tanto interno quanto externo) fogem da simples obrigatoriedade.	A exigência ou não exigência de que a CI, TS e/ou RP sejam realizadas são duas alternativas que já estão sendo estudadas no âmbito deste projeto.

- Questão 8: Além disso, você antevê dificuldades na implementação das soluções propostas na questão 6, ou, por outro lado, acredita que eles possam gerar outro(s) problema(s)? Favor explicar o seu posicionamento.

Respondente	Resposta	Comentário/Análise
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	A captura do mercado ante as propostas técnicas e a não satisfação do gestor ao questionado pelo público interno.	A Resolução nº 5.624, de 2017, exige que o relatório final das AP e CP contenham as análises técnicas e razões de acolhimento ou não acolhimento das contribuições; caso a opção de que as contribuições em outros eventos de PPCS também sejam respondidas seja a alternativa escolhida, o mesmo valerá para esses eventos. A Resolução de PPCS e esta Suesp, no entanto, não podem entrar no mérito das análises técnicas realizadas pelas UOs.
Romulo Lucena Silva (10536367)	6) a equipe condutora não realiza o adequado planejamento da estratégia de engajamento da sociedade. Acredito que a ASCOM poderia sanar isso com divulgações nas redes sociais preliminarmente. Facebook, Youtube, Instagram...	A Aescom tem um papel importante no apoio à divulgação dos eventos de PPCS, seja por meios tradicionais (como jornais) ou digitais (redes sociais, página da ANTT etc.). No entanto, a avaliação de quais meios seriam mais eficazes, a depender do público-alvo, deve ser feita pela UO que possui maior conhecimento daqueles stakeholders. Além disso, o ParticipANTT oferece um campo em que os respondentes podem apontar por qual meio tomaram conhecimento do evento. Dessa forma, é possível, às UOs, fazerem um levantamento dos meios mais eficazes, quando em dúvida.
Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Acredito que se houver o devido envolvimento/engajamento não haverá dificuldade, porém, cada Unidade deverá se responsabilizar pelas suas etapas realizadas ou não. Entendemos que a Ascom e Aspar precisam ter um envolvimento efetivo na divulgação dos projetos do PPCS.	A Aescom e a Aspar podem (e devem) apoiar a divulgação dos eventos de PPCS, dentro de suas contribuições regimentais; no entanto, a decisão de quais meios de divulgação devem ser utilizados deve ser feita pela UO responsável pelo evento, bem como a provocação das

Respondente	Resposta	Comentário/Análise
		referidas assessorias.

- Questão 9: Que impactos você vislumbra para a opção "tornar obrigatório que uma estratégia de engajamento com a sociedade (por meio do PPCS) seja delineada quando da elaboração dos planos de projeto (Agenda Regulatória)"? Favor indicar quais impactos são positivos e quais são negativos.

Respondente	Resposta		Comentário/Análise
	Positivo	Negativo	
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	Discussão mais ampla dos agentes internos antes da participação do público externo.	Revisão programada durante a implantação da agenda regulatória para ratificar o andamento ou retificar algum desvio se necessário	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> uma estratégia de engajamento com a sociedade pode ser revista a qualquer tempo (por exemplo, durante a AIR, sem com isso requerer uma revisão da Agenda Regulatória.
Romulo Lucena Silva (10536367)	Aumento do alcance, desde que seja uma divulgação prévia.		<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa.
Erica Cristina Silva Marques (10536368)	Creio ser difícil implementar uma estratégia de engajamento com a sociedade quando o assunto da AP for muito técnico e específico. No caso da Surod, percebemos que os usuários participam pouco, os atores mais ativos são as concessionárias. Um dos fatores da não participação dos usuários pode ter a ver com a complexidade do tema.*		Uma estratégia de engajamento com a sociedade não é sinônimo de estratégia de engajamento com os usuários. Em cada caso concreto, a UO deve fazer um levantamento de quem são os atores/partes interessadas dentro do contexto daquele problema para então avaliar os meios mais adequados e eficazes de acessá-los.
Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Planejamento e possibilidade de diversos interessados (internos e externos) construir o projeto em diversas fases.	Prazo de conclusão, pode ser muito extenso.	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> uma estratégia de engajamento com a sociedade não é sinônimo de realização obrigatória de evento de PPCS em cada etapa de desenvolvimento do projeto. A equipe condutora do projeto deve decidir em que momentos e de que forma os meios de PPCS serão utilizados.

* Não houve identificação se a resposta se tratava de impacto positivo ou negativo.

- Questão 10: Que impactos você vislumbra para a opção "tornar obrigatória a realização de Consulta Interna às partes diretamente impactadas nos projetos da Agenda Regulatória, anteriormente ao processo de participação social pública"? Favor indicar quais impactos são positivos e quais são negativos.

Respondente	Resposta		Comentário/Análise
	Positivo	Negativo	
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	A participação interna motiva o corpo técnico ao envolvimento na discussão incentivando a participar de outras consultas se sentindo útil e colaborativo.	Se a participação e as proposições forem meramente formais como já aconteceu anteriormente onde as propostas sequer eram discutidas e faz passar a impressão que a participação serve apenas para referendar um jogo de cartas marcadas onde a proposta já está decidida e sacramentada.	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> a contribuição parece se referir a um risco existente e que se procura atenuar/eliminar por meio da realização de análises técnicas robustas e baseadas em evidências, não a um impacto negativo caso essa alternativa fosse escolhida.
Romulo Lucena Silva (10536367)	Quanto à Consulta interna, acredito que os atores já apontem suas ideias, não sendo necessário OBRIGAR ninguém a fazer mais um relatório para cumprir tabela... Agora, caso haja proposta externa aos setores, estas são bem vindas e seriam respondidas sobre sua viabilidade ou não ser possível.*		A contribuição se trata de comentário, não impacto.
Erica Cristina Silva Marques (10536368)	Os atores vão preparados para a AP.	Podem ter muitas contribuições que alterem substancialmente a proposta (principalmente quando for assunto em desfavor das concessionárias, por exemplo). Não dando a oportunidade de a sociedade conhecer a proposta inicial.	<u>Positivo:</u> embora não haja proibição de servidores da ANTT participarem das AP, a CI procura incentivar a participação interna num momento anterior à abertura da discussão externa. <u>Negativo:</u> alterações nas propostas devem ser baseadas em motivos técnicos e justificadas em relatório final do evento de PPCS. Além disso, se a alteração realizada na proposta se referir a alternativa diversa daquela apontada anteriormente na AIR como a melhor opção, uma nova versão do relatório de AIR deve ser elaborada e divulgada quando da realização do evento externo, para dar total transparência à sociedade de todo o processo de construção da proposta.

Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Obter informações e experiências internas que podem agregar ao projeto, tornando-o mais consistente e alinhado às condições da agência.	Prazo pode se tornar muito extensos e, considerando as necessidades do Governo Federal, inviáveis. No caso de novas outorgas de rodovias e ferrovias, entendo que não há como ter uma obrigatoriedade em razão dos prazos estabelecidos para conclusão dos projetos, que impactam diretamente nos resultados da agência e no planejamento do Governo Federal.	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa.
------------------------------------	---	---	---

* Não houve identificação se a resposta se tratava de impacto positivo ou negativo.

- Questão 11: Que impactos você vislumbra para a opção "tornar obrigatória a realização de Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa em momento anterior à edição de minuta de normativo (ou seja, na etapa de estudos e/ou AIR)"? Favor indicar quais impactos são positivos e quais são negativos.

Respondente	Resposta		Comentário/Análise
	Positivo	Negativo	
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	Tirar a responsabilidade da decisão proposta estar concentrada nas mãos de uma única pessoa fazendo que o debate seja o mais produtivo possível com engajamento demais servidores técnicos no processo.	Se a participação for apenas uma forma de justificar uma decisão já tomada.	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> a contribuição parece se referir a um risco existente e que se procura atenuar/eliminar por meio da realização de análises técnicas robustas e baseadas em evidências, não a um impacto negativo caso essa alternativa fosse escolhida.
Romulo Lucena Silva (10536367)	Bom, acredito que deva haver um convite em especial aos mais próximos do assunto, agora tornar uma participação OBRIGATÓRIA, me parece um erro, pois pessoa pode optar por participar ou não, sem ser coagida a fazê-lo.*		A contribuição parece se referir a obrigar os atores/partes interessadas a participarem de um evento de PPCS, não as UOs a realizarem um evento de PPCS, do tipo TS ou RP.
Erica Cristina Silva Marques (10536368)	Os atores vão poder contribuir com a elaboração da proposta.	Podem ter muitas contribuições que alterem substancialmente a proposta (principalmente quando for assunto em desfavor das concessionárias, por exemplo).	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> alterações nas propostas devem ser baseadas em <u>motivos técnicos</u> e justificadas em relatório final do evento de PPCS. Além disso, se a alteração realizada

		Não dando a oportunidade de a sociedade conhecer a proposta inicial.	na proposta se referir a alternativa diversa daquela apontada anteriormente na AIR como a melhor opção, uma nova versão do relatório de AIR deve ser elaborada e divulgada quando da realização do evento externo, para dar total transparência à sociedade de todo o processo de construção da proposta. Além disso, como as TS e RP são abertas ao público, a sociedade teria acesso à proposta inicial, nestes momentos.
Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Planejamento e a possibilidade de obter informações e experiências externas que, nem sempre a equipe envolvida consegue visualizar.	Prazo pode se tornar muito extenso.	<u>Positivo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa. <u>Negativo:</u> impacto incluído no estudo da alternativa.

* Não houve identificação se a resposta se tratava de impacto positivo ou negativo.

- Questão 12: Excluindo-se as soluções elencadas, quais outras possíveis soluções você vislumbra para os problemas levantados na seção anterior (questões 1 e 3)? Que outras sugestões você possui para a melhoria nos processos de participação social da ANTT, principalmente no que diz respeito à Resolução nº 5.624, de 2017? Favor justificá-las, bem como listar também os impactos positivos e negativos vislumbrados.

Respondente	Resposta	Comentário/Análise
Marcio Lima De Carvalho (10536366)	A proposta antes de ser apresentada deve ser gerada e discutida por uma comissão formal e não apenas por um único gestor. Com ata, votação e justificativas das posições favoráveis e contrárias para aprimorar as discussões na consulta interna.	Idealmente, o desenvolvimento dos projetos da Agenda Regulatória seria feito por uma equipe. Entretanto, dadas as limitações de pessoal frente às necessidades do setor e da Agência, muitos projetos são desenvolvidos apenas pelo chefe de projeto, que também conduz os eventos de PPCS relativos ao referido projeto. Ademais, a equipe considerou que tal exigência — de que um projeto da Agenda Regulatória seja desenvolvido por uma equipe e não somente uma pessoa (e a proposta, por conseguinte, seja construída por várias pessoas) — foge ao escopo deste projeto.
Erica Cristina Silva Marques (10536368)	Para o item "1) os documentos disponibilizados nos eventos de PPCS são de difícil entendimento pelos atores interessados no	Concordamos com a sugestão. No entanto, esta Suesp entende que essa parceria pode ser encorajada, mas não exigida, dado que a Aescom geralmente solicita

	tema", creio que seria interessante uma parceria com a ASCOM para a elaboração de material publicitário com infográficos para facilitar o entendimento da sociedade quanto ao tema em questão.	que tais demandas sejam feitas com um certo prazo de antecedência (causando um possível atraso no projeto se esse prazo não foi previsto anteriormente). A alternativa (sugerir a parceria) foi incluída na AIR.
Luciana Faria Cortonesi (10536372)	Sugiro a inclusão definitiva na Resolução das sessões virtuais, realizadas por meio da Plataforma Teams, ou outro meio eletrônico disponível. A experiência que tivemos na pandemia foi positiva em relação à participação da sociedade. Entendemos que uma divulgação efetiva, por meio dos diversos canais de comunicação, com o envolvimento da Ascom trouxe uma boa participação.	A sugestão já está sendo estudada no âmbito deste projeto.

- Questões 13 e 14: Caso possua dados, benchmarkings, informações etc. que corroborem com as respostas dadas, favor indicá-los aqui (espaço para texto e para arquivos).

Não houve contribuição para essas questões.

Tomada de Subsídios

Conforme detalhado no Relatório Simplificado com Análise de Contribuições da TS nº 007/2022 (SEI 13777285), o objeto da TS foi o Relatório de AIR, versão 1.0 (SEI 12866170). Para sua adequação ao Sistema ParticipANTT, que requer que as contribuições sejam feitas por dispositivo (artigos, parágrafos, incisos etc. numa proposta normativa), e a fim de facilitar o recolhimento de contribuições que fossem mais direcionadas, foram criados os seguintes “dispositivos”:

- a) SEÇÃO 3 (análise do problema): para um ou mais dos problemas identificados e analisados nesta seção do Relatório de AIR, fornecer dados e/ou informações relacionados que possam auxiliar no seu entendimento (natureza, causas, consequências, extensão, magnitude, frequência, etc.)
- b) SEÇÃO 3 (análise do problema): indicar a existência de outros problemas, não relacionados no Relatório de AIR. Favor justificar.
- c) SEÇÃO 7 (alternativas de solução): para um ou mais dos problemas relacionados na AIR, indicar a existência de outras alternativas de solução, além daquelas levantadas nesta seção do Relatório de AIR. Favor indicar a qual problema a sugestão se refere.
- d) SEÇÃO 7 (alternativas de solução): se outros problemas tiverem sido indicados no item b acima, indicar as alternativas de solução propostas.
- e) SEÇÃO 8 (impactos): dentro das alternativas levantadas para cada um dos 8 problemas analisados na AIR, indicar quais os impactos positivos e negativos que incidem sobre os atores afetados pelo problema em questão. Quantificar sempre que possível. Justificar as avaliações e os valores apresentados, quando couber.
- f) SEÇÃO 8 (impactos): se outros problemas ou alternativas tiverem sido indicados acima (itens b, c e/ou d), indicar os impactos positivos e negativos que incidem sobre os atores afetados pelo problema em questão. Quantificar sempre que possível. Justificar as avaliações e os valores apresentados, quando couber.
- g) Apresentar aqui a análise do Relatório de AIR.

Ao contrário da Consulta Interna, o Relatório Simplificado apresentou também análise das contribuições recebidas (7 protocolos ao todo), com indicação de acolhimento, não acolhimento, acolhimento parcial, ou os encaminhamentos dados às contribuições fora do objeto e/ou escopo do projeto. Por esta razão, a análise não será apresentada aqui novamente; para fins de clareza quando da realização de Consulta Pública (cujo objeto será a proposta de Resolução, embasada por esta versão 2.0 do Relatório de AIR), o Relatório da TS nº 007/2022 será incluído como Anexo a este Relatório .

Brasília, 8 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)
LORENA CORRÊA E SILVA
Técnica em Regulação

(assinado eletronicamente)

MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

Coordenadora de Governança Regulatória - CGReg

De acordo.

(assinado eletronicamente)

KATIA MATSUMOTO TANCON

Gerente de Governança, Gestão e Planejamento - Gegop

De acordo.

(assinado eletronicamente)

MATEUS SALOMÉ DO AMARAL

Superintendente de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp

APÊNDICE SOBRE OS ESTUDOS REALIZADOS

Durante a etapa de estudos, foi realizada uma revisão normativa e documental, detalhada nesta seção, bem como uma Consulta Interna aberta a todos os servidores da Agência e uma Tomada de Subsídios aberto ao público, detalhados na seção 10 deste Relatório. Dessa forma, os seguintes documentos/normativos foram revisados:

- a) “Análise de Impacto Regulatório – Nível 1”, versão 2.0 (processo digitalizado nº 50500.121403/2013-51, volume 2, páginas 111-208), que embasou a proposta que culminou na Resolução ANTT nº 5.624, de 2017;
- b) Processo SEI nº 50500.383627/2019-41, que embasou a proposta que culminou na Resolução ANTT nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020;
- c) Nota Técnica SEI nº 4840/2021/CGREG/GERAP/SUART/DIR (SEI nº 7929573), elaborada no contexto do projeto de Planejamento Estratégico “Aprimoramento do Processo de Participação e Controle Social - PPCS”, referente à entrega b2 — “Analisar os dados existentes sobre o PPCS na ANTT”. Tal nota técnica apresenta a percepção da equipe quanto a problemas existentes no PPCS;
- d) Relatório Simplificado de Análise da Consulta Interna sobre a Revisão do Manual do Processo de Participação e Controle Social da ANTT (SEI nº 7724413), complementado pelo Despacho CGREG (SEI nº 8886173), que encaminha a proposta que culminou no Manual de PPCS;
- e) Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, dispositivo a dispositivo, para verificar se existem outros problemas e/ou oportunidades de melhoria no texto normativo;
- f) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
- g) Resolução ANTT nº 5.976, 2022 (novo Regimento Interno).

Os principais pontos e conclusões a respeito de cada documento serão apresentados a seguir.

A) “Análise de Impacto Regulatório – Nível 1”, versão 2.0 (processo digitalizado nº 50500.121403/2013-51)

De acordo com este documento, à época, foram discutidos sete problemas, identificados como lacunas regulatórias, que foram analisados utilizando-se a metodologia de AIR vigente. No Quadro 12 abaixo, apresenta-se: i) o problema (como elaborado no referido documento), ii) a alternativa sugerida como a melhor opção, iii) a concretização desta alternativa no texto normativo (ou seja, o dispositivo da Resolução ANTT nº 5.624, de 2020, conforme seu texto original), e iv) uma observação/análise da presente equipe.

Quadro 12: Análise dos problemas elencados pela AIR - Nível 1 (de 10/03/2017)

Problema	Alternativa sugerida	Res. 5.624/17 (texto original)	Observação/análise
Problema 1 - Submissão de propostas ao PPCS sem a adequada exposição de sua fundamentação;	Alternativa 4: treinamento do corpo técnico + alternativa 2 (“inserir disposição na Resolução quanto aos documentos mínimos que devem ser disponibilizados”)	Art. 16. No momento de publicação do aviso de Audiência Pública e Consulta Pública no endereço eletrônico da Agência, deverão ser disponibilizados, em linguagem simples e objetiva, salvo casos de informações com acesso restrito, no mínimo: I – documentos que serão objeto da Audiência Pública e Consulta Pública; II – estudos e material técnico utilizado como fundamento da proposta; e III – Análise de Impacto Regulatório ou o documento que motivadamente a dispensou.	A redação atual, dada pela Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, embora tenha alterado o texto (para adequá-lo à Lei das Agências e à implementação do sistema ParticipANTT), continua indicando os documentos mínimos que devem ser disponibilizados. Portanto, a equipe entende que este item <u>não</u> se configura como um problema atualmente, no que diz respeito à norma.
Problema 2 - Falta de amadurecimento interno da proposta de resolução antes de submetê-la ao debate externo;	Alternativa 4: treinamento do corpo técnico + alternativa 2 (“inserir na Resolução a previsão de realização de consulta interna”)	Art. 14. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores da Agência sobre: I - matéria que afete direitos e deveres de servidores da Agência; II - matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;	Recentemente estava-se em discussão a inclusão, na Resolução de PPCS, de dispositivo que <u>obrigasse</u> as UOs a realizar consulta interna (processo nº 50500.017170/2022-84). É importante frisar que a alternativa 3 da AIR de 2017 se tratava de “inserir na Resolução a obrigação de realizar a

Problema	Alternativa sugerida	Res. 5.624/17 (texto original)	Observação/análise
		III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda Regulatória; ou IV - matéria relevante, a critério da Unidade Organizacional interessada. § 1º A forma de recebimento de contribuições, públicoalvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna serão definidos pela Unidade Organizacional condutora do processo. § 2º As contribuições recebidas deverão constar dos autos que tratam da matéria submetida à Consulta Interna.	consulta interna”, que foi descartada porque considerou-se que existia “o risco de burocratizar os procedimentos de debate interno desnecessariamente”). <u>A equipe entende que este item continua se configurando como um problema que necessita ser discutido.</u>
Problema 3 - Possibilidade de utilizar outros meios para recebimento de contribuições no PPCS;	Alternativa 3: “alterar a Resolução nº 3.705, de 2011, dispondo sobre a possibilidade de outros meios de contribuição, tais como transmissão ao vivo da AP por internet e possibilidade da sociedade realizar perguntas via chat”.	Art. 22. As contribuições por escrito serão recebidas nas Audiências Públicas, nas Consultas Públicas, nas Tomadas de Subsídio e, a critério da ANTT, nas Reuniões Participativas. § 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput poderão ser: I – encaminhadas por meio eletrônico à ANTT; II – encaminhadas pelos correios, para os endereços indicados; III – protocoladas pessoalmente nos endereços indicados; IV – protocoladas pessoalmente durante a sessão presencial; ou V – outro meio disponível, a critério da ANTT.	A redação atual, dada pela Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, alterou o texto original, a fim indicar o sistema ParticipANTT como modo prioritário de recebimento de contribuições, incluir a possibilidade de recebimento via SEI, entre outras alterações. Uma destas foi revogar o inciso V, apontado na AIR/2017 como a solução mais adequada para o problema 3. <u>Portanto, a equipe entende que este item continua se configurando como um problema que necessita ser discutido.</u>
Problema 4 - Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de Consulta Pública - CP e Audiência Pública - AP;	Alternativa 3: “inserir disposição sobre o assunto na Resolução nº 3.705, de 2011”, isto é, dispositivo que estabeleça “um prazo de publicação do relatório na Resolução. <u>Também ser prevista uma data de divulgação para que a sociedade possa acompanhar o tempo interno de realização dos relatórios.</u> Internamente, sugere-se que sejam construídos indicadores para acompanhar o tempo interno de realização dos relatórios (duração da análise dos técnicos, duração de análise da PRG e duração de análise da Diretoria Colegiada.” (grifou-se)	Art. 27. O relatório aprovado pela Diretoria Colegiada deve ser disponibilizado no processo administrativo e no endereço eletrônico da ANTT em até trinta dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria. Parágrafo único. A comissão do evento deverá publicar previsão de data para disponibilização no endereço eletrônico da ANTT do documento tratado no caput deste artigo, no prazo de cinco dias úteis após o término do período para recebimento de contribuições por escrito.	A redação atual, dada pela Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, alterou o texto original, com a justificativa de adequar a Resolução de PPCS à Lei das Agências (no que diz respeito à menção expressa de que o relatório final deve conter a análise de todas as contribuições, bem como indicar que esse prazo pode ser prorrogado nos casos de grande complexidade). No entanto, o texto do parágrafo único original, que era parte da solução ao problema 4 daquela AIR, foi suprimido (sem justificativa). <u>Portanto, a equipe entende que este item continua se configurando como um problema que necessita ser discutido.</u>
Problema 5 - Prazo inapropriadamente curto entre a publicação do aviso da Audiência Pública e a realização de sua primeira sessão presencial;	Alternativa 3: “inserir disposição sobre o assunto na Resolução nº 3.705, de 2011”, isto é, inserir um prazo mínimo com força normativa (em oposição à alternativa 2, que propunha tal inserção apenas no Manual de PPCS vigente à época).	Art. 15. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos. ... § 5º O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com a antecedência de pelo menos quinze dias em relação à realização da primeira sessão presencial.	A redação atual, dada pela Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, embora tenha alterado o texto (para adequá-lo à Lei das Agências), continua indicando o prazo mínimo (agora dado por aquela lei). No entanto, o prazo atual, 5 dias úteis <u>antes da data de abertura do PPCS</u> , tem se mostrado inadequado nos processos que necessitam entrar em Audiência Pública com urgência. Não obstante ele estar definido em lei, é preciso considerar a diferença conceitual de audiência pública na ANTT e na referida lei. <u>Portanto, a equipe entende que este item continua se configurando como um problema que necessita ser discutido.</u>
Problema 6 - Ausência de formalização quanto à motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP e CP; e	Alternativa 2: “Alterar a redação da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, para incluir dispositivo orientando a constar na Nota Técnica os meios de divulgação do aviso de PPCS e flexibilizar a escolha dos veículos de comunicação de acordo com o assunto regulamentado.”	Art. 15. § 4º A Unidade Organizacional competente deve formalizar nos autos a justificativa quanto à escolha dos meios de divulgação dos eventos tratados no § 3º deste artigo, visando garantir a efetiva participação da sociedade.	Dada a maneira como o problema foi descrito, a equipe entende que o art. 15 atende a este propósito e que este item <u>não</u> se configuraria como um problema atualmente, no que diz respeito à norma. No entanto, como apontado em outros documentos revisados no âmbito deste projeto, é percepção da equipe que, na maioria dos projetos que são levados a PPCS, não é traçada uma estratégia de engajamento com a sociedade para que o PPCS seja efetivo. <u>Portanto, a equipe entende que este item continua se configurando como um problema que necessita ser discutido.</u>
Problema 7 - Transparência X	As alternativas consideradas foram:	Art. 25. As contribuições e os nomes dos respectivos responsáveis pelas	A Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, inseriu o inciso V a este dispositivo, com a

Problema	Alternativa sugerida	Res. 5.624/17 (texto original)	Observação/análise
privacidade das informações.	1) Manter a situação atual; 2) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS; 3) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas apenas na Tomada de Subsídio - TS e Reunião Participativa - RP; 4) Não considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS e esclarecer os procedimentos e o tratamento dessas informações em processo separado ao do PPCS; e 5) Publicar as contribuições sigilosas como anônimas. Na AIR, apontou-se a inviabilidade da opção 2, por não ser possível motivar a análise; a opção 3 foi dada como não vantajosa em relação à opção 4; e foi indicada a possibilidade de perda de transparência se adotada a opção 5. Recomendou-se a opção 4; porém, “após reunião com outras unidades organizacionais da Agência, concluiu-se que não é possível, no momento, pormenorizar na Resolução como serão tratadas as informações com acesso restrito, pois são situações que ocorrem também fora do âmbito do PPCS. No entanto deve-se prever esse tipo de manifestação, embora a resposta a elas não conste no relatório final de PPCS. Conforme reunião com as áreas finalísticas, no dia 24/02/2017, e com a Ouvidoria, no dia 03/03/2017, a Agência não possui uma padronização quanto o tratamento dessas contribuições sigilosas. (...) Assim, não foi possível prever nesta revisão da Resolução detalhes sobre como serão tratadas as informações recebidas com solicitação de acesso restrito.” Foi ainda sugerido que fossem dadas certas orientações quanto ao assunto no manual de PPCS. Por fim, sugeriu-se o texto do atual art. 25.	contribuições, pessoas físicas ou jurídicas, serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT, nos relatórios e outros documentos gerados a partir dos resultados do Processo de Participação e Controle Social, salvo casos de informações em que a lei proíba sua divulgação: § 1º Além dos casos previstos em lei, poderão não ser divulgados: ...	justificativa de que “diante da regra geral de publicação de todas as contribuições recebidas”, o ônus de indicar a existência de dados de acesso restrito deveria cair sobre o contribuinte, por meio de indicação no sistema ParticipANTT: “V - trechos de contribuições que contenham dados de acesso restrito, desde que o usuário assim o requeira motivadamente, identificando-os de forma clara.” Atualmente, no que diz respeito à proteção de dados pessoais, o assunto está contemplado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709, 2018. No entanto, no que diz respeito a contribuições com acesso restrito ou sigilosas, o problema não foi resolvido. Ademais, tem-se discutido a possibilidade de utilização de novas ferramentas digitais, tais como redes sociais e canal do Youtube, em que não é sempre possível identificar um indivíduo (a impossibilidade de identificação é diferente da anonimização, conceito dado pela LGPD). <u>Portanto, a equipe entende que este item continua se configurando como um problema que necessita ser discutido.</u>

B) Processo SEI nº 50500.383627/2019-41 (referente à Resolução ANTT nº 5.866, 2020)

A Nota Técnica SEI nº 3131/2019/COMOP/GEREC/SUREG/DIR (SEI 1424684) que dá início ao referido processo, justifica as proposições de alteração como sendo “para adequá-la aos dispositivos da Lei Geral das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019), que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das Agências Regulatórias e portanto, também trata dos meios de PPCS”, bem como “em virtude da adoção do SEI e do sistema ParticipANTT, que atualmente já funcionam como o canal oficial da ANTT para recebimento e publicação de contribuições recebidas nos processos de participação social”.

Como mencionado na subseção A deste Apêndice, a Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, fez diversas alterações ao texto original da Resolução de PPCS, algumas das quais não têm relação com a Lei das Agências e/ou com a adoção do ParticipANTT e do SEI, mas que parecem ter tornado nula a intenção do normativo original (cujos dispositivos foram elaborados em concordância com as alternativas de solução sugeridas como as mais adequadas na AIR de 2017). São essas alterações aquelas realizadas nos dispositivos relacionados aos problemas 3, 4, e 5 (artigos 22, 27 e 15, respectivamente).

- Art. 22: com a revogação o inciso V e a consequente exclusão da possibilidade de recebimento de contribuições por “outro meio disponível, a critério da ANTT”, eliminou a possibilidade de que novas ferramentas tecnológicas (como chat de Youtube ou redes sociais) não possam ser utilizadas;
- Art. 27: com a alteração do texto original do parágrafo único, que estabelecia que a comissão do evento publicasse uma previsão de quando o relatório seria disponibilizado no endereço eletrônico da ANTT (considerando, portanto, não somente um prazo após a aprovação de tal relatório, mas também o tempo de análise e de trâmites internos), o problema 4 da AIR/2017 foi resolvido apenas em parte. A redação atual dá previsibilidade à publicação do relatório após sua aprovação, mas não quanto ao tempo de análise; e
- Art. 15: a redação original do dispositivo (anterior à Lei das Agências), indicava um prazo mínimo de antecedência considerando a realização da primeira sessão presencial da AP, não a sua abertura (considerada, na resolução de PPCS como sendo o início do período de contribuições por escrito, de no mínimo 45 dias). A alteração provocada pela Resolução ANTT nº 5.866, de 2020, alinhou a redação do dispositivo ao texto da lei, sem, contudo, considerar que na ANTT, a AP corresponde ao período total de recebimento de contribuições por escrito e as sessões públicas (que devem acontecer dentro desse período), enquanto pela definição da lei, a AP equivaleria apenas às sessões públicas. Dessa forma, o espírito da lei parece ser o mesmo ao do texto original da resolução de PPCS, isto é, assegurar que todos aqueles que desejem participar da sessão pública tenham tempo hábil para

A proposta apresentada na supracitada nota técnica, originalmente, continha alteração na redação do caput do art. 25, a fim de retirar a exigência de que o relatório de PPCS divulgasse os nomes dos participantes; sugestão que foi abandonada após o Parecer nº 01512/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado, em parte, pelo Despacho nº 16216/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 2295732), a fim de conferir a necessária transparência aos processos de participação social da agência (que triunfou, neste ponto específico, sobre a proteção da privacidade do indivíduo). Mais sobre a questão de transparência versus privacidade (também elencado como o problema 7 da AIR/2017) é tratado na subseção F deste Apêndice (sobre a LGPD).

C) Nota Técnica SEI nº 4840/2021/CGREG/GERAP/SUART/DIR (SEI nº 7929573) — projeto “Aprimoramento do Processo de Participação e Controle Social - PPCS”, entrega b2

Esta nota técnica foi elaborada dentro do referido projeto estratégico (o mesmo em que foi desenvolvido o novo Manual de PPCS), e correspondia à entrega “Analisar os dados existentes sobre o PPCS na ANTT” (a entrega seguinte, prevista para dezembro/2022, é de formulação de indicadores de desempenho para o PPCS da ANTT). Tal qual é explicado na nota técnica, a condução do trabalho iniciou-se pela discussão de problemas percebidos pela equipe no PPCS. Como input, foi utilizada a AIR/2017, detalhada na subseção A deste Apêndice.

Dessa forma, esta nota técnica apontou os problemas 1, 2, 3, 4 e 6 da AIR/2017 como persistentes, com as seguintes justificativas:

Quadro 13: problemas levantados em 2017, considerados não sanados	
Problema da AIR/2017	Justificativa na nota técnica/2021
Problema 1 - Submissão de propostas ao PPCS sem a adequada exposição de sua fundamentação;	Existe uma lista de documentos, mas a linguagem ainda é de difícil entendimento.
Problema 2 - Falta de amadurecimento interno da proposta de resolução antes de submetê-la ao debate externo;	A resolução de PPCS apresenta como opções para isso a Tomada de Subsídios, a Reunião Participativa e a Consulta Interna; porém são poucos os projetos da Agenda Regulatória em que é feito algum PPCS <u>previamente à elaboração da minuta</u> (ou seja, em que o objeto é apenas o levantamento de informações ou o Relatório de AIR desacompanhado de proposta normativa).
Problema 3 - Possibilidade de utilizar outros meios para recebimento de contribuições no PPCS;	Há a possibilidade de usar sistemas informatizados (como o ParticipANTT e o SEI), mas não outros meios digitais, tais como comentários em redes sociais e Youtube.
Problema 4 - Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de Consulta Pública - CP e Audiência Pública - AP;	Há a previsão de data para publicar o relatório <u>após</u> sua aprovação, mas os eventos de PPCS demoram bastante para serem encerrados, trazendo imprevisibilidade quanto aos resultados de um PPCS à sociedade e principalmente a quem contribuiu.
Problema 6 - Ausência de formalização quanto à motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP e CP; e	Existe a exigência de que a UO formalize a justificativa dos meios de divulgação, mas não existe um acompanhamento da prática; ademais, a percepção é de que não são levados em consideração os custos e o potencial de alcance de cada meio.

Além disso, a nota técnica levantou outros 4 problemas, apresentados no Quadro 14, abaixo:

Quadro 14: outros problemas levantados na nota técnica	
Problema	Explicação (conforme nota técnica)
i) Falta de planejamento da estratégia de engajamento com a sociedade;	“A ausência de planejamento do PPCS pode também ser vista como uma das causas do Problema 2, listado na AIR de 2017: devido ao não planejamento do PPCS para todo o ciclo regulatório, os meios de PPCS para construção de conhecimento acabam sendo pouco utilizados (as Audiências ou Consultas Públicas são obrigatórias, a depender do caso; por isso, são sempre realizadas), resultando no não amadurecimento das propostas levadas à AP ou CP. Ademais, como mencionado acima, o Problema 6, que trata da falta de justificativa para a escolha de meios de divulgação, pode evidenciar a dificuldade de estabelecer uma estratégia para o objetivo de alcançar o público-alvo.”
ii) A justificativa para o acolhimento ou não acolhimento das contribuições não é suficientemente clara no Relatório Final;	“A percepção da equipe é de que as justificativas para o não acatamento não têm sido suficientemente claras (item “ii”), dado que em alguns eventos de PPCS, certos grupos solicitam oportunidade de “tréplica”; isto é, argumentar contra a justificativa do técnico para não acatar sua contribuição.”
iii) O objetivo do PPCS não é comunicado de forma clara; e	“Infere-se que a dificuldade em entender o objetivo do PPCS pode ocasionar contribuições que estão fora do escopo do evento.” Exemplo em que a descrição de uma AP “contém, além do objetivo, outras informações que podem dificultar o entendimento do objeto do evento”.
iv) Pouca participação dos usuários nos eventos de PPCS.	Mencionado na AIR/2017 como um efeito da combinação dos problemas 2, 3, 5 e 7.

Esses itens foram utilizados como referência para o formulário de Consulta Interna, que buscou levantar a percepção dos servidores (não participantes da equipe) quanto ao assunto.

D) Relatório Simplificado de Análise da Consulta Interna sobre a Revisão do Manual do Processo de Participação e Controle Social da ANTT (SEI nº 7724413), complementado pelo Despacho CGREG (SEI nº 8886173), que encaminha a proposta que culminou no Manual de PPCS

Algumas contribuições recebidas durante a Consulta Interna para a revisão do Manual de PPCS estão relacionados ao conteúdo do normativo, por isso são apresentados aqui. São elas:

- Houve questionamentos sobre a possibilidade de utilização do e-mail como uma das formas de recebimento de contribuições (manifestação 2, contribuições “a”, “b” e “j”), assim como foi reportado o uso de e-mails atualmente, em alguns casos
- Houve também questionamento quanto à possibilidade de se utilizar o chat como uma das formas de recebimento de contribuições durante uma AP virtual (manifestação 2, contribuição “d”);

Ambos os assuntos serão discutidos no bojo do problema 3 da AIR/2017, tido como não completamente solucionado.

E) Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, dispositivo a dispositivo

A resolução de PPCS foi revisada pelos membros da equipe, dispositivo a dispositivo, a fim de encontrar trechos que requeiram correção e/ou maior clareza. Os dispositivos que caem nessa categoria foram identificados; contudo, como neste momento ainda não está em discussão uma proposta de texto (etapa posterior no desenvolvimento do projeto), e as alterações identificadas são de forma e não de conteúdo — ou, ao contrário, relacionadas a problemas já mencionados neste Apêndice — o assunto não será detalhado nesta subseção. Quando da elaboração da minuta, as sugestões de alteração de texto serão apresentadas em detalhes e justificadas.

F) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A LGPD foi estudada no âmbito deste projeto, a fim de verificar se há dispositivos na resolução de PPCS que necessitam de alteração, ou se há elementos que necessitem ser nela incluídos. Como o objetivo é a adequação da resolução a uma lei, não há que se falar em “problema a ser resolvido” neste caso.

A questão de divulgar ou não os nomes dos contribuintes nos eventos de PPCS (nos relatórios) foi discutida durante a proposta que culminou na Resolução nº 5.888, de 2020 (subseção B deste Apêndice), em que a PF-ANTT, à época, concluiu que ambas a exigência e a não exigência dessa divulgação não feriam a lei e que, portanto, ambas as possibilidades poderiam ser aceitas. Também a Nota Técnica SEI nº 2279/2021/DGP-DG/DG/DIR (SEI nº 6177206), cujo assunto era o “tratamento e proteção de dados pessoais em Processos de Participação e Controle Social”, atesta que a exigência de divulgar tal informação não fere a LGPD porque possui finalidade pública legítima, qual seja, a individualização do participante em eventos de PPCS, em benefício da transparência e do controle social. Da mesma forma, a referida nota técnica não se posiciona contrariamente a que se garanta ao contribuinte o direito de se opor à difusão pública de seus dados.

Dessa forma, essa questão será discutida no âmbito do problema 7 da AIR/2017 e, para as alternativas de solução, será considerado tanto o que está disposto na LGPD como também na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação - LAI. Quaisquer outras alterações, que configurem apenas a adequação à lei, serão melhor detalhadas na etapa de elaboração da proposta (caso semelhante ao exposto na subseção E deste Apêndice).

G) Resolução ANTT nº 5.976, 2022 (novo Regimento Interno)

O novo regimento interno foi estudado, especialmente no tocante às atribuições das UOs envolvidas no PPCS (Diretoria Colegiada, Secretaria-Geral, Ouvidoria, PF-ANTT, Suesp e superintendências finalísticas), e o Título VII - Do Processo de Participação e Controle Social e dos Instrumentos de Suporte à Decisão.

Em relação à Resolução ANTT nº 5.888, de 2020 (Regimento Interno anterior), houve um enxugamento no nível de detalhamento das regras e procedimentos do PPCS, com a inclusão de dispositivo delegando a resolução específica “as normas e procedimentos complementares para aplicação do Processo de Participação e Controle Social ..., observadas as diretrizes previstas neste Regimento Interno” (art. 92).

De maneira geral, o texto atual da resolução de PPCS está em consonância com o Regimento Interno vigente. Foram identificados apenas dois pontos que merecem destaque e inclusão na proposta a ser construída:

- O art. 100 da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, estabelece que a manifestação da Diretoria Colegiada sobre o Relatório de AIR deve ser disponibilizada juntamente com este, quando da realização do PPCS:

Art. 100: A Diretoria Colegiada manifestar-se-á em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 1º A manifestação de que trata o caput integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de Processo de participação e Controle Social.

§ 2º A análise de que trata o caput deverá ser feita pelo Diretor-Relator em seu voto de abertura do Processo de Participação e Controle Social, para posterior deliberação pela Diretoria Colegiada. (Grifou-se)

O art. 16, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, elenca “o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado” como documento a ser disponibilizado na AP e CP. Portanto, é preciso explicitar que o Voto do Diretor-Relator também deverá ser disponibilizado.

- O art. 104 do Regimento Interno, § 2º, dispõe que “O processo de ARR poderá utilizar os meios de participação social para colher subsídios sobre os impactos da norma sobre o mercado e a sociedade”. Portanto, quando da elaboração da proposta, incluir menção à Avaliação de Resultado Regulatório nas partes apropriadas do texto.

[1] O artigo ao qual este §2º pertence é em verdade o 7º.

[2] OCDE (2012). Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance. OCDE Publishing, Paris. Disponível em: <http://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/49990817.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **LORENA CORREA E SILVA, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 14/11/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Coordenador(a)**, em 16/11/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Matsumoto Tancon, Gerente**, em 16/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS SALOMÉ DO AMARAL, Superintendente**, em 16/11/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14202897** e o código CRC **622DD369**.